

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 88

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.134, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 25:806\$941, de uma casa-dormitorio, a ser construida na estação de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.136, que declara rescindido o contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 1911.

Decreto n. 14.139, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:723\$677, para occorrer ao pagamento de pensão do meio soldo devida a D. Leopoldina do Mattos Porto e relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 15 de mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 9 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunais — Termos de contractos — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.134 — DE 10 DE ABRIL DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 25:806\$941, de uma casa-dormitorio, a ser construida na estação de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento na importância de 25:806\$941, apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, para a construção de uma casa-dormitorio, na estação de Itararé, no ramal desse nome, da referida estrada.

Art. 2.º A importância que, até ao maximo do sobredito orçamento, for effectivamente despendida e devidamente autorizada em tomada de contas, será levada á conta de capital do ramal de Itararé, depois de concluidos os respectivos trabalhos.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de quatro mezes, contados da data deste decreto, para a conclusão das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.136 — DE 11 DE ABRIL DE 1920

Declara rescindido o contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, baseado na autorização constante do art. 53, n. XXVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo em vista a exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á execução do contracto firmado em 18 do dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construções, para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1.º Fica resolvida a rescisão do contracto de arrendamento e construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construções, e a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 do mesmo mez.

Art. 2.º Feita a rescisão, o Governo pagará á Companhia de Viação e Construções a indemnização de 4.248:855\$300, (quatro mil duzentos e quarenta e oito contos oitocentos e cincoenta e cinco mil e trescentos réis) por lucros cessantes das construções; a importância das medições dos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição; a importância relativa ao valor dos materiaes, ferramentas, installações utilizaveis, quer do trafego, quer da construção, pertencentes á companhia; bem assim restituirá, não só a importância de 2.828:361\$139 (dois mil oitocentos e vinte e oito contos trescentos e sessenta e um mil cento e trinta e nove réis), correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada, como a caução que se achar em deposito no Thesouro para garantia da execução do contracto.

§ 1.º Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia, serão effectuados em apolices da divida publica ao tipo de 90 %.

§ 2.º A importância correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição será paga em apolices da divida publica, ao par, na forma contractual.

§ 3.º Os preços dos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia serão fixados de accordo com as tabellas para concorrências, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não for novo, a respectiva apretiação, e ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma commissão de peritos designados pela forma usual.

Art. 3.º A Companhia de Viação e Construções suspenderá desde já os serviços de construção e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes ou futuras, concernentes ao contracto vigente, declarando-se plenamente quite e satisfeita com os recebimentos de que trata o artigo anterior, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização, a qualquer titulo, cabendo á companhia.

Art. 4.º A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte passará á administração do Governo, ficando subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.
Rio de Janeiro, 11 de abril de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — As dificuldades surgidas quanto á execução do contracto firmado pela Companhia de Viação e Construções para arrendamento e construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, provenientes, umas dos litígios levantados a propósito dos próprios trabalhos da construção, outras de natureza do traçado e custo do prolongamento da linha, além de Lages, fizeram com que, por vezes, companhia e Governo, ante a marcha lenta daquelles trabalhos, a paralyzação dos estudos e a necessidade da modificação das condições technicas estabelecidas, tentassem, sem resultado, a revisão do contracto de 18 de dezembro de 1911, actualmente em vigor.

Não havendo a companhia concordado com os termos do projecto de revisão contractual, debatido no decurso do anno passado entre as duas partes e firmado pelo Governo, — foi mister elaborar-se um novo accordo tendo por fim a rescisão.

A rescisão de que se trata, autorizada pelo art. 53, n. XXVI, da lei orçamentaria em vigor, e que permite não só a prompta conclusão das construções em andamento, como a necessaria modificação e proseguimento do traçado da estrada até o ponto mais conveniente, tendo em vista a redução do custo kilometrico, é justificada pelos dados officiaes constantes dos ultimos relatorios.

Até 31 de dezembro de 1919 os pagamentos relativos á construção da estrada importavam em 36.235:307\$628, sendo que da parte em trafego, na extensão de 147km,358, já se achava inaugurado, ao ser lavrado o primeiro contracto de 15 de outubro de 1908, com os antecessores da Companhia de Viação e Construções, o trecho de Natal e Taipú, com 55km,308.

Depois daquella data é que foi construido e aberto ao trafego o trecho immediato com 92km,030, entre Taipú e Lages.

As secções em construção, quer na linha tronco, quer no ramal de Lages a Macaú, elevam-se a 142m,140, que, adicionados á extensão já construida pelos empreiteiros, perfazem o total de 234km,130, de onde resulta, pela comparação com a importancia paga até 31 de dezembro de 1919, o custo médio provisorio de 153:000\$ por kilometro.

Esse preço, já bem alto, viria a ser bastante excedido, si fosse levado a effeito o traçado estabelecido pelo contracto, segundo o qual a serra da Borborema teria de ser galgada com a rampa maxima de 1,2% e raio minimo de 300 metros.

De facto, os estudos do prolongamento da linha tronco, a partir do km. 62,420, contados além de Lages, até o km. 195,740, accusam um custo kilometrico médio superior a 192:000\$, conforme se vê do aviso n. 193, de 22 de setembro de 1916, que os deixou de approvar.

Ordenados novos estudos e corridas variantes, ainda assim não foi possível obter-se um projecto mais conveniente, pois os novos orçamentos indicaram o custo kilometrico médio de 398:304\$084.

Mesmo aceitando-se o primeiro traçado estudado pela companhia e o orçamento correspondente, de 25.633:900\$812, sahiria a linha até Caicó por um preço incompatível com as possibilidades economicas da região atravessada. E o Governo ficaria ainda obrigado a despendar mais cerca de 26.000:000\$ para atingir Milagres, ponto extremo da linha contractada, approximadamente a 320 kilometros além da citada localidade, afóra 9.464:032\$047 para a conclusão dos serviços ora em construção e bem assim do trecho approvedo entre os kilometros 51,00 e 62,420.

Chegar-se-hia, assim, a um total approximado de réis 61.000:000\$, que a União teria de despendar, na melhor das hypothèses, para a conclusão da estrada, sem esperança de um correspondente beneficio, no ponto de vista do trafego, accrescendo que outra linha de menor custo kilometrico e de percurso muito mais reduzido — a de Mossoró — va sendo construida pelo Governo, para servir á mesma zona collimada pelo prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Impondo-se, por conseguinte, a rescisão do contracto, como a providencia mais conveniente ao interesse publico e á prompta solução dos litígios existentes, foi o assumpto cuidadosamente estudado pela Inspectoria Federal das Estradas e, finalmente, por uma commissão de engenheiros, que, de-

pois, de ouvir a companhia, apresentou as bases, por ella acceptas, para a alludida rescisão, mediante entrega immediata do trecho em trafego, linhas em construção e materiaes existentes, quer em um, quer em outro daquelles differentes departamentos do serviços.

Não podendo ser resolvida a encampação nos termos da clausula XXX do contracto, porque a sua applicação presuppõe a conclusão do toda a estrada e o decurso de um periodo de tempo que vae até 31 de dezembro de 1915, só restava o recurso de fixar-se, uma percentagem para pagamento de lucros cessantes sobre o custo dos serviços não executados, juntando-se mais a importancia das medições das obras e serviços executados e ainda não pagos, a relativa ao valor dos materiaes de trafego e construção pertencentes á companhia, assim como a parte do capital reconhecido e ainda não amortizada, e a caução depositada no Thesouro, para garantia da execução dos trabalhos.

Assim, as bases accordadas com a companhia resumem-se no seguinte:

1.º O Governo rescindirá o contracto de 18 de dezembro de 1911, firmado com a Companhia de Viação e Construções para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e como consequencia desse acto pagará áquella companhia:

a) a importancia de 4.248:855\$300, como indemnização por lucros cessantes da construção, representando 7 % sobre 60.697:932\$859, total em que foram avaliados os trabalhos ainda não executados;

b) a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição;

c) a importancia relativa ao custo dos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, pertencentes á companhia, quer na linha em trafego, quer nas em construção, tendo-se em vista a respectiva depreciação para os que não forem novos.

2.º Outrossim, o Governo restituirá á companhia:

a) a importancia de 2.828:361\$139, correspondente á parte do capital por elle reconhecido e ainda não amortizada;

b) a caução que se achar em deposito no Thesouro Nacional, como garantia da execução do contracto.

3.º Os preços dos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, pertencentes á companhia, serão os constantes das tabeellas para concurrencia em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, attendendo-se á respectiva depreciação, para os que não forem novos, ficando sujeitos os casos omittidos ao julgamento de uma commissão de peritos, designada pela forma usual.

4.º Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes pertencentes á companhia, serão feitos em apolices da divida publica, ao typo de 90 %, sendo que o pagamento da importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição, serão realizados em apolices da divida publica, ao par.

5.º A companhia de Viação e Construções suspenderá desde já todos os serviços de construção, a seu cargo, e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes e futuras, concernentes ao contracto em vigor, considerando-se plenamente quite, com os recebimentos constantes das presentes bases, de todos os pagamentos, por obras ou serviços executados, ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização cabendo-lhe a qualquer titulo.

Pelos motivos expostos, tenho a honra do submeter á assignatura de V. Ex. o decreto sobre a rescisão do contracto da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.139 — DE 14 DE ABRIL DE 1920

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:723\$677, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo, devido a D. Leopoldina de Mattos Porto, e relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.046, de 13 de janeiro ultimo, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:723\$677, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo que D. Leopoldina de Mattos Porto, viuva do alferes do Exército Ezequiel da Silva Porto, deixou de receber, durante o periodo decorrido de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906, cuja prescrição foi relevada pelo referido decreto n. 4.046.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez:

Foi nomeado, de accordo com o art. 49 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o professor substituto da nona secção, Dr. Pedro Augusto Pinto, para o lugar de professor cathedrático de pharmacologia e arte do formular da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Concedeu-se ao Dr. Fernandes Pires Ferreira a exoneração, que pediu, do cargo de profeta do Departamento do Alto Puris, no Território do Acre;

Foi concedida ao ansepeça, da Força Publica do Estado de S. Paulo, Lazaro Theodoro, a medalha de distincção de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, visto haver, com risco de propria vida, salvo a de um menor, por occasião de um incendio occorrido em o predio n. 3 do largo do General Osorio, em S. Paulo, no dia 19 de agosto de 1918.

— Per decreto de 15 do corrente mez, foi nomeado o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Junior para o lugar de intendente do municipio de Rio Branco, no Departamento do Alto Acre.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 de abril corrente foi transferido, a pedido, para o corpo docente do Collegio Militar do Ceará, no mesmo caracter, o adjunto vitalicio da aula de topographia do do Porto Alegre, major reformado Jocelyno Pacheco de Assis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 14 de abril de 1920

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas cópia do officio em que o presidente do Estado do Goyaz informa que, em tempo opportuno, foi tomada em consideração o protesto da Repartição dos Telegraphos, a que se refere o aviso n. 120, de 14 de fevereiro ultimo;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins de direito, os documentos relativos ao espolio do marinheiro tripulante do vapor *Antilhas*, Antonio Pinheiro de Oliveira Sá, fallecido no porto de Dakar, os quaes acompanharam o aviso n. 17, de 31 de março findo, do Ministerio das Relações Exteriores;

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, affin de ser informado e instruido, o requerimento em que Isidoro de Guistiny von Altenberg pede perdão do resto da pena de cinco annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juiz, como incurso no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

— Transmittio-se ao Ministerio da Fazenda, affin de informar sobre o assumpto, cópia de uma nota da Embaixada Franceza, solicitando esclarecimentos a respeito de bens deixados por M. Pierre Mandot, os quaes se acham depositados nos cofres da Mesa de Rendos do Igape.

Directoria do Interior

Por portaria de 14 do corrente mez, foi declarado cidadão brasileiro Ricardo Maerklin, natural da Allemanha e residente nesta Capital.

Expediente de 7 de abril de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria do Interior.—Telegramma—Circular.—Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.

Atendendo aos expressivos reclamos da opinião nacional e ás inequivocas manifestações das sociedades scientificas e patrioticas do paiz, bem como ás conveniencias politicas e administrativas de todo o Brasil, resolveu o Governo Federal empregar os meios ao seu alcance para ver finalmente dirimidas, por occasião do Centenario da Independencia, as irritantes questões de limites inter-estadaes, que prejudicam ao mesmo tempo a nossa concordia interna e o conceito da nacionalidade no exterior.

Vivamente empenhado na realização de tal designio, está o Governo disposto a coadjuvar desde logo, com engenheiros federacs, destacando para o serviço de demarcação dos respectivos limites, os Estados signatarios de accordos provenientes do Congresso do Bello Horizonte ou de outros já encaminhados no mesmo sentido. Por existirem ainda questões dessa natureza, cujo exame tendente a uma solução definitiva não foi iniciado, mediante qualquer processo, vem pedir a V. Ex., confiando no seu patriotismo e descortino, que se digne de nomear um representante desse Estado á conferencia, que encetará os seus trabalhos no dia 1 de junho do corrente anno, por autorização do Sr. Presidente da Republica e sob a minha direcção, affin de serem os mencionados casos do limites inter-estadaes submettidos ao arbitramento, se as partes não preferirem, como solução, um accordo directo e immediato, observado, em qualquer hypothese o processo constitucional. Aguardando resposta urgente de V. Ex., antecipo os meus agradecimentos.

Cordias saudações.—Alfredo Pinto, ministro da justiça.—Identicos ao governadores e presidentes dos demais Estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Directoria do Interior—2ª secção.—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.

Telegramma-circular.—Sr. governador do Estado do Amazonas, Manaus. Rogo a V. Ex. que se digne transmittir-me, com a discriminação por municipios, os dados relativos ao numero de escolas primarias existentes em cada um delles, á matricula e frequencia de alumnos, bem como á despesa total desse Estado com a instrucção primaria. Muito grato serei pela urgencia da resposta, que pretendo consignar, officialmente, no relatório deste anno, para melhor exame do assumpto e das providencias de caracter federal, concernentes á diffusão do ensino primario no Brasil.

Cordias saudações.—Alfredo Pinto, ministro da justiça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920:

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino.—De ordem do Sr. Presidente da Republica, recomendo providencias, por telegramma, affin de que as autoridades e funcionarios dependentes desse Conselho, e com exercicio no Estado do Ceará, não intervenham como autoridades, na eleição para governador que se va realizar naquelle Estado. O Governo da União usará das mais severas medidas contra quaesquer funcionarios federacs

que se valerem do cargo para coartar o livre exercicio do voto.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto. (Identicos ao Sr. director geral de Saude Publica).

Requerimentos despachados

Dr. Carlos Cavalcanti da Silveira. — Com plete o sello do documento.

Luiz Amabile.—Mantenho o despacho anterior.

Leonel de Oliveira Lima.—Indefrido, visto não se applicar ao requerente o disposto no art. 131 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Leonor Francisca da Silva. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Dia 8

Concederam-se seis mezes de licença para tratamento de saude e a contar de 14 de março ultimo, a Gustavo Alves da Costa, encadernador da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Placido Ricardo Esperança.—Prove a sua nacionalidade, identidade de pessoa, residencia no Brasil ha mais de dous annos e tambem o seu estado civil.

Manoel Tristão.—Justifique-se da declaração que fez no Gabinete de Identificação o Estatística.

Dia 9

Foram nomeados, de accordo com o art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, os seguintes inspectores:

O bacharel Fernando Villela de Carvalho, para a Faculdade de Direito do Paraná;

O engenheiro João Ortiz, para a Faculdade de Engenharia do Paraná.

Foram nomeados, na conformidade do art. 19, inspectores:

O Dr. Sebastião Barroso Nunes, para o Gymnasio Amazonense;

O bacharel Heliodoro de Brito, para a Faculdade Livre de Direito do Pará;

O bacharel Antonio Bona, para o Lyceu Maranhense;

O bacharel João da Silva Santos, para a Faculdade de Direito do Ceará;

O Dr. Eliezer Studart da Fonseca, para o Lyceu do Ceará;

O Dr. Olavo Augusto de Magalhães, para o Lyceu Parahybano;

O bacharel José Rodrigues dos Anjos, para o Gymnasio Pernambucano;

O Dr. Victor Tavares de Moura, para a Escola de Odontologia de Pernambuco;

O bacharel Theodoro Ernesto da Costa Palmeira, para o Lyceu Alagoano;

O engenheiro Alfredo Nogueira Passos, para a Escola Polytechnica da Bahia;

O Dr. Carlos da Veiga Lima, para o Gymnasio Espírito-Santense;

O bacharel Joaquim Osorio Duque Estrada, para o Lyceu de Humanidades de Campos;

O bacharel Nelson Rangel, para a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas;

O Dr. Alexandre Stockler, para a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;

O Dr. Nelson de Miranda, para a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro;

O Dr. Lindolpho Ferreira Lage, para a Escola de Pharmacia e Odontologia do Instituto O' Granbery;

O Dr. Guilherme Gonçalves, para a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte;

O bacharel José Oswaldo de Araujo, para o Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte;

O bacharel Oroncio Murgel Dutra, para o Externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena;

O pharmaceutico Francisco José Leite Guimarães, para a Escola de Pharmacia de Ouro Preto;

O Dr. Luiz de Souza Brandão, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora;

O bacharel Pedro Carlos da Silva, para a Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes;

O Dr. Rodrigo Silva, para a Escola de Pharmacia de Ouro Preto;

O Dr. Francisco de Castilhos Marcondes, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo;

O bacharel Almeirindo Meyer Gonçalves, para o Gymnasio da Capital do Estado de S. Paulo;

O bacharel João Antonio de Oliveira Franco, para o Gymnasio Paranaense;

O bacharel Alcides Flores Soares, para a Faculdade de Direito do Porto Alegre;

O Dr. Ricardo Machado, para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Providenciou-se assim de que, pela Alfândega desta Capital, sejam despachadas, livre de direitos, mil barricas de cimento «Marca Dova», vindas pelo vapor *Philadelphia*, consignadas a Domingos Joaquim da Silva & Comp., com destino ao Instituto Oswaldo Cruz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.

Em officio n. 110, de 30 de março ultimo, trazeis ao meu conhecimento ter sido approvada, em data de 27 do dito mez, a seguinte moção:

«A Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no presente momento, quando elementos antipatrioticos tramam conspirações contra a ordem e integridade nacionais, louva a energica acção do governo, com o qual se congratula.»

Em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu proprio, agradeço esse acto patriótico da illustre corporação que presidis, no qual demonstrou a mais estreita solidariedade com o Governo da Republica, na defesa da ordem publica e das instituições.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*. — Sr. Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 14 de abril de 1920

Pela policia sanitaria do porto foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Capitão S. Richards, art. 95, n. 7, 200\$000.
Capitão C. A. Howland, art. 95, n. 7, 200\$000.

communicon-se ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil que a commissão designada para submeter á primeira inspecção de saude o telegraphista de 3ª classe dessa estrada Antonio Bento Coelho comparecerá na sala dosapparehos telegraphicos, no edificio da estação Central, no dia 17 do corrente mez, afim de submeter á observação medica o referido telegraphista (1.178).
Solicitaram-se providencias ao Sr. superintendente da Limpeza Publica e Particular, no sentido de serem removidos os detritos vegetaes que se acham nas proximidades do predio n. 184 da rua Alice (1.175).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, o auto lavrado pela 9ª delegacia de saude, pelo qual foi multada em 125\$ D. Emerenciana Alves Ferreira, por infracção do art. 110, § 6º do regulamento sanitario vigente (1.173);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, as folhas em duplicata, na importancia de 15:740\$172, dos exercicios de 1913 a 1918, referentes ao pagamento das differenças de diarias e vencimentos a que tem direito o pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do porto de S. Luiz, equiparado ao dos arsenaes de Marinha e Guerra (1.176); a conta do fornecedor Gomes Pereira, na importancia de 1:394\$120, de fornecimentos feitos a esta directoria, em março ultimo (1.177); a folha em duplicata, na importancia de 5:438\$880, para pagamento do differença de diarias e vencimentos a que tem direito os mestres, foguistas, marinheiros e machinistas do porto de S. Salvador, durante o ultimo semestre de 1918 (1.179);

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as relações de folhas nas importancias de 47:410\$683 e 47:266\$372, para pagamento do augmento provisorio concedido aos funcionarios subalternos da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (1.174).

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 de abril corrente foi concedida uma licença de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057 do 11 de fevereiro de 1920, ao segundo secretario da Legação no Equador José Roberto de Macedo Soares.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Ao Ministerio da Agricultura:

Deu-se sciencia de uma communicação enviada pelo Consulado no Rosario, intitulada «Las riquezas del Brasil, zona petrolifera» (aviso n. 26).

Deu-se sciencia de uma publicação enviada pelo Consul em Marselha sobre influencia allemã e norte americana na America do Sul (aviso n. 27).

Remetteu-se uma publicação official enviada pela Embaixada em Londres corrigindo as medidas restrictivas da exportação de certos artigos (aviso n. 28).

Remetteu-se cópia de uma longa carta dos Srs. J. Grochowalski e C. Gayer sobre possibilidades de intercambio commercial com a Tcheco-Slovaquia (aviso n. 29).

Remetteu-se cópia de um officio do Consulado Geral em Trieste relativamente a emigrantes para o Brasil (aviso n. 30).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Remetteu-se para expediente cópia de uma nota da Embaixada de França sobre um legado feito por Eduardo Cardozo á Sociedade de Acclimação de Paris (aviso n. 19).

Remetteu-se o espolio do tenente telegraphista André Procter, do vapor *Baependy*, fallecido em Brest (aviso n. 20).

Remetteram-se certidões de obitos dos marinheiros do paquete *Avaré* Julio Pinheiro Sobrinho e Julio de Miranda Torres enviadas pelo Consul Geral em Amsterdam (aviso n. 21).

Transmittiu-se por cópia uma reclamação enviada pela Embaixada em Lisboa sobre embarque clandestino de emigrantes no vapor *Neuquem* (aviso n. 22).

Remetteram-se cópias dos termos do casamento realizados no Consulado Geral em Londres em 1919 e dos assentamentos do registro civil do Consulado em Alexandria (avisos n. 23 e 24).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteram-se publicações enviadas pela Legação em Buenos Aires sobre politica commercial na Argentina e sobre um pretendido emprestimo aos Estados Unidos (aviso n. 24).

Remetteram-se publicações officiaes enviadas pela embaixada em Londres, corrigindo as medidas restrictivas da exportação de certos artigos (aviso n. 26).

Remetteu-se cópia de uma nota da embaixada franceza sobre uma conta corrente do Banco do Brasil (aviso n. 27).

— Ministerio da Marinha:

Remetteu-se uma informação prestada pelo ex-consul geral em Nova-Yorck, H. Martins Pinheiro sobre honorarios do advogado Robert Hibbard daquela cidade (aviso n. 6).

Remetteu-se cópia de um officio do consulado geral em Barcelona sobre uma porta dique abandonada no cabo Torinaña (aviso n. 7).

Transmittiu-se cópia de uma reclamação enviada pela Embaixada em Lisboa sobre embarque clandestino de emigrantes no vapor *Neuquem* (aviso n. 8).

— Ao Ministerio da Viação:

Transmittiu-se cópia de identica reclamação sobre emigrantes (aviso n. 9).

Remetteu-se uma proposta enviada pela Legação em Vienna para a venda de 600 wagons de carga, ao Governo Brasileiro, por uma fabrica Tcheca (aviso n. 10).

Remetteu-se ao Governo do Estado de São Paulo cópia de um officio do consulado geral em Trieste relativo á emigração (aviso n. 6).

Remetteu-se ao Governo do Estado do Paraná cópia de uma carta dos Ss. J. Grochowalski e C. Gayer sobre possibilidades de intercambio commercial com a Tcheco-Slovaquia (aviso n. 6).

Officiou-se ao Governo do Estado do Amazonas remetendo a carta patente do Dr. Alcides Bahia, consul do Haiti naquello Estado e sobre a gerencia interina do Consulado Portuquez em Manaus (avisos ns. 2 e 3).

Remetteu-se á Legação do Chile o *exequatur* da nomeação do Sr. Domingo Pena Toro para consul geral do Chile no Brasil (nota n. 1).

Remetteu-se á Legação de Cuba o *exequatur* da nomeação do Sr. Sergio de la Villa Y Roibaina para Vice-consul desse paiz nesta capital (nota n. 3).

Deu-se sciencia á embaixada de Portugal do expediente feito á gerencia interina do Consulado Portuquez em Manaus (nota n. 3).

Deu-se sciencia á Embaixada Franceza do expediente feito relativamente ao legado do brasileiro Eduardo Ferreira Cardoso e sobre uma conta com o Banco do Brasil (notas numeros 3 e 4).

Officiou-se á Embaixada em Londres relativamente a installação de um escriptorio para o Addido Commercial (despacho n. 3).

Officiou-se á Embaixada em Roma remetendo cópia de um officio do Lloyd Brasileiro sobre o estabelecimento de uma linha de navegação para Genova (despacho n. 1).

Officiou-se á Embaixada em Lisboa communicando ter sido dado o conhecimento aos Ministerios da Justiça, da Marinha e da Viação sobre a reclamação do Governo Portuquez relativamente ao embarque de emigrantes clandestinos no vapor *Neuquem* (despacho n. 1).

Officiou-se á Legação em Vienna dando-se sciencia de ter sido enviado ao Ministerio competente a proposta que remetteu sobre a venda ao Governo Brasileiro de 600 wagons (despacho n. 1).

Deu-se sciencia ao Consul Geral em Trieste de ter sido encaminhado ao Governo de São Paulo e ao Ministerio da Agricultura cópia de seu officio sobre immigração (despacho n. 2).

Officiou-se ao Consulado Geral em Yokohama transmittindo-se uma reclamação do Ministerio da Fazenda sobre irregularidades nos mani-

festos dos vapores despachados em Osaka (despacho n. 1).

Officiou-se ao Consulado em Alexandria accusando-se o recebimento do assentamento do registro civil do anno de 1919 (despacho numero 1).

Officiou-se ao Consul Geral em Amsterdam accusando-se o recebimento de certidões de obito de dous marinheiros do *Avaré* (despacho numero 2).

Officiou-se ao Addido Commercial em Buenos Aires sobre a possibilidade da introdução das aguas minerais brasileiras nos mercados da Argentina e do Uruguay (despacho n. 2).

Remetteu-se ao Lloyd Brasileiro um recorte do jornal referente a navegação entre o Brasil e Cuba (officio n. 7).

Remetteu-se à Cervejaria Atlantica cópia de uma carta dos Srs. J. Grochowalski e C. Gayer, acompanhada de amostras de lupulo (officio n. 24).

Foram assignados titulos do *exequatur* da nomeação dos Srs. John Honnegar Scott, Vice-Consul da Grã-Bretanha na Parahiba e Joseph E. Egan, Vice-Consul dos Estados Unidos em Porto Alegre.

Foi approvada a nomeação feita pelo Consul Geral do Brasil em Quito do Sr. Gabriel Garcia Alcázar para Vice-Consul na mesma cidade.

Requerimentos despachados

Thereza Moses Lietze, pedindo repatriamento de uma filha. — Complete o sello.

Antonio José Ferreira, pedindo repatriação de uma irmã. — Complete o sello.

Sofus Lakjer, pedindo que se declare ao Consul Geral da Dinamarca não haver objecção das autoridades brasileiras contra a realização do seu casamento no respectivo Consulado. — Sim.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1920

Ernestina Carneiro, de Mendonça e Dora Carneiro de Mendonça. — De accôrdo com a informação. O decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, o de n. 1.092 de 28 de novembro do mesmo anno, que torna extensivo o monopólio aos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, não cogita da conversão da contribuição ouro em moeda papel. Por esse motivo indefiro a petição.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente, foram nomeados:

Honorio Azevedo para o lugar de collector das rendas federaes em Castello Estado do Espirito Santo;

Waldemar Vieira Barros para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi exonerado Samuel Neves do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Dôres da Boa Esperança, Estado de Minas Geraes, por ter sido nomeado collector na mesma localidade.

— Por portaria da mesma data foi creada uma nova collectoria para arrecadação das rendas federaes, desmembrada da actual do Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, com sede em Castello, compreendendo os districtos de Virginia e S. Felipe e abrangendo tambem a povoação de Conceição do Castello, extremo do municipio do Cachoeiro de Itapemirim.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 59 — Afim de poder ter solução o pedido contido no aviso desse ministerio n. 488, de 17 de março ultimo, relativo ao desembarço, com isenção de direitos aduaneiros, de um volume vindo da America do Norte no vapor *Saugus*, com destino à Fabrica de Polvora Sem Fumaça, peço a V. Ex. se digne declarar qual o conteúdo do mesmo volume.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 200 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 732, de 5 de setembro; de que trata os ns. 815 e 804, de 24 de setembro e 13 de outubro, todos de 1919, relativo ao recurso interposto por Norton, Megaw & Comp., Ltd., agentes da Companhia Liverpool Brazil and River Plate Steamers, do acto dessa inspeccão condemnando o commandante do vapor inglez *Carour*, ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de um volume marca RAC, n. 3.594, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 699, de 29 de agosto, de que trata o de n. 942, de 25 de setembro, ambos de 1919, em que The National City Bank of New York, sociedade anonyma com sede em Noya York, pede dispensa do pagamento dos direitos de cinco caixas re-exportadas pelo vapor *Iowan*, para Baltimore, por não ter apresentado dentro do prazo marcado o documento justificativo de efectiva descarga no porto de destino, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, attendendo que a importação e exportação da mercadoria verificaram-se no periodo da guerra, quando eram difficeis as communicacões tanto mais quando o supplicante, pela certidão junta, provou que a mercadoria re-exportada chegou ao porto de destino.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 129 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser entregue à Delegacia Fiscal em S. Paulo, a amostra que a este acompanha, relativa ao recurso da The São Paulo Tramway Light Power Co., Ltd. e a que se refere a ordem desta directoria n. 126 G, de 31 de março ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 281, de 26 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Lucio Almeida & Comp., estabelecidos na rua do Rosario n. 78, nesta Capital, do acto dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra k, n. VIII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

Dia 19

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorogação, ao continuo dessa delegacia fiscal, Luiz Mondes da Silva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 146, de 10 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Fadigas & Irmão, do acto pelo qual mantivestes o da inspeccão da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa em dobro pela divergencia de qualidade da mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 705, de 24 de março do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 21 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Frederico Teixeira, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 413, da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Grande, de 14 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Diogo José da Silva & Filho, estabelecidos em S. Paulo, do acto pelo qual mantivestes o daquela collectoria, que lhe impoz a multa de 450\$, grão médio do art. 178, letra k, numero III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado, na conformidade do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente

anno, o 4.º official, addido, do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, Mario Olyntho de Almeida Serra, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse mesmo Estado.

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando o continuo Alberto Magno Tocantins, para o lugar de carterario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao administrador das capatazias da Alfandega desse Estado, Felipe de Lima Gomes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 249, de 12 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Antonio Molta & Comp., estabelecidos em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Alfandegas, lhes impuzestes a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 229, de 17 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Marinho, Pinto & Comp., estabelecidos nesta Capital do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Perdões, que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VII e XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 207, de 18 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Usinas Nacionais, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhe impoz a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra K, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando Raymundo Fontes da Costa Carvalho, para o lugar de 2.º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 5 de agosto de 1919,

em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande recorreu do acto da Alfandega de Paranaguá obrigando-a ao pagamento dos direitos dos materiaes despachados em 1911, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o alludido processo para que essa delegacia decida sobre o recurso de fls. 32.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 229, de 23 de dezembro de 1918, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande recorre do acto da Alfandega de Paranaguá, obrigando-a ao pagamento dos direitos dos materiaes despachados em 1911, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o alludido processo para que essa delegacia decida sobre o recurso de folhas 35.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo cinco mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Bernardino Pontual Junior.

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 522, de 24 de novembro de 1919, em que recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual dístes provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma «Casa Armazinhos», estabelecido na capital do Estado de S. Paulo, do acto da Inspectoria da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no artigo 178, lettra K, n. I, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 116, de 14 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Braulio Simões Soares, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a alludida decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da

Receita Publica com o vosso officio numero 378, de 24 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a alludida decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 216, de 7 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Brazalisa Alves Moreira, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 100\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 65, de 4 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Taboada & Comp., do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VII e XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 214, de 5 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Fileto Olyntho Peres de Oliveira Lara, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 200\$, grão minimo da pena estabelecida no art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto de que dístes conta em officio n. 4, de 10 de março ultimo, pelo qual nomeastes João Francisco Silveira e Alvaro Mendes, respectivamente, para o lugar de conferente do Posto Fiscal de São Gabriel e de Santa Maria, nesse Estado.

N. 139 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, ao guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando, nesse Estado, Manoel Pedro dos Santos Ornell.

N. 140 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao guarda fiscal do serviço de repressão de contrabando nesse Estado, Fulgencio Pereira.

N. 141 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 7 do corrente, nomeando Oswaldo Kraemer Guimarães e Godofredo de Oliveira Gomes, respectivamente, segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de Sant'Anna do Livramento e da do Rio Grande nesse Estado.

N. 142 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 303, de 26 de novembro de 1919, em que a Companhia Swift do Brasil recorre do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Livramento mandando cobrar a multa do art. 38 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, pela differença de valor verificado na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 199, do anno passado, e o declarado na factura consular, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, devolver o processo a essa delegacia para julgar-o *de meritis*, uma vez que o recurso não está precripto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, pelo qual foi nomeado Waldemar Vieira Barros para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 18 — Independentemente de approvação do Sr. ministro, nos termos do artigo 72, do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, as propostas de agentes auxiliares de collectores das rendas federaes nos Estados, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o documento encaminhado com o vosso officio n. 13, de 12 de março ultimo, e referente á nomeação feita pelo collector das rendas federaes em Martins, nesse Estado, de Joaquim Godeiro da Silva, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 300, de 10 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Paulista, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Baurá, que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-

sente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 509, de 10 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, do acto pelo qual mantivestes o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 173, letra j, numeros VIII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao collector das rendas federaes em S. Bento, nesse Estado, Manoel Gomes Tavares.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 84, de 12 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dístes provimento ao recurso interposto por Eduardo Horn, do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Palhoça que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XXIV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 120, de 26 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Scott & Bowen, do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy que lhes impoz a multa de 1.000\$, grão minimo da pena comminada no artigo 122, letra E, n. IV do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveram por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 106, de 9 de outubro de 1919, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Henrique, Jordan & Comp., successores de Jordan Gerken & Comp. e João Hoffmann, do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bento, impuzestes, a cada uma das referidas firmas, a multa de 200\$, grão minimo da pena comminada no artigo 122, letra c, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio

n. 99, de 19 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Antonio Ferreira, do acto pelo qual mantivestes o do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XIII e letra k, n. V, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Pedro José Saldanha Belfort.

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando José Ferreira dos Santos Reis, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Arará, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos referentes ao processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor Bratsberg, encaminhado com o vosso officio n. 726, de 4 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 12 de março findo, que a alludida isenção póde ser legalmente concedida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 50—Affim de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 10 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 66, de 12 de março findo.

Portaria

N. 11—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 22, de 18 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente, resolveu que o selo das patentes dos officiaes da Guarda Nacional deve ser pago de accordo com a actual tabella do regulamento do selo approved pelo decreto n. 3.966, de 31 de dezembro de 1919.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

S/N—Por lamentavel equivoque foi remettido ao *Diario Official* e por elle publicado a minuta de uma carta que dirigi ao Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, em vez da cópia da portaria expedida ao mesmo Sr., sob n. 79, por occasião da sua retirada desta directoria.

A portaria n. 79, de 31 do março proximo findo, é do teor seguinte:

«Ao lançar o «cumpra-se» na portaria numero 32, em que sua Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolveu desligar-vos desta directoria affim de que passeis a servir na Directoria de Contabilidade Publica, faço-o com o maior pesar prevendo já o grande prejuizo que irá soffrer o serviço desta directoria com a vossa retirada.»

Por esta occasião cabe-me agradecer-vos o auxilio que prestastes á directoria sob minha direcção e á administração publica com tanto zelo, dedicação e competencia.»

Já fiz a necessaria rectificação que deverá ser publicada no *Diário Official* de amanhã.

RECTIFICAÇÃO

Por equívoco foi publicada no dia 13 do corrente a cópia de uma carta particular por mim dirigida ao Sr. Dr. Frederico de Figueredo Neiva em lugar da portaria n. 79, ao mesmo expedida, o que é do teor seguinte:

«Ao lançar o «cumpra-se» na portaria numero 32, em que S. Exa. o Sr. ministro da Fazenda resolveu desligar-vos desta directoria afim de que passeis a servir na Directoria de Contabilidade Publica, faço-o com o maior pesar, prevendo já o grande prejuizo que irá soffrer o serviço desta directoria com a vossa retirada.»

Por esta occasião cabe-me agradecer-vos o auxilio que sempre prestastes á directoria sob minha direcção e á administração publica com tanto zelo, dedicação e competencia.»

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1920

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 104 — Em resposta ao vosso officio numero n. 1.079, de 7 do mez corrente, solicitando providencias afim de que seja convenientemente murado o terreno do antigo Mercado á Praça Quiuze de Novembro, devo declarar-vos que o mesmo terreno foi vendido, em lotes, a particulares, com excepção apenas de tres lotes que se acham reservados para o Estado do Rio de Janeiro.

Dia 14

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 103 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 2.174 de 30 de novembro de 1916, reiterado pelo officio de 12 de julho de 1918, remetto-vos o memorial descriptivo da demarcação e a planta dos terrenos do Hospital Paula Candido, situados em Jurujuba, municipio de Niteroi, trabalhos esses que foram executados pelo engenheiro Francisco José dos Santos Werneck em serviço desta directoria.

— Sr. inspector federal de Exgotos:

N. 105 — Rogo-vos providencias afim de que seja enviada a esta directoria uma cópia da nota de custo que acompanhou o officio dessa inspectoria n. 139 D, de 1919 e uma cópia da carta do sub-director tecnico desta directoria que approvou a referida nota de custo relativa as obras que a Companhia City Improvements realizou no pavilhão da área central do Thesouro Nacional.

Dia 15

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 106 — Comunico-vos para os devidos fins que, a 3 do corrente, em notas do tabellião do XVIII officio, a fls. 11 do livro 15, foi lavrada a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Venerando Alvarez Coelho, do lote do terreno n. 301, do quadro n. 13, da esplanada do antigo morro do Senado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de abril de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 635 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado

do Rio Grandê do Sul, n. 1, de 8 de janeiro ultimo, relativo á substituição de fiança de Fernando Gertum, thesoureiro da Administração dos Correios, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 636 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 20, de 17 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Alberto Pinto da Fonseca, collector federal do municipio de Christina, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 637 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 18, de 1 do mez passado, relativo á fiança de D. Raymunda de Aquino Coelho, agente do Correio de Ouricury, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 638 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 20, de 4 do mez passado, relativo á fiança de João Perboire da Silva, agente do Correio de Victoria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 639 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 282, de 22 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Pericles Piza Pentecado, collector federal em Baurú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 640 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 144, de 10 de julho do anno passado, relativo á fiança de José Bonifacio de Andrade, escriptão da Collectoria Federal do municipio do Turvo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 641 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 150, de 18 de julho do anno passado, relativo á fiança de D. Virgínia Guimarães Pereira, agente do Correio em Pouso Alto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 642 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 167, de 9 de julho do anno passado, relativo á fiança de Benedicto de Oliveira Costa, escriptão da Collectoria Federal em Jaboticabal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 643 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, n. 2, de 4 do mez passado, relativo á fiança de Chromacio Calafange, collector federal em Canguare-tama, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 629 — Declaro-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente mez, exarado no processo do vosso telegramma n. 906, de 26 do mez proximo findo, determinou, em solução á consulta que fizestes nesse telegramma, vos fosse respondido que, em se tratando de estabelecimento official de ensino e de cargo remunerado por cofre estadual ou municipal, ha incompatibilidade entre o exercicio de professor e o de funcionario deste ministerio.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 630 — Comunico-vos que, de accordo com a guia n. 72, expedida por essa administração em 23 de fevereiro, o Sr. João Martins Lourenço, nomeado agente dos Correios em Santa Clara, nesse Estado, por titulo de 26 de janeiro, prestou, no dia 3 do corrente mez, a fiança de 360\$ devida pela responsabilidade sua e dos seus prepostos no exercicio do alludido cargo, tendo caucionado no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 500.270, 3ª série, que accusa um deposito igual ao valor da fiança.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica nesta Capital:

N. 630 A — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. João Martins Lourenço, solteiro, depositou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento, n. 500.270, 3ª série, de sua propriedade, em caução da fiança de 360\$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, em favor de si proprio, e pela sua responsabilidade no lugar de agente dos Correios em Santa Clara, no Estado do Rio de Janeiro.

Pego avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 631 — Comunico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 1 do corrente mez, o Sr. João Arthur Machado, nomeado despachante aduaneiro nessa Alfandega, por titulo de 15 de março proximo findo, prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do referido lugar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices, ao portador, ns. 13.480 a 13.489, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 632 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 20, de 21 de julho do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco Alexandrino de Andrade, collector federal em S. Pedro do Itaba-poana, nesse Estado, pego-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 633 — Restituindo-vos o incluso

processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 12 de fevereiro ultimo, relativo á substituição de fiança de Abel Pereira dos Santos, collectôr federal de Itajubá, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 628 — Confirmo o telegramma que vos dirigi em 7 do corrente nos seguintes termos:

«Communique-vos que, por despacho de tres do corrente, resolvi reduzir para 5:500\$ e 2:800\$ respectivamente o valor da fiança do collectôr e do escriptão da 2ª collectoria de Palmares, á vista da vossa informação no processo que acompanhou o officio n. 19, do mez de março, ficando, assim, sem effeito a fixação provisoria comunicada a essa delegacia no officio n. 248, de 14 de fevereiro.

Esses serventuários devem assignar um termo em que se comprometam a fazer semanalmente, ou em prazos menores, quando a renda attingir o valor da fiança, a renda arrecadada, sem prejuizo do recolhimento dos saldes no fim de cada mez.»

N. 634 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o nosso officio n. 21, de 8 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Luiz Gracindo Palmeira, escriptão da Collectoria Federal em Bom Conselho e Correntes, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 22 v.

Dia 15

Sr. distribuidor do 1º officio no Districto Federal:

N. 645 — No interesse da Fazenda Nacional, peço vos digneis mandar por certidão, com a brevidade possivel, a que tabellião foi distribuida, em 29 de setembro de 1897, a escriptura de doação de um terreno, sito á margem da Estrada de Ferro Central do Brasil, feita á Fazenda por Ambrosio Molina e sua mulher.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 646 — De accôrdo com as communicações feitas á esta Procuradoria pela Inspectoria de Esgotos, peço-vos providências no sentido de serem canceladas neste Juizo as dividas da taxa de saneamento constantes das certidões, cujas séries e numeros vão abaixo enumerados:

E H 9.031, E H 9.547, E H 9.063, E H 9.328, E I 3.450, E I 4.032, E I 4.038, E I 4.039, E H 6.783 a E H 6.786, E I 1.530, E H 4.036, E I 1.774, E H 9.000, E H 9.147, E H 7.000, E H 9.095, E H 9.096, E I 1.877, E I 1.649, E I 3.783, E H 9.352, E I 3.073, E I 1.535, E I 4.035, E I 3.785, E I 1.874, E I 1.618, E I 1.512, E I 3.923, E H 250, E I 3.238, E I 1.914, E I 1.881, E I 1.880, E I 3.459, E I 1.671, E I 2.138, E I 1.509, E I 1.546, E I 2.825, E I 2.824, E I 3.417, E I 3.418, E I 4.061, E I 3.876, E I 4.067, E I 3.749, E I 3.760, E I 1.418, E I 1.420, E I 1.421, E I 1.550, E I 4.076, E I 1.528, E I 4.064, E I 1.915, E I 3.822, E F 9.952 e E I 3.065.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 648 — Communique-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 29 de março proximo findo, o Sr. Napoleão Level, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega, por título de 4 do referido mez de março, prestou, nesta Procuradoria Geral,

a fiança de 10:000\$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do aludido logar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 386.119 a 386.128, de 1:000\$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização, sob o título «Diversas Emissões».

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 649 — Accusando o recebimento do officio de V. S. n. 154, de 18 do mez proximo findo, ao qual acompanhou a contra-fé do protesto feito perante o Juizo Federal da Segunda Vara pela Companhia America Fabril contra a cobrança do imposto de 5 % sobre dividendos, declaro a V. S. que subsistindo para a cobrança desse imposto, quanto aos dividendos distribuidos por essa companhia, as mesmas razões allegadas em relação á Companhia Docas de Santos e outras, que tambem não quizeram se sujeitar a esse pagamento, encontrará V. S. no processo que acompanhou o meu officio n. 50, de 12 de janeiro ultimo, os elementos precisos á defesa dos direitos da Fazenda.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 650 — Communique-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Napoleão Level depositou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 386.119 a 386.128, de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa caixa sob o título «Diversas Emissões», em caução da fiança de 10:000\$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, para poder exercer o logar de despachante aduaneiro na Alfandega desta Capital.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

Requerimentos despachados

Bastos Torres & Comp., sobre restituição de taxa de saneamento. — Satisfacem a exigencia.

Hermenegildo Gevú pedindo prestar fiança no cargo de agente do Correio de «Balthazar», no Estado do Rio. — Aceitito, lavrando o respectivo termo; proceda-se nos termos propostos na informação supra.

Leon Simon & Comp., pedindo restituição de quantia paga pelo imposto de industrias e profissões. — Satisfacem a exigencia.

José Maria Gomes e sua mulher, pedindo prestarem fiança em favor de Francisco Leonardo Gomes, fiel da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresentem nova procuração nos termos da exigencia feita na informação supra, com o acrescimo da declaração de que se responsabilizam como fiadores quer dos ajudantes ou prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no cargo de fiel da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 14 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 193 — A' Directoria da Receita; transmittindo o processo, que tem por base o auto n. 187, de 17 de julho de 1919, contra A. Cardoso da Gouvêa & Comp.

N. 194 — Idem idem o de n. 223, de 9 de agosto de 1919, contra Moreira Irmão & Comp.

N. 195 — Idem idem o de n. 458, de 18 de julho de 1919, contra José Dias da Rocha.

N. 196 — Idem idem, o de n. 220, de 9 de agosto de 1919, contra Ferreira Balthazar & Comp.

N. 197 — Restituindo o processo, originario pelo telegramma 62.100 da Alfandega de Pernambuco.

N. 198 — Transmittindo o recurso de Correos & Marques.

N. 199 — Idem idem de Mourão & Comp.

N. 434 — A' Collectoria do Rb do P, remetendo o processo de infracção que tem por base o auto n. 311, contra Souza Fernandes & Comp. e Caldas Bastos & Comp.

Requerimentos despachados

Companhia Suburbana de Terranos e Construções. — Encaminhe-se.

S. A. The Brasil Syndicate. — Idem.

José Corrêa. — Façam-se o Cancellamento e anotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Herdeiros de Alexandre Manso Sayão. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ás extracções e annullações propostas.

Vicente Cassano. — Façam-se a annullação e anotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carolina M. de Carvalho. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. C. Almeida. — Idem.

Antonio José da Cunha. — Idem.

Alvaro da Fonseca Moreira. — Idem.

Francisco José Pinto. — Faça a prova exigida no parecer.

Francisco Dias Lopes Brandão. — Idem.

Francisco Rodrigues Duarte. — Faça-se a inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

Annibal Santos. — Idem.

José Corrêa Baptista. — Transfira-se.

Celestino da Costa Prata. — Idem.

Antonio Fernandes. — Idem. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Alfredo Antonio de Araujo. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Max de Carvalho Schlobach. — Idem.

M. A. Gonçalves & Comp. — Idem.

Manoel de Carvalho. — Idem.

Bisembaum & Irmão. — Idem.

João Ferreira Chaves. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Gonzalez, Nunes & Comp. — Idem.

Maria A. Gaspar. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 8.

Alberto Botelho. — Em face do parecer, archive-se.

J. Marques & Comp. — Idem.

Loureiro & Ferreira. — Prove o allegado.

Joanna das Graças. — Prove o allegado.

João Borges Pires. — Idem.

Ednardo Barros. — Idem.

Maria da Fonseca e Souza. — Idem.

Manoel Joaquim Pires e outro. — Idem.

Manoel Marques Diniz. — Idem.

F. Oliveira & Comp. — Idem.

Pacheco & Comp. — Idem.

Annibal da Costa Neves. — Idem.

Banco Commercial do Porto. — Pague o debito.

Maria Portella Soares. — Prove o allegado.

Isabel Ferreira Bastos. — Idem.

Isaura dos Santos Pereira. — Idem.

Anna Q. de Macario Costa. — Idem e apresente procuração.

Antonio Ferreira Lopes. — Prove o allegado.

Domingos Jorge. — Idem.

A. F. Vieira. — Idem.

Augusto Cabral. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Eduardo Rocha.—Faz-se a comunicação proposta, remetendo-se a guia inclusa.

Representação contra a Estrada de Ferro Goyaz.—Intimo-se a Estrada de Ferro Goyaz a recolher o imposto devido, acrescido da multa de 20 %, mínimo, na forma da legislação vigente, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto p. 668, de 13 de dezembro de 1919, contra Frederico B. Numan

Tendo-se verificado a contravenção do art. 80, letra a, n. VIII, do decreto numero 41.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do que apurou a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo e da confissão do autuado, na petição do laudo retro, julgo procedente o auto de fls. 2, base deste processo e imponho ao autuado Frederico B. Numan a multa de 50%, grão mínimo, da pena comminada no art. 178, letra i, numero III, do decreto citado.

Intima-se.

Recobedoria, 1 de abril de 1920.—Luiz Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1920

Foram remetidos os seguintes officios:

Ns. 468, 469 e 470—Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo contas das firmas Nordskog & Comp., The Ault & Wiborg Brazil Company e Ch. Lorilleux & Comp.

Ns. 471 e 472—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para João Guimarães Junior e Raphael Reis Sanz.

Ns. 473 e 474—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional remetendo as contas das obras impressas expostas á venda nesta repartição pertencentes a Affonso Duarte Ribeiro, requisitadas por aquelle gabinete.

N. 475—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, enviando a conta proveniente do fornecimento do *Diário Official*.

N. 476—Ao Sr. A. Simas Magalhães, dando informações sobre encomendas.

Requerimentos despachados

Ezequiel dos Santos.—Sim, em termos.

Levy Jacobino.—Sim, em termos.

Raphael Reis e Souza.—Sim.

João Guimarães Junior.—Sim.

Maria José Alves Corrêa.—Sim, em termos.

Aarão Indio do Brasil.—Sim, em termos.

Virginia Bacellar Ferrão.—Sim, em termos.

Ernesto Cardoso.—Sim, em termos.

João Ribeiro Paes.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de abril de 1920:

Foi nomeado o capitão-tenente Oscar Machado de Castro e Silva para exercer, em comissão, o cargo de instructor de escaphandria da Escola Profissional de Defesa Submarina.

Foram exonerados:

A. seu pedido, o capitão-tenente Gustavo Goulart, do cargo de instructor de escaphandria da Escola Profissional de Defesa Submarina, que exercia, em comissão;

O capitão-tenente Oscar Machado de Castro e Silva, do cargo de auxiliar da Inspectoria de Tiro na Marinha (Secção de Torpedos);

O primeiro tenente Napoleão Alexandre Muniz Freire, do cargo de adjunto da Escola

Profissional de Artilharia (curso de praças), que exercia, em commissão.

Foram transferidos:

O capitão-tenente Fernando Candido Martins, do cargo de instructor de praças da Escola Profissional de Artilharia para o de adjunto da instructor do curso de officiaes da mesma escola, em commissão;

O capitão-tenente Adalberto de Azeredo Rodrigues, do cargo de adjunto do curso de praças da Escola Profissional de Artilharia para o de instructor do mesmo curso, em commissão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.280 — Tenho a honra de rogar vossas ordens no sentido de ser autorizada a Directoria da Fabrica de Cartuchos do Realengo a facilitar o fiscalizar as provas que se realizarem com a polvora de guerra «Brazilita», cujo estudo se acha a cargo do 1º tenente da Armada Alvaro Alberto da Motta e Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.279 — Tendo sido revogado o aviso n. 2.443 B, de 4 de julho de 1916, pelo de n. 4.544, de 5 de novembro de 1918, declaro-vos para os devidos effectos que ora resolvo autorizar-vos a providenciar sobre o pagamento, a partir da primeira das referidas datas da differença de gratificação devida aos auxiliares especialistas pelo exercicio de funções de sub-officiaes, de que tratam os papeis juntos.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Eneas Cesar Ramos.— A vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir (91, 2º Cont.).

Segundo tenente José Carlos Alves de Souza.—Indefido (715, Aviação Naval).

Mestre reformado Benjamin Martins Fernandes.— Defina o pedido de desistencia do andamento do requerimento de dezembro do anno proximo passado, em que solicitou rectificação de reforma (Req. 18 de Janeiro).

Escrevente de 2ª classe Emiliano de Mello Sampaio.— Indefido, á vista das informações (310, 2º Cont.).

Candida Rosa de Góes.— Dirija-se ao Ministerio da Fazenda (Req. 7 de abril).

Wanderlino Nogueira.— Não convém o offerecimento (414, 2º I. Marinha).

Ernesto Ferreira de Andrade.— Indefido (Req. 13 de abril).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 de abril corrente, foram transferidos:

Na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Patricio Bruge, do 1º corpo de trem (Capital Federal) para o 2º regimento de cavallaria divisionaria (Pirassununga), e Firmino Herculano de Moraes Ancora, deste regimento para aquelle corpo;

No corpo de intendentes o 1º tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto, da 15ª companhia de metralhadoras (Ouro Preto) para o 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal) e o 2º tenente intendente Abagaro Hermellando da Silva, do 9º batalhão de caçadores (Pelotas) para o 3º regimento de infantaria (Capital Federal).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 8:028\$700, 632\$200 e 13:476\$200 a Moreira Barbosa & Comp. (aviso ns. 575 a 577);

De 5:939\$880, 106:257\$920, 10:985\$800, 8:413\$010, 23:199\$280, 457\$810, 12:559\$430, 42:451\$970 e 48:648\$250 ao Lloyd Brasileiro (aviso ns. 578, 579, 581, 586, 582, 583, 591, 592 e 580);

Do 1:444\$ a Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 584);

De 3:415\$950 a Fontes Garcia & Comp. (aviso n. 585);

De 4:527\$500, sendo: a Fred. Figner 696\$500 e a Moreno Borlido & Comp. 3:831\$ (aviso n. 587);

De 7:488\$850, sendo: 1:850\$050 a Borlido Maia & Comp. 1:775\$600 a José da Silva & Comp.; 203\$500 a Hime & Co.; 1:532\$700 a Navio & Eunes; 285\$ a S. M. Lauchlau & Co. e 1:480 á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira (aviso n. 588);

De 1:332\$500 a F. R. Moreira & Comp. (aviso n. 589);

De 1:466\$400 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 590);

De 438\$000 á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso (aviso n. 593);

De 660\$848 ao 1º sargento reformado Sebastião Guimarães de Souza (aviso n. 594);

De 416\$012 ao sargento ajudante reformado Martinho Teixeira (aviso n. 596);

De 93\$600 ao cabo de esquadra Martiniano Pereira do Souza (aviso n. 600).

Nas Delegações Fiscaes do Thesouro Nacional:

No Ceará, de 262\$800 ao soldado voluntario Vicente Pereira da Silva (aviso n. 603);

Em S. Paulo, de 639\$600 ao 2º sargento Paulo Marcellino de Souza (aviso n. 399);

No Rio Grande do Sul, de 1:916\$664 e 110\$120, respectivamente, ao capitão reformado Esperdiao Juvenal Soares e ao soldado Feliciano Benites dos Santos (aviso ns. 595 e 597);

Em Matto Grosso, de 3:420\$700 e 200\$, respectivamente a Alexandre Terrasovich e Dr. Joaquim Amarante Paixoto de Azevedo (aviso ns. 601 e 602).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Declarando:

Que é approvada a proposta que fez o chefe do Estado-Maior do Exercito, do 2º tenente veterinario Waldemiro Pimentel para servir na escola de aperfeicoamento de officiaes;

Que a sede—Ipameri—constante das tabellas de distribuição de quantitativos e attribuida ao 6º batalhão de caçadores e respectiva enfermaria, é substituida por—Goyaz—onde provisoriamente ainda se acha aquella unidade e bem assim que a sede da 13ª companhia de metralhadoras é considerada na 1ª região, em Nictheroy, em vez da 4ª região, Juiz de Fôra, como consta das alludidas tabellas;

Que são postos á disposição do chefe do Estado-Maior do Exercito os capitães Alfredo Felix a Silva, Leon de Campos Paoca, Ataúlpho Eudes de Andrade, Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha e 1ºs tenentes Newton Braga, Rodolpho Lima de Vasconcellos, Silvino da Silva Campos, Mario de Magalhães Cardoso Barata, Francisco Pessoa Cavalcante e Heitor Bustamante, para se matricularem na escola de aperfeicoamento de officiaes.

Mandando rectificar para Corumbá e Campo Grande na tabella de distribuição de quantitativos para diversas despesas, approvadas por aviso n. 154, de 27 de fevereiro findo, as sedes do hospital e da enfermaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920 — Circular.

O Sr. presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em..... que, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica exarado no officio n. 1.075 de 12 de dezembro ultimo do director geral da Contabilidade da Guerra, fica mantida a resolução deste ministerio, em virtude da qual não compete aos officiaes effectivos do Exercito, membros do Congresso Nacional e das assembleas estaduais ou no exercicio de quaesquer funcções electivas federaes, estaduais ou municipaes, nenhuma vantagem pecuniaria relativa a seus postos durante o funcionamento das respectivas sessões legislativas ou durante o effectivo exercicio das funcções electivas de que se acharem investidos. — *Calogeras.*

(Expediu-se aviso á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.)

Requerimentos despachados

Ruy Pinheiro Guimarães, 3º official da Directoria de Saude da Guerra, pedindo permissão para accionar a União. — Como pede.

Eurico de Andrade Neves, general, pedindo restituição do imposto descontado dos vencimentos de seu finado filho, 1º tenente Carlos de Andrade Neves. — Passe-se o titulo.

Oliverio de Deus Vieira, coronel, pedindo abono de gratificação. — O petitorio não tem direito, á vista do decreto n. 12.798, de 24 de abril de 1918.

Thomaz de Aquino Soares Junior, capitão da 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos de representação. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Pereira de Andrade Netto, 2º tenente pharmaceutico, pedindo restituição de cinco certidões. — Sim, mediante recibo, quanto ás petições indeferidas.

Lucas Gouvêa de Almeida, soldado sorteado pedindo desincorporação. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Candido Joaquim de Carvalho, chefe de secção do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, pedindo pagamento de vencimentos de seu cargo. — Indeferido o recurso, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

José Francisco Esteves de Moraes, reservista, pedindo ser nomeado continuo ou servente de uma das repartições do Ministerio da Guerra. — Não ha vaga.

Elviro Ribeiro Soares, pedindo verificar praça como voluntario. — Aguarde a epocha regulamentar.

Arthur Paulino de Souza, capitão, pedindo transference de um alumno do Collegio Militar. — Indeferido, por estar fora da epocha regulamentar.

Raymundo Nonato de Oliveira, 3º sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Como pede.

Othelo Rodrigues Franco, 1º tenente, pedindo uma rectificação. — Faça-se a rectificação, de que o petitorio respondeu a conselho de investigação e não a conselho de guerra, como, por engano, foi escripturado.

Antonio Pereira Carvalho do Serrado, negociante, propondo comprar um immovel. — Não ha que deferir. Recorra a outro ministerio, querendo.

Francisco José de Mello e Souza, 2º sargento, pedindo despacho de um requerimento, no qual solicita pagamento de soldo. — Indeferido, á vista das informações.

Paulo Faustino da Silva, pedindo certidão. — De-se, por certidão.

Victor de Lima Camara, 2º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Raphael Couto Telles Pires, medico veterinario, pedindo certidão de laudos de inspecção de saude. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1920

Ao Sr. director geral de Saúde Publica pedindo que sejam inspecionados de saúde o operario da Fabrica da Polvora sem Fumaça Custodio Vieira Bittencourt e o servente da Intendencia da Guerra e Bernardino Ludgero da Silva.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento reformado Ignacio Pereira da Silva e permittir ao sargento reformado Francisco José de Mello e Souza, asylo, residir em Nitheroy.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* para o capitão intendente do 10º Regimento de Infantaria, em Juiz de Fora, que tomou assignatura no corrente anno, a partir de 1º de abril proximo até 31 de dezembro do corrente, para desconto, de accordo com as disposições vigentes (officio n. 401).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Incluso vos transmitto o processo relativo ao 1º tenente do Exercito Leopoldo Nery da Fenecca, em que pede pagamento de ajuda de custo, rogando vos digneis de prestar sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 402).

— Sr. director do Collegio Militar de Barbacena:

Rogo vos digneis de informar a esta Directoria de Contabilidade, em quanto importaram as passagens concedidas ao operario do 5ª classe da Intendencia da Guerra Brasilino Baptista Saroldi e o respectivo transporte do sua bagagem, de Barbacena a esta Capital, conforme vosso officio n. 85, de 24 de janeiro findo, á Secretaria da Guerra, afim de se poder providenciar sobre o desconto das mesmas (officio n. 403).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Incluso vos transmitto o requerimento do 2º tenente reformado asylo Firmino Gomes Jardim, em que pede se lhe pague, por exercicios findos, os vencimentos de sua reforma relativos ao mez de dezembro de 1915, rogando vos digneis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 404).

— Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob n. 776, de 8 do corrente mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade, referente ao processo que incluso vos remetto, em que o major reformado Mario Cruz pede pagamento de gratificação a que fez jus, de 17 de junho de 1918 a 20 de novembro de 1919 (officio n. 405).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 3º Regimento de Artilharia, relativo ao exercicio de 1913, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 407).

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabi-

lidade, referente ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 8º Batalhão de Caçadores durante o mez de dezembro de 1911 e todo o anno de 1912 (officio n. 408).

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade da Guerra, referente ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despesa do 18º Grupo de Artilharia a cavallo, em 1913 (officio n. 412).

— Sr. coronel commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de tanta Cruz, em 1919, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 409).

— Sr. coronel commandante da 1ª Circumscripção Militar de Matto Grosso:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da Fortaleza de Coimbra, em 1912, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 413).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 58º Batalhão Provisorio de Caçadores, durante o exercicio de 1913, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 415).

— Sr. general director de Saude da Guerra:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa da Enfermaria Militar de Santa Victoria de Palmar, referente ao anno de 1906, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas, por quem de direito, as exigencias do parecer junto desta Directoria de Contabilidade, visto ter sido extincta aquella enfermaria (officio n. 420).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa da Enfermaria Militar de Cuyabá, em 1905, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta directoria de Contabilidade (officio n. 423).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do extincto 7º Pelotão de Estafetas e Exploradores, referente ao anno (1º trimestre) de 1915, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas, por quem de direito, as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade, visto ter sido extincto aquelle pelotão (officio n. 421).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre despesas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio, no mez de março de 1913, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 422).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra incluso vos remetto o processo relativo ao

adeantamento da importância de 25.000\$, que foi concedido a esse commando afim de attender a despesas com a instalação das novas unidades, rogando vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 424).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra incluso vos remetto o processo referente a receita e despesa do conselho administrativo do 6º batalhão de artilharia de posição em 1914, rogando vos dignéis de providenciar no sentido de que por este batalhão sejam satisfeitas as exigências constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 425).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Migliora, Valverde & Comp., na importância de 43\$190; Dias Garcia & Comp., na de 8.749\$700 e Cicero de Figueiredo, na de 7.317\$900; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa, na importância total de 16.110\$790, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.422).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 71\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em fevereiro proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas mudas, da verba 10ª, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.423).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, a quantia de 333\$332, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus o fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Felipe de Vasconcellos, designado para ter exercicio no porto de Belém.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes, etc.», verba 12ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo passado (aviso n. 1.424).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emigdio Sabino, a quantia de 114\$, por serviços prestados á Inspectoria Federal de Navegação, no periodo de 13 a 31 de março proximo findo, como substituto do mestre da lamcha, que se acha licenciado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes», para occorrer a despesas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiência da verba material, verba 12ª, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 1.425).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., 112\$; e

Luiz Macedo (2), 601\$200; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 713\$200, pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.426).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importância de 650\$, proveniente de material adquirido, em 1919, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», da verba 2ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.427).

Dignae-vos ordenar afim de que possa ser feita nova distribuição de credito, de accordo com o regulamento que beixou com o decreto n. 14.102, de 17 de março findo, para que, dos credits distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, por conta da consignação «Pessoal», da verba 7ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, seja feita, por telegramma, a annullação e consequente transferencia para o Thesouro Nacional, respectivamente, das quantias de réis 81.630\$, 64.800\$ e 58.050\$, correspondentes aos vencimentos de pessoal no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno. Outrossim, para que seja feita a annullação do saldo do credito que, por conta da mesma consignação, foi distribuido ao Thesouro Nacional (aviso n. 1.428).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importância de 6.408\$200, provenientes de transportes de pessoal, da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.429).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, por conta da distribuição de 600.000\$, a que se refere o aviso deste ministerio n. 197, de 17 de janeiro ultimo, do credito extraordinario de 5.000.000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919 e revigorado para o corrente exercicio, de conformidade com o art. 65, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, sejam feitos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, de uma só vez, os seguintes adeantamentos:

a) 280.000\$, ao engenheiro Eduardo Parisot, para os trabalhos da estrada de rodagem de Santa Cruz a Caicó e de outros serviços a seu cargo;

b) 150.000\$, ao engenheiro Raul de Senna Caldas, para os trabalhos da estrada de rodagem de Sant'Anna de Mattos a Lages, de Lages a Angicos, de Assu á Logradouro, e de outros serviços a seu cargo;

c) 50.000\$, ao engenheiro José Bezerra Cavalcanti, para os trabalhos do açude publico Lucrecia, e de outros serviços a seu cargo;

d) 120.000\$, ao engenheiro Julio de Mello Rezende, chefe do 2º districto, para prover as despesas com os serviços dos açudes publicos Malhada Vermelha, Morcego, e outros serviços a seu cargo (aviso n. 1.430).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., (9), na importância de 4.210\$120; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (79), na de 29.045\$784; The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.; na de réis 392\$144, provenientes de consumo de energia, luz electrica e gaz, durante o anno de 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa, na importância total de 33.648\$048, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.431).

Segunda secção

Expediente de 12 de abril de 1920

Aviso expedido:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo celebrado em 6 de publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, de conformidade com o decreto n. 14.007, de 22 de março ultimo, relativo á revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 191 — Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Maria Annunciada do Passo Araujo e outros, na qualidade de viuva e filhos de Joaquim Porphirio de Araujo Junior.

N. 192 — Transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Domithilde Ribeiro, na qualidade de viuva de José Quirino Ribeiro.

N. 193 — Satisfazendo a exigencia constante do officio n. 58, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 194 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Izabel Monteiro de Souza Brazil e outra, viuva e filho de Antonio Pompeu de Souza Brasil Primo.

N. 195 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Deolinda de Souza Coutinho e outras, na qualidade de viuva e filhos de José Bellarmino Ferreira da Silva.

Dia 13.

Officio expedido:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 196 — Dando solução ao officio n. 8, de 30 de março ultimo, e remettendo o titulo.

Requerimentos despachados

Dia 14 do abril de 1920

D. Maria Candida Moreira de Lemos e outras, mãe e viuva e irmãs solteiras de Nestor Lemos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Albertina de Carvalho Ribeiro e outros, viuva e filhos de Alberto Ribeiro, fazendo identico pedido. — Apresento novo attestado, visto o apresentado não satisfazer as exigencias, não declarando quacs os filhos deixados pelo finado contribuinte.

D. Balbina Porphiria de Moraes, filha de Custodio Rodrigues do Moraes, fazendo o mesmo pedido. — Apresento certidão do pagamento de joias e mensalidades, feito pelo finado funcionario.

D. Marietta Martins, filha maior solteira de Ignacio José Martins, fazendo identico pedido. — Prove que o de cujos continuou a contribuir para o montepio desde a data de sua aposentadoria até a do obito.

D. Maria Augusta Brasileiro e outros, viúva e filhos de Antonio Cesario da Silva Brasileiro, fazendo o mesmo pedido. — Provem, por certidão, qual era o ordenado simples annual que percebia o de cujos quando foi exonerado.

D. Albina Maria de Sant'Anna, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Francisco da Graça Caminha, 2º official da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e João José da Cunha, agente do Correio de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Braz José de Mello, enviando declaração de familia para ser averbada. — Faça reconhecer por notario publico as firmas dos signatarios da declaração, visto se achar aposentado.

Directoria Geral de Expediente Segunda secção

Por portarias do 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: 30 dias, em prorrogação, a contar de 19 de fevereiro findo, com ordenado, ao bagageiro de 3ª classe Julio Altino Doria.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: 6 mezes, em prorrogação, com metade da diaria, ao auxiliar Heracleito Fontoura Sobral Pinto.

90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar Paulino Caminada de Oliveira.

6 mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao telographista de 4ª classe Arthur Saraiva de Souza Dantas.

90 dias, a contar de 22 de fevereiro ultimo, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Honorato de Meleiros Campello.

Na Repartição Geral dos Correios: 60 dias, a partir de 2 de março findo, com ordenado a auxiliar da agencia do Correio, nesta Capital D. Edina Pederneras de Almeida.

— Por outras de 13 do corrente:

Na Repartição Geral dos Correios: Noventa dias, com ordenado, á agente do Correio de Paracambi, D. Hilda de Paula Leite.

De seis mezes, sendo cinco e 10 dias, com ordenado e o restante com tres quartos, ao 1º official da Administração de S. Paulo, Francisco Claudino Ferreira de Audade.

De 30 dias, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração do Ceará, José Viriato de Miranda.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De cinco mezes, com dous terços da diaria, ao machinista Felix José Valcacio.

De 38 dias, em prorrogação, com ordenado, ao inspector de 4ª classe Carlos Gomes dos Anjos:

a Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, sendo dous terços da diaria e o restante com dous terços, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Irineu Fernandes.

De 45 dias, com ordenado, ao cabineiro de 1ª classe Manoel Dias da Silva.

De 45 dias, em prorrogação, com dous dias com metade da diaria, ao guarda-freio extranumerario Joaquim Pinto Moreira.

De 45 dias, com dous terços da diaria ao official de 2ª classe da 4ª divisão, Luiz Borges dos Santos.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao sorvente de 2ª classe da 2ª divisão, Eduardo Rocha Leão.

De 60 dias, sendo 26 com meia diaria e o restante com dous terços, ao servento de 2ª classe da 2ª divisão, Genesio Gomes de Barros.

— Por outras de 14 do corrente:

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

De 60 dias, com ordenado, ao auxiliar tecnico, engenheiro Guilherme de Capanema.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 60 dias, com dous terços da diaria, ao escrevente de 1ª classe da 4ª divisão Guilherme Augusto de Faria Filho.

De 53 dias, sendo 24 com a diaria integral e o restante com dous terços, ao graxeiro extranumerario da 4ª divisão Jovelino Pinto.

De 90 dias, sendo 18 com a diaria integral e o restante com dous terços, ao guarda-freio extranumerario Saturnino José Ferreira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De 90 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador João Borges.

Na Repartição Geral dos Correios: De um anno, a contar de 6 de fevereiro ultimo, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao 1º official da Directoria Geral Francisco de Paula Oliveira.

Na Estrada Ferro Oeste de Minas:

De 60 dias, com ordenado, ao mestre de linha de 2ª classe da 4ª divisão Antonio Lopes.

— Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratar de interesses particulares.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De 315 dias, devendo entrar no gozo dentro de 30 dias, sem vencimentos, ao estafeta de 2ª classe, Manoel Vaz.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão Manoel Fernandes da Silva.

De 90 dias, sem vencimentos, ao escrevente de 2ª classe da Intendencia, João de Alencar.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: De 210 dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao 2º escripturario Jayme Seixas da Porciuncula.

Expediente de 15 de abril de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser posto a disposição deste ministerio sem prejuizo dos respectivos vencimentos, afim de continuar a proceder a encadernação das minutas da 2ª secção da Directoria Geral do Expediente, o operario da Imprensa Nacional, João de Moraes Proença.

No sentido de ser concedido despacho livre de direitos:

Na Alfandega desta Capital para 1.152 rolos marca Aronco R. G. T. destinados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 278).

A oito caixas marca triangulo M. W. T. ns. 104 a 114, contendo objectos physicos não classificados destinados a Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 282).

A quatro freios de vaquos acondicionados em 11 volumes, destinados a Estrada de Ferro Santa Catharina (aviso n. 283).

Na Alfandega do Ceará 12 volumes contendo uma sonda manual e accessorios destinados á Inspectoria Federal de obras contra as Seccas (aviso n. 291).

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro da agencia especial de Santos, Simplicio José de Araujo a gratificação adicional do 10 % a partir de 16 de janeiro de 1906.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A nomear o estafeta de 2ª classe, addido, José Antonio da Silva para o cargo de continuo dessa repartição;

A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico:

Pelo agente fiscal da capital de S. Paulo, João Affonso Vasques Junior, designado para exercer em commissão o cargo de inspector fiscal do imposto do consumo no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda;

Ao 2º tenente do Exército Valerio Braga, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça;

Pelos delegados geraes do Recenseamento constantes da relação enviada, correndo a despesa por conta do Ministerio da Agricultura;

Pelo Dr. Galeno Americano do Brasil, inspector de xarqueadas e matadouros, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

— Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas, a nomear o engenheiro Antonio Lopes do Amaral para encarregado da construção da estrada de rodagem do Sobral a Ibiapina e de Ibiapina a Tianguá e outros serviços no Estado do Ceará, com a diaria de \$5.000.

— Autorizou-se:

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas, a dispensar a pedido o engenheiro Theophilo Monteiro de Carvalho, do cargo de chefe da construção da estrada de rodagem, de Sobral a Ibiapina e de Ibiapina a Tianguá;

A Repartição Geral dos Telegraphos, a por a disposição da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, sem prejuizo dos respectivos vencimentos o telographista de 3ª classe, engenheiro civil João Maribondo da Trindade.

— Solicitou-se ao Conselho Superior do Ensino, o parecer sobre a conveniencia de serem registrados por esta Secretaria de Estado o titulo do engenheiros conferidos pela Ecole Supérieure d'Electricité et d'Electromécanique de Bruxelles.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de José Aristides de Carvalho (aviso n. 288).

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, que a resolução deste ministerio que motivou o aviso n. 17, de 13 de janeiro ultimo, havendo sido tomado na vigencia da lei n. 3.669, de 6 de janeiro de 1913, deve nomear carteiro na primeira vaga de carteiro o sargento Rosendo Bispo de Souza, ficando estabelecido para casos futuros que, em circumstancias identicas, só será dada preferencia aos reservistas, quando competindo estes, em igualdade de condições.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda, o processo de aposentadoria de Prisco Pedro Rodrigues (aviso n. 290).

— Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar ao mestre de linhas de 2ª classe, aposentado, José Domingues Pereira, a gratificação adicional de 40 % a partir de 1 de abril de 1914, até á vespéra do seu desligamento do serviço.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de José Domingues Pereira, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando-se por cópia o aviso que autorizou aquella estrada a abonar a gratificação adicional de 40 %.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo engenheiro Raul Nim Ferreira, correndo a despesa por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, nas estações do Estado do Ceará, pelo engenheiro Antonio Lopes do Amaral e nas do Estado da Parahyba do Norte,

pelo engenheiro Ernesto Mello Filho, correndo as despesas por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Requerimentos despachados

Manoel Carlos de Medeiros Cabral, telegraphista do 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido.

Normandino Paiva da Silva, aprendiz de 1ª classe do 1º depósito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido.

José da Silva, official operario do 3º classe da 1ª residência do contro da 5ª divisão da estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1920

Terceira secção

Sr. inspector Federal das Estradas ?

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, publicado á fls. 6.738, do *Diario Official* de 14, resolveu, indeferir o requerimento que lhe encaminhastes com o officio n. 258/S, de 8, no qual a Compagnie des Chomins de Fer Fédérat de l'Est Brésilien pediu relevação da multa de 5:000\$, imposta por essa inspectoria, em vista da autorização contida no aviso n. 198/V/2º de 20 de outubro do anno proximo passado (officio n. 124).

Requerimentos despachados

Engenheiro Frederico Borrel, pedindo restituição de frete na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

D. Zeferina Marcondes Carneiro Leão, Baroneza do Paraná, por seu advogado. — Compareça na 3ª secção desta Directoria Geral a fim de tomar conhecimento de seu despacho.

Cicero Lopes do Nascimento, reclamando pagamento de um registrado. — Selle devidamente o certificado e peça a indemnização á Administração dos Correios de Pernambuco.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1920

Custodio Americo Pereira de Viveiros, pedindo pagamento, pela 2ª via, do vale postal n. 560. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 14

Sergio Cezar de Albuquerque, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 476º, procedente de Natividade de Maranhão. — Indemnise-se.

Dia 15

Ricardina Rosa dos Santos, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 4.722, procedente da agencia da rua São João Baptista. — Indemnise-se.

Idelfonsina Augusta de Oliveira, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 1.164, procedente da succursal dos Correios de São Christovão. — Indemnise-se, mediante as formalidades regulamentares.

Dia 16

M. R. Millar, engenheiro naval, estabelecido á rua da Misericórdia, 128, 130 e 132, propondo effectuar, sempre que forem julga-

dos necessarios, reparos nas lanchas da Directoria Geral. — Inscreva-se, observadas as formalidades logaes.

João Corrêa Netto, ajudante da agencia postal de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, pedindo a concessão de ferias, referentes ao anno de 1917. — Indeferido.

José Agnello Ribeiro, estafeta da linha postal de Diamantino, no Estado de Matto Grosso, pedindo lhe seja permittido fazer apenas uma viagem mensal durante os mezes de dezembro a março, recebendo integralmente os seus salarios. — Indeferido.

Fernando Fragali, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo permissão para gosar ferias. — Indeferido.

Gustavo Ferreira, pedindo para ser nomeado para esta directoria. — Não ha vaga.

João Lopes da Silva, pedindo um logar de servente nesta directoria. — Não ha vaga.

Paulo Nicoll, auxilliario de praticante do Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi demittido. — Deferido, para o fim de ser o requerente novamente admittido.

Augusto Antonio Gross, amanuense desta directoria, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia a realizar-se, brevemente, nos Correios do Estado do Rio. — Estando já encerradas as inscrições desde 8 do corrente, indeferido.

Joaquim Luiz dos Santos Lima, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo para ser averbado nos seus assentamentos o tempo em que serviu na Saude Publica e Chefatura de Policia. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da Directoria de 15 do corrente, foram transferidos por permuta Mario Queiroz Soares de Andréa e Antonio Vicente Pereira, respectivamente para conductor do 3º classe o telegraphista de 3º classe.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1920

Ernesto de Aguiar. — Concedo 15 dias de licença, com dous terços da diaria.

Jesé da Silva Azevedo e Luiz de Souza. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Pedro Ferreira Marques, Antonio Soares da Motta e Nicolau Francisco da Cruz. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Conrado Cruz, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. Ministro da Viação.

Norberto Gomes Ribeiro, pedindo transferencia de logar. — Como pede, de accordo com as informações.

Gedão Alves do Carmo, pedindo readmissão. — Indeferido.

Pedro Ignacio de Abreu Primo. — Dirija-se ao Ministro da Viação.

Jayme do Carmo, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

Severo José Baptista, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. Ministro da Viação.

Alexandre Airoza, pedindo readmissão. — Compareça á Sub-directoria da 5ª divisão.

Waldemar França de Menezes, pedindo 90 dias da licença. — Indeferido, á vista das informações.

Damião de Siqueira, pedindo restituição de documentos. — A restituição só poderá ser feita depois da realização do concurso. — Indeferido.

Rosalina Francisca dos Santos, pedindo passe para si e filhos. — Deferido.

Duval Sicare & Comp., propondo fornecer massa fuzivel. — A intendencia para adquirir 200 kilogramas.

Leopoldo Fernandes. — Certifique-se.

M. Do Maachi Filho & Comp., pedindo o transporte de lonha para a estação de Valença. — Deferido, sendo o serviço feito de accordo com as instruções annexas á ordem n. 476, de 31 de outubro de 1916, do Tráfego.

Aduêto Marques da Silva, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

John Moore & Comp., pedindo restituição de despacho. — Entregue-se a importância, de accordo com a praxe estabelecida.

Graciliano Rodolpho de Carvalho, pedindo abono de faltas. — Indeferido, de accordo com as informações.

Judith Justipiano da Costa, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Leonel de Almeida, pedindo abono de faltas. — Deferido, de accordo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes. — Certifique-se.

Agostinho José Baptista, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Eugenio Silva, pedindo passe e leito. — Concedo apenas a passagem.

Eugenio de Almeida Franco. — Certifique-se.

Thomaz Theodoro Barreto, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Antonio José dos Santos, pedindo readmissão. — Compareça á secretaria.

Dia 15

Mario do Nascimento Barbosa, pedindo passe. — Concedo.

Roberto Marinho de Azevedo, pedindo abono para aluguel de casa. — Deferido, de accordo com o regulamento, abonando-se-lhe a importância de 200\$, mensalmente.

Oscar da Silva, pedindo seis mezes de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Francisco da Silva, pedindo abono de faltas. — Attendido, de accordo com a informação.

José Affonso Ferreira, pedindo abono de sete dias de faltas. — Deferido, de accordo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Benigno José Teixeira, pedindo passe para seus filhos. — Concedo com 75 % de abatimento e durante o corrente exercicio.

Juvenal Benedicto Rocha, pedindo um logar de ajudante de 2ª classe da Usina de Gaz Pintsch. — Indeferido.

Francisca Pereira de Almeida. — Certifique-se o que constar.

Jayme Fabricio, pedindo abono de faltas. — Deferido, de accordo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Joaquim dos Santos 2º, pedindo para ser sustado o desconto que sofre em folha de pagamento á favor da sociedade A Mundial. — Dirija-se á sociedade.

João Affonso Costa, pedindo restituição de armazenagem. — Selle a petição.

João de Albuquerque Pereira, pedindo abono de faltas. — Deferido.

João Maximo Ferreira da Silva, pedindo transferencia de logar. — Só por permuta poderá ser attendido.

Dr. Carlos de Moraes Costa. — Propondo prestar seus serviços profissionais. — No trecho de Belém á Barra já existem dous medicos do partido. — Indeferido.

João Fontes, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Otaclilio Nicacio, pedindo abono de faltas. — Deferido, de accordo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Pedro de Alcantara, pedindo transferencia de logar. — Não ha que deferir.

Avelino Ignacio Teixeira, pedindo passe. — Concedo gratis.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Terceira secção****Requerimentos despachados**

Dia 11 de abril de 1920

Davidson Pullen & Comp., solicitando a substituição da quantia de 235\$380, paga indevidamente. — Não ha que deferir, por já ter sido attendido.

Thomas S. Newlands, solicitando, para fins industriaes, uma planta do projecto do Porto de Paranaguá. — Deferido, mediante indemnização das despesas.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 15 do corrente, foi designado o director e chefe da Secção Agronomica, addido, da extincta Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, no Estado do Maranhão, agronomo William Wilson Coelho de Souza para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente do Serviço do Algodão.

Por igual acto da mesma data, foi nomeado o engenheiro agronomo João Henrique Vieira da Silva, para exercer em comissão, o cargo de ajudante de primeira classe da Estação Experimental do Algodão, em Coroatá, no Estado do Maranhão.

Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o agronomo Raymundo Fernandes e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de delegado regional do Serviço do Algodão, no Estado do Piahy.

Por portaria de 29 de março ultimo foi exonerado Diomedes Wallarstein Pacca do cargo de conservador preparador, interino, da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria, por ter reassumido o exercicio do referido cargo, o serventuario effectivo, Eduardo de Souza Pereira.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 12 de abril de 1920

Thales José da Costa, pedindo privilegio para «uma camisa e cueca ou ceroula para homem, em uma só peça, denominada «Combinação Lescos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 13

Umberto Adamo & Comp., pedindo privilegio para «um novo aparelho fornecedor automatico de gasolina ou outras essencias, a automoveis». — Deferido.

Francisco Procopio de Souza, pedindo privilegio para «uma valvula aperfeçoada de escapamento ou admissão de ar». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Requerimentos despachados**

Dia 10 de abril de 1920

João Baptista, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 9.581. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.378, 10.408, 10.379, 10.377, 10.376, 10.336, 10.335, 10.316, 5.961, 10.215, 9.976,

9.150, 7.001, 7.581, 7.579, 9.850, 9.852, 8.650 e 8.656. — Deferido.

Dia 12

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.344, 10.366, 10.384, 10.385, 9.926, 9.866, 8.767, 9.239, 8.248, 8.264, 8.416, 7.588 e 7.108. — Deferido.

Dia 13

Oscar Duprat, pedindo uma certidão de annotação de transferencia. — Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 1 de março ultimo, foi nomeado o Dr. Heracio Villar Ribeiro Dantas para o cargo de delegado geral do recenseamento no Estado do Rio Grande do Norte;

— Por outras de 15 do mesmo mez, foram nomeados: o ajudante addido, do Laboratorio de Chimica do Jardim Botânico Achilles de Faria Lisboa, o 3º official da Directoria Geral de Estatistica Milciades José Gonçalves, e João Mauricio de Sampaio Vianna, para o cargo de delegado geral do recenseamento nos Estados do Maranhão, Goyaz e S. Paulo, respectivamente.

— Por outras de igual data, foram nomeados os Srs. José Caetano Vaz Sardinha e Loris Olympio Corrêa de Araujo para o cargo de delegado seccional, respectivamente, nos Estados do Pará e Maranhão.

— Por outras de 30, foram nomeados para o cargo de delegado geral do recenseamento nos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catharina e Pará, respectivamente, o inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Aragão, o fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação bacharel Mariano Augusto de Medeiros e o ajudante de inspector addido do Serviço de Povoamento Arthur Deolito Bandeira.

— Por portaria de 12 do mez corrente, foram nomeados para o cargo delegado seccional no Estado de S. Paulo os Srs. Dr. Laercio Setubal, Theophilo Olyntho Boaventura, Dr. Genesio de Sá, Alfredo Azevedo, Bráulio Martins de Souza, coronel Rodolpho de Oliveira Porto, coronel José de Lacerda Abreu, Dr. Omar Simões Magro, José Moreira da Cunha, Augusto Filgueiras e Dr. Leonidas Barreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**Segunda secção**

Expediente de 6 de abril de 1920

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Amazonas:

Peco-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral, de accordo com o que determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, o Livro de carga do material permanente (Mod. III) e o Livro Caixa, referente ao anno de 1917, que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 15, de 26 de fevereiro de 1918.

Outrosim chamo a vossa attenção para o facto de ter sido adoptado na escripturação do referido anno um só livro de cada um dos modelos XX, XXXI e XXXII, para todos os responsaveis, em vez de um para cada responsavel, como determinam as instrucções desta directoria geral (officio n. 137).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de S. Paulo:

Peco-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o Livro Caixa, referente ao anno de 1917, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 53, de 16 de março de 1918 (officio n. 138).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Restituo-vos a inclusa cópia do termo de inutilização do material pertencente ao Patronato Agrícola Monção, Estado de S. Paulo, que acompanhou o vosso officio n. 371, de 24

de março ultimo, afim de que providencias no sentido de ser a mesma authenticada como determina a circular n. 1.181, de 3 de dezembro de 1917 (officio n. 139).

— Sr. José de Carvalho Barbosa, inspector agricola, Estado de S. Paulo:

Tendo sido o Sr. Mario Ortiz Poppe, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, designado para receber do governo do Estado de S. Paulo, o terreno doado pelo mesmo governo para a construcção da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado, autorizo-vos a pôrdes a disposição do alludido funcionario, dous trabalhadores dessa inspeccoria (serviço de distribuição de plantas e sementes) afim de servirem até segunda ordem, como vigias do material e bemfeitorias existentes no alludido terreno (aviso n. 140).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos que o Sr. ministro determinou que o inspector agricola José de Carvalho Barbosa, designa dous trabalhadores do serviço de distribuição de plantas e sementes da Inspeccoria, afim de servirem até segunda ordem, como vigias do material e bemfeitorias existentes no terreno que foi doado pelo governo do Estado de S. Paulo, para o edificio da Escola de Aprendizes Artífices, no dito Estado e de cujo recebimento foi incumbido, pelo mesmo Sr. ministro, o 1º official desta Directoria Geral, Maria do Ortiz Poppe (officio n. 141).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Immunização de Ceroacs:

Tendo o director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, em officio n. 195, de 16 de março ultimo, solicitado a sessão á mesa na repartição de 20 rolos de arame liso n. 10, 7 rolos de tela de arame de 50 jardas por 36", com malhas de 4", 4 rolos de tela de arame de 50 jardas por 30", com malha de 3", um tamborete de verde Paris de 162 kilos e 4 mastros de madeira de 8 metros cada um, peço informeis a esta Directoria Geral se o material acima alludido existe nos armazens sob vossa direcção (officio n. 142).

— Sr. ministro presidente do Tribunal da Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 600\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar interino do Serviço de Informaçoes, em virtude do aviso n. 942, de 14 de março de 1918 (officio n. 143).

Dia 9

Sr. ministro Presidente do Tribunal da Contas:

Não tendo o 3º official do Serviço de Povoamento Graciano Neves Espindola, recebido o adeantamento de 195\$, que lhe foi mandada entregar pelo aviso deste ministerio n. 2.417, de 19 de setembro de 1917, conforme declarou o Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, no officio que por cópia vos envio, peço vos digneis de ordenar que seja dada a baixa na responsabilidade do alludido funcionario, pelo citado adeantamento (officio n. 144).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 24.000\$ recebida na Delegacia Fiscal do Thesouro em Manaus, pelo Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado

do Amazonas, em virtude do aviso n. 868, de 8 de setembro de 1918 (officio n. 146).

— Sr. director geral do Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 635, de 28 de fevereiro de 1918, peço-vos providencias no sentido de serem remetidos a esta Directoria Geral uma via do inventario geral que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deve ter sido procedido na repartição a vosso cargo, a 31 de dezembro de 1917, e o livro de carga do material permanente (Mod. III), que deixaram de acompanhar o vosso citado officio (officio n. 145).

Tercera secção

Expediente de 8 de abril de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 9:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo director do Patronato Agrícola, anexo ao Campo de Demonstração de Rezende, Bernardo Dias Ferreira, em virtude do aviso n. 3.435, de 18 de outubro de 1919 (officio n. 324).

Dia 10

— Sr. director da Escola do Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 44, de 6 de março findo, remetendo a demonstração da applicação das rendas do anno proximo passado, solicito-vos a remessa urgente da discriminação das mesmas rendas, por officina, especialização esta que deveis fazer tambem nos bolotins que enviardes mensalmente (officio n. 325).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Em additamento ao meu officio n. 130, de 8 do abril do anno findo, peço-vos informéis si foram tomadas as providencias indicadas no mesmo, o que se torna indispensavel á regularidade da escripta a cargo desta directoria geral (officio n. 326).

— Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 279, de 21 de junho do anno findo, acerca da remessa dos documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 12, de 15 de abril de 1918 (officio n. 327).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Em additamento ao meu officio n. 214, de 20 de maio do anno findo, peço-vos informéis si foram tomadas as providencias indicadas no mesmo, o que se torna indispensavel á regularidade da escripta a cargo desta directoria geral (officio n. 328).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 46, de 22 de março do corrente anno, transmittindo cópia das folhas de pagamento dos mezes de julho de 1912 á dezembro de 1913, deixando de remetter as demais folhas pedidas em officio n. 738, de 9 de dezembro do anno passado, desta directoria geral, recommendo-vos que mandeis organizar as folhas referentes aos mezes de agosto a dezembro de 1912 e janeiro a maio de 1913, tendo em vista os livros do ponto dos funcionarios dessa escola, relativos a esses dous annos (officio n. 330).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 226, de 28 de maio do anno findo, acerca da remessa dos documentos comprobatorios das despesas de 266\$666 e 20:000\$ referentes á Inspectoria de Indios nesse Estado, o que deixaram de acompanhar o vosso officio

n. 1, de 26 de fevereiro de 1919 (officio n. 331).

Dia 12

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

— Em referencia ao vosso officio n. 360, de 16 de setembro de 1918, peço-vos a remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 2:000\$, concedido ao inspector agrícola Dr. Diogenes Caldas, mencionado na relação annexa ao vosso citado officio (officio n. 332).

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 678, de 27 de outubro do anno findo, acerca da remessa das 2ª vias das folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizes Artífices e da Inspectoria de Agricultura Pratica, referentes ao mez de agosto de 1918, e que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 24, de 6 de março de 1919 (officio numero 334).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 100, de 22 de março do anno findo, acerca da remessa dos documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 23, de 28 de setembro de 1918 (officio n. 333).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 439, de 13 de agosto do anno findo, acerca da remessa dos documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 223, de 17 de setembro de 1918 (officio n. 335).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Não tendo essa directoria dado até a presente data solução ao officio n. 64, de 6 de janeiro ultimo desta Directoria Geral, enviando as cópias das folhas de pagamento solicitadas em officio n. 713, de 15 de novembro do anno passado, peço-vos providencieis no sentido de ser feita com a maxima urgencia a remessa das alludidas cópias, imprescindiveis á confecção do almanack do pessoal desse ministerio (officio n. 336).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 30ª sessão ordinária, realizada em 12 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Castro de Jesus Primo;

De montepio civil a D. Anna de Oliveira Rosa e outros;

Idem a D. Constantina Francisca Santos de Araújo;

Idem, de mais 200\$, a titulo de reversão a cada um dos menores Francisco e Euridice, filhos de Galdino Paulo Rosa;

De montepio e meio soldo a D. Augusta de Oliveira Machado;

Idem, idem a D. Aurea da Motta Virgolino de Magalhães;

De montepio civil a menor Marietta, filha do Dr. Diogenes de Almeida Sampaio.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.068, de 29 de março ultimo, com a cópia do decreto n. 14.110, de 24 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 30.000:000\$, para a aquisição de material e melhoramentos de varios serviços. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Alzira Emilia Guimarães. Foi julgada legal a concessão:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 509, de 20 de março ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 14ª «Obras Militares», 16ª, «Commissão em paiz estrangeiros», do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920. — Ordenou-se o registro das tabellas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 152, do 3 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. E. Marvin, para fornecimento de ferro e chapas á 5ª divisão provisória da mesma estrada. — Ordenou-se o registro do contracto.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 154, de 3 do corrente mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de março ultimo, pelo qual foi negado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e João Vidal, para reforma de coleções e travessieiros, para a 2ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro do contracto.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 89, de 6 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.122, de 31 de março ultimo, relativo á abertura do credito de 28:012\$498, para despesas com o pagamento de pessoal e material decorrentes da reorganização do Laboratorio Nacional de Analyses. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Guilhermina Laura de Mattos Braga e outros;

A D. Carmen Mosquera Castilho de Avellar e outros;

A D. Isaura Apolonia de Aguiar Fontes.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões:

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 79, de 25 de março ultimo, consultando sobre a abertura do ededito de 11:546\$853, para pagamento dos vencimentos que competem a escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses, mandados incorporar á classe dos quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Antonia Freire;

Idem a D. Maria das Mercês Cysneiros Pontual:

De aposentadoria a Floriano José Martins;

De montepio e meio soldo, a título de reversão a menor Maria José filha de Manoel Alexandre de Meira Caloete.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 95, de 2, 119, 120, 121 e 122, de 15 de março ultimo, relativos a consulta para abertura dos creditos de 5.920:000\$, 8.930:000\$, 5.500:000\$, 2.050:000\$ e 1.000:000\$ para despesas com a aquisição de material fixo e rodante e com installação da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal foi de parecer que os mencionados creditos podem ser legalmente abertos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:
De montepio, meio soldo e pensão especial, a título de reversão, a D. Esmeraldina Antonia Diniz. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Josephina Corrêa dos Santos e outra. — Foi julgada ilegal a concessão porque em face das certidões de fls. 30 a 33 sobre o ordenado e contribuições, foi fixada pensão em importancia menor do que a devida.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.009, de 23 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 3:000\$, ao auxiliar meteorologista Athanagildo Coutinho de Vilhena, para despesas com a montagem de estações meteorologicas no Estado de Matto Grosso. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Ernestina Gerhard Teixeira e filhos. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.159, de 18 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 500\$, ao contador da Inspectoria de Esgotos da Capital, Dario Cesario da Costa, para despesas de prompto pagamento, este anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Torres:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.682, de 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.126, da mesma data, relativo a abertura do credito especial de 109:986\$001, para pagamento do pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel de Rezende, a saber:

De 500\$, pelo Dr. Domingos José da Silva Cunha, com despesas de prompto pagamento em 1919;

De 497\$300, por João de Macedo Ribeiro, com despesas de prompto pagamento, tendo recolhido o saldo de 2\$700;

De 500\$, por Emilio Emiliano Gomes, com despesas de prompto pagamento a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de 12 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 31 processos sendo:

Pensões	16
Creditos	3
Tabellas	1
Contractos	2
Consultas	2
Adeantamentos	2
Comprovações	3
	31

PRIMEIRA CAMARA

43ª sessão ordinaria, em 14 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.107, de 30 do mez proximo passado, credito de 2:400\$ ao Thesour Nacional, por conta do aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, para pagamento dos vencimentos ao porteiro continuo, addido, da Estação Experimental de Cana de Assucar em Escada, Pernambuco, Anthero Augusto Maia, em 1918;

N. 1.033, de 26, pagamento de réis 20:000\$, folha de auxilio á Escola Agrícola de Lavras, Minas Geraes, relativo ao anno de 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 423, de 5 do mez passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por Amaro Prado & Comp., proprietarios da usina "Outeiro", em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para cinco fardos contendo 568 kilogrammas de correia de algodão e borraça para machinas, vindos de Nova York pelo vapor inglez Aidan, entrado em janeiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não ter sido feita directamente a importação de que se trata.

Processos:

De pagamento:

De 27\$500, papel, a Dionysio Custodio de Almeida, por conta da verba — Reposições e restituições — de 1919;

De 20:713\$349 a Difini & Rocha, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e 1:559\$ a João Marcellino Cavalcanti, por conta da verba — Exercícios findos;

De 2:917\$660 a Araujo Freitas & Comp., em virtude de sentença judiciaria;

De distribuição dos creditos:

De 10:413\$ á Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 1ª, de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

De 66:470\$810 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do aberto pelo decreto n. 13.890, de 26 de novembro ultimo, para pagamento ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, cessionario do ex-collector das rendas federaes em Jahu, Estado de S. Paulo, Manoel José Gonçalves Praga, como consta do aviso do ministerio, n. 95, de 13 do corrente;

annexo ao processo. — O Tribunal resolveu recusar a despeza, por não poder ser ordenado o respectivo pagamento não ao credor a quem se refere o decreto que abriu o necessario credito, cabendo, apenas, á repartição pagadora effectual-o a quem represente o dito credor.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 505, de 20 do mez proximo findo, pagamento, como despeza a classificar, da quantia de 95:000\$, sendo 80:000\$ de salarios ao pessoal jornaleiro em serviço na Escola Militar e 15:000\$ para o custelo das officinas de carpintaria, etc., do mesmo estabelecimento, no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não ser legal o expediente indicado.

N. 426, de 9 de março proximo findo, pagamento de 719\$700 á The Leopoldina Railway Co., de transportes concedidos ao ministerio, em 1919;

Ns. 484, 489 e 526, de 17, 18 e 25, idem de 1:058\$900, 7:403\$200 e 223\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e outro, a Moreno Borlido & Comp., e a Andrade, Veiga & Comp., de fornecimentos feitos em 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 858, de 20 de fevereiro ultimo, credito de 200\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 31ª de 1920. — Foi convertido em diligencia para o fim de ser feita a necessaria classificação da despeza e dada a devida informação pela 1ª directoria.

N. 1.224, de 10 do mez passado, pagamento de 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel de fevereiro das dependencias occupadas pela 6ª Pretoria Civil. — Recusou-se registro á despeza, por não constar o seu empenho prévio.

N. 1.935, de 9 do corrente, pagamento de 17:563\$800, folha do pessoal que trabalhou em março proximo findo, no serviço de prophylaxia rural.

N. 1.402, de 20 do passado, idem de 300\$ a Noel Portugal, pela conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em dezembro ultimo.

Ns. 1:145 e 1:149, de 5, idem de 10:000\$ ao capitão-tenente Alanito Mendes, thesoureiro da comissão executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, da subvenção relativa ao corrente anno, que compete ao dito Congresso.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 837 e 915, de 10 e 17 de março proximo findo, pagamentos de 20:937\$727 e 9:925\$570 a Arthur Donato & Comp. e outros e a Christovam Fernandes & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919;

N. 949, de 19, credito de 36\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª, de 1919, mediante annullação de igual importancia no concedido á Contabilidade da Marinha.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição de credito mencionados, feita a annullação indicada no alludido aviso.

Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 100, de 16 de março ultimo, pagamento de 483\$871, papel, ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disposição inactiva Oscar de Telfe, de ordenada de 5 a 31 de dezembro de 1919. — Registrou-se a despeza.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.168, de 20 do mez passado, pagamento de 20\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimento feito para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 1919;

N. 1.303, de 31, credito de 141:96\$8760 a thesauraria da Inspectoria supra mencionada, por conta do aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 do mesmo mez.

Foi ordenado o registro do pagamento e distribuição do credito acima.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 878, de 11 do mez passado, pagamento de 400\$ a A. M. de Oliveira & Comp., de aluguel do predio occupado pela Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios, em dezembro de 1919. — Mandou-se registrar.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 2:520\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919.

— Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 1:358\$100, da folha de diarias do engenheiro Francisco J. dos Santos Werneck e turma de trabalhadores, em serviço no Estado do Rio de Janeiro, em março ultimo, e de 90\$ ao continuo interino Alcyr Pires das Chagas, por ter substituído o effectivo, em janeiro ultimo;

De 9:366\$080 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos à Alfandega desta Capital, em março proximo findo;

De 290\$100 a João José Joaquim de Andrade, 1:088\$ a Americo dos Santos e 237\$300 a Paulo de Azevedo & Comp., de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De isenção de direitos pretendida por Augusto Ramos, Guaraná & Comp., em petição encaminhada por officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 701, de 30 de agosto de 1919, para os materiaes recebidos de Nova York, em julho do citado anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o material já foi despachado, e, no caso affirmativo, em que data se virificou o despacho.

Ministério da Guerra:

Avisos ns. 207, 393, 437, 452 e 474, de 13 do fevereiro, 5, 10, 12 e 15 de março deste anno, pagamento de réis 12:25\$738 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, 2:750\$520 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, 546\$700 e 42\$ à Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e 1:240\$ a R. Constantini, de passagens, transportes e fornecimentos concedidos ao ministerio, em 1919. — Foi ordenado o registro.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.132 e 1.390, de 5 e 20 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos, nas importancias de 22:146\$075 e 61:846\$610, feitos por diversos ao ministerio;

N. 1.630, de 1 de abril vigente, idem da folha do academico vaccinador Carlos Moreira, referente a fevereiro ultimo, e na quantia de 250\$000;

N. 1.739, de 9 deste mez, distribuição do credito de 31:500\$ à Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 37ª, de 1920.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

N. 1.210, de 9 do mez proximo findo, pagamento de 200\$ a Sanchez & Ramos, de aluguel da sala occupada pela 1ª Pretoria Cível, em fevereiro ultimo. — Recusou-se registro a despeza por falta de empenho previo da mesma.

Ministério da Marinha — Avisos:

Ns. 653, 969, 1.011 e 1.188, de 25 do fevereiro, 20 e 24 de março deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio por Arthur Donato & Comp. e outros, na importancia de 417:815\$615, por Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp. e outros, na de réis 43:735\$932 e por Alberto de Almeida & Comp. e outros na de 930:654\$754;

N. 1.053, de 29 do mez proximo passado, idem de 2:411\$520 à Imprensa Naval, por intermedio do 1º tenente-comissario Eduardo Serros de Oliveira, de trabalhos executados para o ministerio.

Mandou-se registrar.

Ministério da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 395, 1.083 e 1.115, de 31 de janeiro, 10 e 15 de março deste anno, pagamento de 282\$500 a D. Pereira de Carvalho, 6:070\$ a Luiz Macedo e réis 12:319\$800 a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio;

N. 1.123, de 15 do mez passado, pagamento de 1:120\$500 à Companhia de Transportes e Carruagens, de carros effectuados para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 813, de 6 de março proximo findo, pagamento de 88\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens no anno passado;

N. 1.032, de 26, distribuição do credito de 4:800\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919;

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 87\$ a Alcyr Pires das Chagas, de differença de vencimentos em fevereiro ultimo;

De 23\$ a Paulo de Azevedo & Comp., e 544\$500 a João José Joaquim de Andrade, de dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de réis 12:444\$440 à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.994, de 13 de janeiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do creditos.

Aviso do Ministério da Viação, n. 46, de 10 de fevereiro ultimo, remetendo o requerimento em que Amaro da Silveira & Comp. pedem isenção de direitos para 5.000 toneladas de trilhos e 530 de accessorios diversos destinados à Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção por não ter sido directa a importação.

Ministério da Guerra — Avisos:

N. 187, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 11:840\$900 à Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso, de transportes, em 1919;

N. 218, de 14, idem de 1:278\$500 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes, em 1919;

N. 291, da mesma data, idem de 7:280\$600 à Sorocabana Railway Company, idem, idem;

N. 290, de 19, idem de 1:636\$ à Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem;

N. 487, de 17, idem de 910\$ a Fred. Figner, de fornecimentos, idem;

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.591, de 31 de março ultimo, pagamento de 300\$, de gratificação por substituição aos serventes em março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos acima:

Avisos ns. 1.190 e 1.431, de 9 e 22 de março ultimo, pagamento de 120\$ e 500\$ a José Antonio de Azevedo e a Manoel Francisco Quadros, de auxilio para aluguel da casa e do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em fevereiro ultimo respectivamente. — Recusou-se registro ás despezas, por não constar o seu empenho.

Ministério da Marinha — Avisos:

N. 838, de 10 de março proximo findo, pagamento de 2:121\$116 a Freire Guimarães & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 1.064, de 29, idem de 5:763\$274 a Antonio Vianna & Comp., e outro, idem;

Ministério das Relações Exteriores — Avisos:

N. 99, de 16 de março ultimo, pagamento de 2:090\$250 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes em 1919;

N. 126, de 27, idem de 4:555\$556, ouro, a Antonio Filinto de Souza Bastos, de ajuda de custo;

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.318, de 3 de abril corrente, pagamento de 600\$ a Haroldo do Figueiredo, de ajuda de custo.

Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a séguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 15 de abril de 1920.

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 689 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, sob n. 89, de 6 do corrente, com a cópia do decreto numero 14.122, de 31 de março findo, que abre o credito de 28:012\$498, para atender ás despezas com o pagamento do pessoal e material decorrentes da reorganização do Laboratorio Nacional de Analyses, bem assim solicitando a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional, resolveu, em sessões das Camaras Reunidas e da Primeira Camara, realizadas em 12 deste mez, ordenar o registro do mencionado credito e da distribuição ao referido Thesouro, da quantia de 22:312\$498, correspondente à quota destinada ao pessoal, ficando em ser a parte daquelle credito, pertencente ao material.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 690 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos requerida, em 10 de outubro ultimo, por Antonio Francisco Corrêa de Araujo, para o material, constante da relação annexa ao mesmo processo, que veio de Nova York pelo vapor *Chattanooga*, foi de parecer, em sessão de 9

do corrente, que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 691 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos, requerida pela viúva Luiza Pedrosa, para o material, constante da relação anexa ao mesmo processo, que veio dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Thelma*, foi de parecer, em sessão de 9 do corrente, que a alludida isenção pôde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 692 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por B. Netto & Comp., proprietário da Fabrica de Louça «Santa Josephina», para uma caixa contendo oxido de cobalto para materia prima de esta industria, vinda da Inglaterra pelo vapor inglez *Holbetn*, entrado em 11 de agosto ultimo, no porto de Santos, foi de parecer, em sessão de 12 de março proximo findo, que o material está sujeito a taxa de 35 por kilogramma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 693 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à concessão de montego a D. Joaquina Gonçalves Teixeira e outros, viúva e filhos do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Benedicto Xavier Teixeira Junior, resolveu, em sessão das Camaras Reunidas realizada a 9 do corrente, julgar legal a alludida concessão, e na Primeira Camara, da mesma data, recusar registro à despeza, por ter sido calculada em 684\$497, em vez de 687\$500, a quota, em 1919, que compete a viúva e filhos, excepto o menor Mario.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 694 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 286, de 18 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, à Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de 5426\$600, proveniente de passagens e transportes fornecidos pela mesma estrada, em 1919, por conta desse ministerio, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados ao mesmo Tribunal esclarecimentos sobre o excesso de bagagem, verificado na inclusa requisição de fls. 22, concedido ao 1º tenente João de Andrada Nino.

N. 695 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pelo vosso aviso n. 56, de 31 de março proximo findo, relativo ao contracto celebrado com Adão Gaspar & Comp. e outros, para os fornecimentos de 22.000 pares de calçados e 11.000 pares de perneiras, etc., no corrente anno, à Indendencia da Guerra, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido feito o empenho da despeza na Directoria de Contabilidade do Thesouro, na forma das Instruções da circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda, não podendo ser con-

siderado com empenho a deducção feita na Contabilidade da Guerra, desde que se acha em ser o credito por onde corre a despeza.

Requerimento despachado

De Laudelina Joaquina da Silva Freire, de 10 do corrente, pedindo certidão, sobre exercicio de funções no Instituto Benjamin Constant. — Para testemunhar a assignatura a rôgo, reconhecendo as firmas (12-4-1920).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 15 de abril de 1920

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 696 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 10 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças, a que se referem os tres inclusos processos, prestados pelos collectores federaes Annunziato Cherubino da Silva e Prudencio de Almeida Vilhena e do escrivão de collectoria João Evangelista do Coração de Jesus.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 688 — Incluso vos restituo os documentos, que vieram annexos ao aviso desse ministerio n. 48, de 13 de março proximo findo, relativos ao contracto celebrado entre a Intendencia da Guerra e Ayres Andrade & Comp., para o fornecimento de 10.000 pares de calçados, documentos esses que deixaram de acompanhar o officio n. 548, de 31 de março citado, da presidencia deste Tribunal.

N. 697 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a parte comprehendida de fls. 1-A a 17, de fls. 21 a 23 e de fls. 27 a 28 do processo organizado com o aviso n. 136 do Ministerio da Guerra, de 8 de agosto de 1919, e a de fls. 1-A a 10 e de fls. 17 a 19 do organizado com o aviso n. 94 do mesmo ministerio, de 23 de agosto de 1918, annexo ao primeiro, referentes ambos a consultas sobre aberturas de creditos para pagamento de differença de vencimentos aos funcionarios addidos dos institutos militares de ensino, documentos esses que deixaram de acompanhar o officio n. 527, de 30 de março proximo findo, da presidencia deste Tribunal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 698 — Restituindo-vos o incluso processo relativo ao reforço de réis 7:400\$ em oito apolices da divida publica, offerecido pelo Dr. Pedro Tenorio Carneiro de Albuquerque e sua mulher, da fiança do collector das rendas federaes em Bom Jardim, nesse Estado, Abilio Tenorio de Albuquerque, rogo-vos providencieis afim de que seja devidamente annullado no livro de escripturação de apolices o caucionamento das que são offerecidas como reforço, bem assim seja remettida nova cópia do termo de fiança, sem emenda o rasuras.

N. 699 — Afim do ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 171, de 20 de março, expedida ao Sr. Achilles Benjamin Cardoso, ex-collector das rendas federaes em Villa de Entre Rios, nesse Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 15 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Alaulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.579 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, A. Flunn; agravado, Ernesto Bormann. — Mantido o despacho.

N. 5.582 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, J. Brito & Comp.; agravado, Jules Gerson. — Mantido o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 4.537 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Jesus Rodrigues Martinez; embargado, José Fernandes Alves. — Foram despresados.

N. 4.721 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Joaquim da Cunha e Silva; embargado, Antonio Moreira Barbosa, representado hoje por seus herdeiros. — Foram despresados.

N. 4.901 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José Vasques Ferro; embargado, José Antonio Forte. — Foram despresados.

N. 5.237 — Relator, o Sr. desembargador Alaulpho de Paiva; embargante, José Manoel da Motia; embargado, José de Sant'Anna Rosa. — Foram despresados.

N. 5.242 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Pompilio Montalvão Simões e sua mulher; embargado, Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangü. — Foram recebidos, para restaurar a sentença de primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Carvalho e Mello, Elviro Carrilho, Affonso de Miranda, Francelino Guimarães e Torquato de Figueiredo.

N. 5.308 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Ferdinando Alberico de Souza da Silveira; embargada, Augusta Salema Garção Ribeiro de Araujo. — Foram recebidos os embargos, em parte.

EM MESA

Embargo em agravos de petição

N. 5.502.

Sessão da Primeira Camara, em 15 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Carvalho e Mello.

que foi convocado para servir no impedimento de juizes.

JULGAMENTOS

Appellações civéis

N. 181 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Flint Eddy & Comp.; appellada, Companhia Edificadora. — Deu-se provimento para julgar não provados os embargos e condemnar a appellada a pagar a quantia arbitrada, unanimemente.

N. 2.527 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, D. Maria Amelia dos Santos Costa; appellados, Antonio da Costa Santos, sua mulher e outros. — Desprezado a preliminar de nullidade do processo, negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte o Sr. desembargador Carvalho e Mello, por serem impedidos os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

N. 2.902 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, a Empresa Industrial da Gavea e seus socios; appellada, D. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Cicero Seabra.

N. 3.438 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; Appellante, Manoel Fernandes de Figueiredo; appellado, Antonio Miguel de Azevedo e Silva. — Desprezada a preliminar de se não tomar conhecimento da appellação, deu-se provimento para annular o processo da penhora em diante, unanimemente.

N. 5.052 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Militão de Santa Anna; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para, julgando improcedente a prescrição, mandar que seja a causa julgada de meritis, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civéis

N. 3.504 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns 1.573 e 3.373 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.541, 1.743 e 2.918 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA

Embargos

Ns. 3.065, 3.159, 3.280, 2.557 e 3.195.

COM DIA

Appellações civéis

Ns. 3.039, 3.641 e 3.136.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Appellações civéis

Ns. 1.353, 1.435, 3.376 e 3.119.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de M. R. Millar me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Federal — M. R. Millar, commerciante e industrial, estabelecido no Brasil ha

mais de 19 annos, sentindo-se victima de insidias e de affrontas hostilidades, que estão prejudicando o seu commercio, cuja liberdade a Constituição garante em toda sua plenitude, bem como o seu credito e honorabilidade, comparece a este juizo para reduzir a termo o protesto, que faz como abaixo expõe. Ao transcorrer da primeira quinzena de fevereiro, se murmurava nos centros mercantes frequentados pelo supplicante que o consul americano, Sr. Arminio T. Heaberle procederá a uma completa devassa nos livros de sua escripturação commercial. Realmente, aos 18 dias daquelle mez o supplicante foi chamado ao consulado e, ali comparecendo, defrontou o consul, acompanhado de um guarda-livros, Mr. Bell, dizendo-lhe aquelle que desejava proceder a um exame nos seus livros de commercio. Bem sabia o supplicante que, pelas leis brasileiras, ás quaes está sujeito, não era obrigado a abrir os seus livros para satisfação de curiosidades, maliciosas, ou não, de qualquer consul, mas, como nada houvesse a recear e de sua consciencia estivesse, logo se promptificou a exhibição total de seus assentos mercantis, como seja, livros auxiliares e o «diário». Encerrada a pericia, o supplicante interpellou o referido consul, inquirindo os motivos que o levaram a exhibir por tal forma que chegara ao absurdo, pacientemente tolerado, de lhe pedir a communicação dos livros. Como resposta lhe foi dito que não era possível, naquelle dia, expender as razões de tal procedimento, mas que, no dia seguinte, que era 19, estaria apto a lhe transmitir os motivos porque agira no sentido já indicado. No dia immediato, como acertado ficara, o supplicante rumou ao consulado, e, face a face com o consul, insistio para que se rasgasse o véo daquelle mysterio que, afinal, molestava a sua honra e affligia a sua dignidade. Mantinha-se, porém, o mysterio e o consul tornava ao estribillo de lhe não ser dado, até aquelle momento, revelar as causas de sua estranha conducta. Dias, bem poucos, eram decorridos, quando, pelo telephone, o mesmo consul não se pejou de insistir novamente pela apresentação dos livros affirm de proseguir no illegal, monstruoso e desabusado exame, attentatorio da soberania brasileira e das leis que neste paiz garantem a liberdade de commercio e o segredo da escripta dos commerciantes. Deste ponto replicou-lhe o supplicante que, para um homem de negocios, seria de politica infelicissima movimentar os seus livros constantemente pela cidade, conduzidos ao consulado em cada dia que se passava, quando sua presença era indispensavel aos afanosos labores de seu estabelecimento industrial. E estava encerrado o incidente. Pouco tempo era passado, após este episodio, quando, aos 23 de fevereiro, o supplicante fez remessa de certa missiva ao consul, na qual punha em termos de censura a tentativa de uma nova devassa, accentuando que permanecia na insciencia dos motivos ou causas determinantes da primeira. E, na mesma epetola, regressava á interrogação daquelles motivos ou causas. Tres dias, nada menos de tres, levou de choco a resposta, para, ao cabo delles, vir a de 26 de fevereiro em que o arbitrio consul se esquivava de positivar as razões de seus maneios. Com o fracasso da tentativa para os exames diarios, enida o supplicante que o poderoso consul resolveu, então, dar nova directriz á gratuita e abusiva intervenção, abrindo elle proprio um inquerito que, si

confessavel, devera ser entregue á direcção das autoridades brasileiras. E ao conhecimento do supplicante chegou que varias pessoas, no numero das quaes se contavam muitos ex-empregados seus, foram citados pela autoridade consular para comparecer a tão curioso tribunal estrangeiro, instalado no coração da Republica Brasileira, e interrogadas pelo consul, acolytado pelo Dr. Bernardo Van Raenseler e Mr. Whitney, ambos cidadãos americanos. Não estacou ali a interessante offensiva: a 1 de março corrente, todos os agentes de navios nesta cidade receberam uma carta circular do consul, até certo ponto diffamatoria do supplicante, pois declarava que a este, ou a um dos seus representantes, fôra trancado o accesso a bordo dos navios de propriedade da United States Shipping Board, ou por elle afretados, e que, em hypothese alguma seria permittido ao supplicante contractar quaesquer concertos, reparações ou obras em taes navios. Ainda agora continuam, em segredo de justiça... americana, os inqueritos no Consulado e o supplicante permanece alheio ás razões de Estado que positivaram as hostilidades acima denunciadas e causadoras de grandes prejuizos mercantis. A de mais, tudo isso não pôde deixar de ser altamente offensivo da soberania brasileira. Com que autoridade, direito ou razão, o consul de um paiz amigo se arroga competencia para, em desprezo das autoridades nacionaes, abrir inqueritos no Consulado com o fim de apurar factos passados no Brasil, ou em aguas brasileiras, demonstrando um soberano despreço por sua organização politica? Mais racional, mais delicado, e nada offensivo, seria a abertura de um inquerito policial perante a autoridade brasileira que, criteriosa e amiga da lei e da justiça, não supportaria o systema de testemunhas cevadas no Consulado e da repulsa das que não assignam depoimentos elaborados naquella forja. É um precedente perigoso para o Brasil o que se abre neste momento e que, a ser imitado, alastraria o poder e soberania de outros paizes em franca invasão ao territorio brasileiro. Paiz liberal que nos dias amargos da guerra teve repugnancia pela lista negra, não pôde o Brasil tolerar devassas em tempos normaes, sob um regimen de franca democracia. O condemnavel procedimento acima exposto é, além do mais, francamente aniquilador da liberdade do commercio, expressamente outorgada a nacionaes e estrangeiros pelo Pacto de 24 de fevereiro, these que, por ser do Direito Publico, a todos interessa e grandes zelo merece. Mas o caso, aqui descarnado, está cívado de torvos, mesquinhos intuitos de concorrência desleal. Ao que se vem insinuando nos bastidores desse famoso inquerito, tem elle, como fíto unico retirar os negocios de uma firma como é a do supplicante, ha longos annos estabelecido no Brasil, e a campanha tenaz e denota empenho em deslocar suas operações mercantis para outra firma que alimenta estreitas relações com um dos *grands bonnets* desse inquerito original, e que é movimentado por advogados americanos com interesses profissionais no Brasil, aos quaes o mesmo inquerito está servindo. A mais se abalança este mostengo: chega a denegrir reputações profissionais, o que tudo virá a lume por acção propria. De exposto resalta principalmente o prejuizo causado ao supplicante por esta prepotente conducta do consul e seus assecias, estes directamente

interessados em aniquilar a actividade mercantil do supplicante, e a qual ao certo não encontrará nem éco, nem applauso, quer por parte do governo Americano, quer por parte da colonia a que pertencem. Por isto, requer a V. Ex. que, para resalva de seus direitos, mande reduzir a termo o protesto, que faz, contra esse indebito procedimento bem como de, por acção propria, pleitear os prejuizos, perdas e damnos que lhe veem causando, intimando-se para sciencia do protesto os Srs. Arminios Heaberle, consul americano, os Drs. Bernardo Van Raenseler e Whitney, fazendo-se publicações editaes na imprensa da terra para sciencia de terceiros, e entregando-se depois os autos ao supplicante independente de traslado, na forma da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro (29 de março de 1920. — Antonio de Souza, advogado. (Estava devidamente sellada). Distribuição: — «D. a 1ª Vara. Em 29 de março de 1920. — Azevedo.» Na qual proferi o seguinte despacho: «A., como requer. Rio, 29 de março de 1920. — Raul Martins.» Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: «Termo de protesto. Aos vinte e nove de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em cartorio compareceu o doutor Antonio de Souza, por parte de M. R. Millar, e por elle foi dito que na forma de sua petição retro que fica fazendo parte do presente termo, protestava contra os factos narrados na mesma petição. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna este termo. Eu, Octavio Geraldo Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subcrevi. — Antonio de Souza.» Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pela qual cito e chamo a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum posam allegar ignorancia do mesmo. E para constar, é lavrado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.386, appellant, The American Trading Company of Brazil; appellados Herm Stoltz & Comp.; n. 2.853, appellant, Correia de Macedo Ferreira; appellado, João Jacintho Pontes; n. 3.136, appellantes, Maria Antonietta de Castro Cerqueira e outros; appellados, Nelson da Silva Campos e sua mulher; n. 3.639, appellant, Manoel Moreno Castro; appellados, José Maria Rodrigues Garcia e Rodrigues & Pereira; e n. 3.641, appellant, Manoel Moreno de Castro; appellados José Maria Rodrigues Garcia & Rodrigues & Pereira, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 19 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 15 de abril de 1920. — No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Vasconcellos & Gauley.
AVISO AOS CREDITORES
O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Vas-

concellos & Gauley, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 1º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Vasconcellos & Gauley

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Vasconcellos & Gauley, que os autos de reivindicacão requerida contra essa massa fallida, por Fred. Figner, se encontram em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentados os embargos dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Baptista & Guerra

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Baptista & Guerra, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Rey & Velloso, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com do-

cumentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, ás reclamações de Francisco Paulo Monette, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Francisco Paulo Monette, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de D. Bastos, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Digam o syndico e o fallido. Rip, 22 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação sob pena de revelia. E para constar passaram-se dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia de Tecidos S. S. Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Companhia de Fiação e Tecidos S. S. Felix, á rua Marquez de S. Vicente n. 83, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Soares Botelho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia de Fiação e Tecidos S. S. Felix, por sentença deste juizo, de 12 de abril de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais da data do primeiro protesto. Foram nomeados syndicos os credores Scabra & Comp., residentes á rua Visconde de Inhaúma n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 29 do corrente, logo após a audiência deste juiz, que será às 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move á Antonio Duarte Diniz e sua mulher D. Aurelina Gomensôro Ferreira Diniz o vao á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio do sobrado, sito á rua da America numero 135, freguezia de Sant'Anna, edificado na frente da rua, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas, dando uma entrada independente para o sobrado no qual existem duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telha de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias cimentadas, bem como a loja, tendo no quintal do lado opposto ao puxado da cozinha uma construção em forma de meia-agua com telhas francezas, abrigando W. C., tanque e banheiro. O predio mede de frente 5m,20 por 10m,70 de fundos e puxado com 3m,60 de comprimento por 2m,00 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,60 de frente por 19m,00 de fundos, formando o quintal, que é todo murado, taboleiros com escadas de cimento, confrontando pelos lados os fundos com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal, na fachada e nas cumieiras, e pilastras com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E soffivel o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno apontado em 14:000\$: abatendo-se 1:400\$, 10 %, fica o liquido de 12:600\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1920. Eu, Antonio Rêllo da Costa Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, e o impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, que as relações em declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham em cartorio deste juiz, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5.º e 6.º

do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, com abatimento legal de dez por cento para a venda e arrematação dos predios, respectivo terreno e moveis, á Estrada Real de Santa Cruz n.º 470 e 472, em Campo Grande, pertencentes á massa fallida de J. Antunes e arrecadados nos autos da sua fallencia, a requerimento dos liquidarios.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 16 de abril corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios e respectivo terreno e moveis abaixo descriptos e avaliados, conforme o laudo que se segue: Laudo de avaliação de bens pertencentes á massa fallida de J. Antunes, na forma abaixo: Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 470 (Campo Grande), edificado em centro de terreno, dividido da estrada por baldramas, pilastras de tijolos com grade e cancela de ripas, tendo o predio na fachada duas janellas de peitoril, com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga, de frontal, pilastras de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros cimentados e em telha vã. Existe na parte dos fundos meia agua, com tanque para lavagem e caixa d'agua, medindo de frente 5m,20 por 8m,95 de fundos, no corpo principal, seguindo o puxado com 7m,20 por 4 metros. Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz n. 472 (Campo Grande), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com canto em recuo formando esquina, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez de frontal de tijolos, achando-se dividido em loja de frente, cimentada e forrada e os fundos em tres compartimentos, cimentados e em telha vã, existindo nos fundos uma edificação de tijolo coberta de telhas em um só compartimento. O predio mede de frente 3m,60, canto em recuo com 2m,10 por 7m,70 de fundos pela linha lateral direita, seguindo segundo corpo com 5m,90 por 6m,10. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frente 60m,00 por 70m,50 de fundos approximadamente até a cerca de bambús ali existente, a confrontar com quem de direito, tendo muitas arvores frutíferas. A este terreno e predios acima descriptos, damos o valor de 12:000\$000. Moveis existentes no predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 472. Uma armação de pinho em dous corpos, sendo um

envidraçado, e outro em prateleiras, 100\$; um balaço corrido todo de pinho de Riga, com gavetas, 40\$; uma pequena escrivaninha, com banco, 20\$; uma pipa para canteiro, 40\$000. Somma, 200\$000. Importa a presente avaliação no total de 12:200\$ (doze contos e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios, terrenos e moveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:980\$, por quanto fica reduzida a avaliação de 12:200\$ com abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2.º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1920. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão. — Cesario da Silva Pereira.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, com todos os seus accessorios e dependencias, pertencentes e servidoes, sitos á rua Dr. Ferreira Pontes ns. 85 e 87, no Andarahy Grande, penhorados á Americo Rodrigues Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de réis 22:40\$000, preço porquanto vão a 3ª praça já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14 § 1.º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos: Os predios sob ns. 85 e 87, á rua Dr. Ferreira Pontes, no Andarahy Grande, freguezia de S. Francisco do Engenho Velho e o respectivo terreno em que estão construídos da forma de um trapézio, medindo onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos, 24m,00 de extensão por um lado e 40m,00 pelo outro, o qual confronta com o predio n. 89, de João da Cunha, com quem de direito, aos fundos com o rio que alli passa. Os dous predios são iguaes e conjugados, de um só pavimento sobreporão de um metro de altura, com tres janellas de frente e entrada ao lado; ficam no meio do terreno e medem cada um 4m,10 por 14m,40, no corpo principal; e 5m,00 por 3m,00 nas dependencias e se dividem em sala de visita, sala de jantar; dous dormitorios, cozinha, copa, banheiro e privadas, tendo tanque na área. A sua construção é de pedra, cal e tijolo, pinho de Riga, peroba, canella e cedro e a cobertura de telhas francezas. Estão avaliados em 28:000\$000 e vão á 3ª praça por réis 22:400\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima

da quantia de 22:400\$000, preço por quanto vão à 3ª praça já com o abatimento de 20 %; advertindo aos arrematantes o disposto no art. 550 §2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — *Cesário da Silva Pereira*, Rio, 6 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação pelo preço da avaliação, dos bens moveis, penhorados a Adolpho Baglia, no executivo, por alugueis que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil — A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos de executivo por alugueis que move ao capitão Adolpho Baglia, tendo sido avaliados os moveis penhorados, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de 1ª praça, com o prazo da lei. P. deferimento. Rio, 26 de janeiro de 1920. — *Luiz Pereira Simões Filho*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 28-1-1920.

Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lançar offerecer acima da avaliação, no dia 16 de abril proximo, ás treze e meia horas, depois das férias forenses, e após a audiência respectiva, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo junto aos autos, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, e a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Adolpho Baglia, no executivo por alugueis que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em poder do executado; á rua das Neves numero quarenta e seis, onde os examinámos e avaliamos da forma seguinte: um centro composto de duas cadeiras de braços e duas cadeiras simples, de peroba, avaliado por 50\$; uma mesa de centro japoneza, 15\$; um buffet de peroba com pedra marmore e espelho, 100\$; uma mesa elastica com quatro taboas, 50\$; oito cadeiras com assento de palhinha e de espaldar, 40\$; uma mesa para costura de peroba e com espelho, 25\$; uma mesinha para centro, 15\$; uma cadeira austriaca, de balanço, 20\$; um divan estufado, 20\$; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10\$; uma guarda-vestidos de peroba com porta de espelho bisautê, 120\$; uma cama de peroba para casal, 60\$; duas mesas de peroba com marmore para cabeceira, 50\$; uma toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30\$; uma mesa de cabeceira de peroba com pedra marmore, 25\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10\$; uma mesa de pinho para cozinha, 5\$; duas cadeiras austriacas com assento de palhinha, 15\$;

um pequeno trem de cozinha, composto de duas panelas e um frigideira, 12\$; um pequeno lote de louças diversas, consistindo em pratos, chicaras e copos, 15\$000. Total, Rs. 838\$000 (oitocentos e trinta e oito mil réis). Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guaraná de Barros*. E quem os ditos bens quiser arrematar, compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; do que para que chegue á noticia de todos e para os devidos fins de direito, se passaram este e outros de igual teor, que serão devidamente affixados e publicados pela imprensa. Rio, 29 de janeiro de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi, o subescrevi. (Estava devidamente sellado.) *Alvaro Bittencourt Berford*. Está conforme. — O escrevão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Adolpho Baglia pela Mutualidade Catholica Brasileira, no executivo por alugueis em que contemem, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 16 de abril futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 13 horas no edificio á praça da Republica n. 24, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lançar offerecer acima da avaliação de 582\$ os moveis penhorados a Adolpho Baglia, no executivo por alugueis que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, cujos moveis se acham descriptos e avaliados na forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil e a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Adolpho Baglia, no executivo por alugueis que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua das Neves n. 46, onde os examinámos e avaliamos da forma seguinte: uma cama de peroba para casal, 60\$; duas mesas de peroba para cabeceira, com pedra marmore e espelho, 50\$; duas cadeiras com assento de palhinha, 10\$; um guarda-casaca de peroba, com porta de espelho, 120\$; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; uma mesa elastica de peroba com quatro taboas, 50\$; seis cadeiras de peroba com assento de palhinha, 30\$; um buffet, de peroba com pedra marmore e espelho, 100\$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30\$; uma cadeira de braço austriaca, 20\$; uma mesa de pinho para cozinha, 5\$; um trem de cozinha, compoto de duas panelas e uma frigideira, 12\$; um pequeno lote de louças diversas, 15\$000. Total 582\$000. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guaraná de Barros*. (Estava legalmente sellada.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça só será effectuada medi-

ante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume o publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi, o subescrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*. — *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Brule de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Odetto dos Santos, também conhecida por Victalina, como incurso nas penas do artigo 330, paragraphos 2º e 3º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da acusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de abril de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrevi, o subescrevi. — *José Brule de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 13 de abril de 1920. — O escrevão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Brule de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente le-rem, que foi processado pelas autoridades do 19º Districto Policial, como incurso no art. 10, n. 1, da lei n. 1.634, de 3 de janeiro de 1907, o individuo de nome Antonio da Silva Coelho, o qual, não tendo sido possível ser intimado pessoalmente a, dentro do prazo de 24 horas apresentar defesa no referido processo, fica por meio deste intimado para tal, prazo esse que correrá após a publicação deste no *Diario Official*, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito infractor, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de abril de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrevi, o subescrevi. — *José Brule de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 13 de abril de 1920. — O escrevão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Carolina de Carvalho ou Maria da Conceição Carvalho, como incurso nas penas do art. 110, § 2º do Regulamento Sanitario. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo pre-

sente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir a audiencia do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de abril de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscreevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, Juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Roberto da Silva Santos, como incurso nas penas do art. 130 do Regulamento Sanitario. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 28 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir a audiencia do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de abril de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscreevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica de Villa Rio Espera, que entre si fazem o senhor José Rodrigues de Miranda Junior, proprietario do mesmo predio, e a directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, na forma abaixo

Aos sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, na sala do expediente do escriptorio do vigesimo segundo districto telegraphico, nesta Capital, compareceram o outorgante José Rodrigues de Miranda Junior, representado no acto pelo senhor Antonio Baptista Vieira, que exhibiu procuração, e como outorgada arrendataria a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor engenheiro chefe do districto, José Barcellos de Carvalho. Perante as duas testemunhas abaixo assignadas, foi dito pelo procurador do outorgante senhor Antonio Baptista Vieira, que, sendo

o senhor José Rodrigues de Miranda Junior proprietario do predio situado naquelle villa, na melhor forma de direito, arrendava á outorgada o referido predio, como de facto tem arrendado, mediante as seguintes clausulas, que entre si ajustaram o outorgante e a outorgada:

Primeira — Fica o citado predio, de conformidade com o artigo numero sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e com o telegrapha de serviço numero cento e vinte e oito, de quinze de março, ainda do corrente anno, do senhor sub-director da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, arrendado a essa repartição, a partir desta data, até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de trinta mil réis (30\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem subconsignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — Apezar de já estar o dito predio adaptado aos serviços da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá esta, entretanto, fazer as modificações que julgar necessarias, obrigando-se, porém, a desfazer-as depois de extinto o presente contracto, si assim o exigir o outorgante proprietario.

Terceira — Todas as bemfeitorias moveis, taes como sejam as armações para o archivo e outras já introduzidas ou que venham a ser introduzidas mais tarde no referido predio, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, serão retiradas pela mesma quando esta tiver de mudar-se para outro predio.

Quarta — O proprietario do predio não fica obrigado a indemnizar a Repartição Geral dos Telegraphos pelas bemfeitorias introduzidas no mesmo predio e que não puderem ser retiradas por aquella repartição.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Sexta — Correrão por conta do outorgante as despesas para a segurança do predio e as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes.

Setima — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros, ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitad no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento do dito predio, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações tomadas.

Oitava — No caso de rescisão, esta se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Nona — Si um, dos contractantes infringir uma ou mais clausulas do presente contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente a tantos mezes de

aluguel quantos faltarem para terminação do prazo do contracto.

Decima — O presente contracto se tornará effectivo depois de approvado pela Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos e registrado pelo Tribunal de Contas. E, por estarem assim ajustados, foi lavrado o presente contracto que assignam com as testemunhas Jacintho Véra e Lafayette Washington França. Bello Horizonte, 7 de abril de 1920. — *José Barcellos de Carvalho*. — Por procuração, *Antonio Baptista Vieira*. — *Jacyntho Véra*. — *Lafayette Washington França*. Estava collada uma estampilha federal de dois mil réis (2\$000), devidamente inutilizada. Conforme o original. — *Raymundo Nunes dos Santos*, telegraphista de 4ª classe. Confere. — *João Teixeira Neves Junior*, guarda-fio.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de abril de 1920.....	3.099:263\$621
Renda arrecadada em 15 de abril de 1920.....	253:944\$102
	3.353:206\$723
Em igual periodo de 1919...	2.538:938\$196
Diferença para mais.....	816:268\$227

Airadega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 15:	
Em ouro.....	115:468\$475
Em papel.....	150:212\$804
Total.....	265:381\$279
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	3.584:964\$723
Em igual periodo de 1919...	3.565:774\$523
Diferença a maior em 1920	19:490\$200

NOTICIARIO

O delegado da Superintendencia da Bahia communicou á Superintendencia que o Sr. Dr. Seabra, governador do Estado, approvou as tabellas de preços máximos organizadas pela mesma delegacia, devendo, por esse motivo, ser baixada uma resclução pondo em vigor taes tabellhas.

— Os Srs. representantes dos exportadores do assucar consignado á Superintendencia são convidados a comparecer, depois do meio dia, á séde da referida repartição, sita á rua Primeiro de Marco n. 42.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Vitoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo incerto e bom. Chuvistou esta manhã em S. João Evangelista, Ouro Preto e choveu em Victoria. Choveu hontem em diversas localidades de Minas, Cuyabá, Victoria, Capital e no Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral bom. Chuvistou esta manhã em Bagé. Choveu hontem em algumas localidades de S. Paulo e Paranaguá. A temperatura esteve estavel. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Aquidauana; a menor, 12.0 em Ouro Fino, Therzopolis e Curitiba. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral, ainda instavel (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional e Uruguayo, bom; Argentino, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	760.2	23.0	0.0	Calma	0	6	—	I.	—	—	—	I. am. pm.
Bello Horizonte	62.7	19.0	-2.0	SE	2	2	—	B.	25.0	15.0	—	
Theophilo Ottoni	62.6	22.0	2.0	Calma	0	10	—	I. nt.	26.0	19.0	6.2	C. pm.
Uberaba	61.5	21.0	—	NE	3	0	—	B. (ns. o. m.)	27.0	16.0	0.2	Chs. pm.
Caxambu (X)												
Goyaz	59.6	24.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	30.0	—	—	
Santa Luzia	57.9	19.0	-1.0	E	3	10	—	—	30.0	13.0	16.0	C. pm.
Cuyabá	36.6	26.0	4.5	NE	2	3	—	B. (b. manhã.)	32.5	21.4	4.5	
Corumbá	56.9	26.0	5.0	SE	4	1	—	B. (b. manhã.)	29.0	20.0	—	
Victoria	63.8	22.0	-0.5	SW	1	10	Tranquillo.	Chs. (chs. m.)	30.0	20.5	—	
Capital Federal	64.4	22.2	1.2	Calma	0	3	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	23.6	19.7	0.9	I. am. pm.
Campos	64.1	23.0	1.0	SW	3	4	—	B. (o. manhã.)	25.0	19.0	8.0	C. am. pm.
Friburgo	64.3	18.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	20.0	13.0	4.8	C. am.
Petropolis	63.5	19.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (o. manhã.)	18.0	13.5	1.7	Chs. pm.
Rezende	63.1	21.0	-1.0	E	2	4	—	B. (b. o. man.)	25.0	17.0	—	Chs. pm.
Cabo Frio	63.6	25.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	M. chs.	26.0	21.0	1.6	C. pm.
Theresopolis	64.3	16.5	-0.5	N	2	0	—	B. (b. o. man.)	22.1	12.0	11.0	Chs. am. pm.
S. Paulo	62.8	18.0	1.0	NE	3	0	—	B.	20.5	14.5	—	
Santos	64.0	21.0	3.0	Calma	0	0	Pqs. vagas.	B.	26.0	18.0	0.9	Chs. pm. i. am.
Paranaguá	64.5	23.0	2.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	24.0	16.0	0.9	C. am.
Curitiba	64.6	15.0	0.0	S	2	6	—	B. (n. o. man.)	20.0	12.0	—	I. am. pm.
Florianopolis	64.2	22.0	1.0	Calma	0	4	Chão.	B. (b. manhã.)	24.0	18.0	—	I. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	63.5	19.0	-2.0	Calma	0	8	—	B. (o. manhã.)	27.0	17.0	—	
Uruguayana	62.0	22.0	0.0	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	28.0	16.0	—	I. am. pm.
Montevideo	62.8	21.0	2.0	N	2	2	—					
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	1.9	24.4	18.9	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	1.1	24.5	18.9	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)	2.0	24.0	17.0
Penha	1.2	24.5	18.6	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	2.1	25.0	19.1
S. Januario	1.7	23.9	21.2	Nitheroy	0.3	24.0	16.2

Nata — (X) Não voio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 42ª loteria do plano 360. 58ª extracção do anno de 1920, realizada em 15 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

30.019.....	100\$000
73.501.....	230\$000
40.141.....	10\$0000
34.320.....	2\$00000
71.064.....	1:000\$00
20.032.....	2:00\$000
3.315.....	1:030\$000
81.439.....	200\$000
2.603.....	100\$000
70.140.....	100\$000
58.003.....	100\$000
12.812.....	500\$000
77.867.....	100\$000
15.991.....	100\$000
29.502.....	100\$000
28.035.....	100\$000
31.921.....	100\$000
74.391.....	200\$000
10.663.....	500\$000
8.903.....	100\$000
15.026.....	200\$000
10.477.....	100\$000
25.168.....	100\$000
69.008.....	100\$000
61.831.....	100\$000
31.512.....	100\$000
2.431.....	200\$000
22.146.....	20\$0000
17.031.....	200\$000
7.741.....	200\$000
15.033.....	100\$000
53.892.....	200\$000
33.703.....	200\$000
10.709.....	100\$000
83.401.....	100\$000
52.062.....	100\$000
44.584.....	500\$000
90.858.....	100\$000
30.731.....	200\$000
25.539.....	100\$000
72.380.....	100\$000
52.539.....	200\$000
77.606.....	100\$000
21.494.....	100\$000
28.315.....	100\$000
63.353.....	1:500\$000
51.706.....	500\$000
19.312.....	100\$000
57.278.....	100\$000
33.409.....	100\$000
73.402.....	100\$000
16.481.....	10\$0000
53.546.....	100\$000
108.651.....	100\$000
45.264.....	100\$000
25.626.....	100\$000
20.396.....	100\$000
7.134.....	20:000\$000
42.193.....	200\$000
10.588.....	100\$000
14.570.....	100\$000
103.977.....	100\$000

Aproximações

7.133 e 7.135.....	300\$000
20.051 e 20.053.....	200\$000
63.352 e 63.354.....	100\$000

Dezenas

7.131 a 7.140.....	40\$000
20.051 a 20.060.....	30\$000
63.351 a 63.360.....	20\$000

Centenas

7.101 a 7.200.....	10\$000
20.001 a 20.100.....	60\$000
63.301 a 63.400.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 4 teem 4\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDAS METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 9/32	16 1/8
Sobre Paris.....	\$240	\$245
Sobre Hamburgo.....	—	\$074
Sobre Italia.....	—	\$179
Sobre Portugal.....	—	\$5049
Sobre Nova York.....	—	\$5806
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	\$5671
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	\$3830
Sobre Hespanha (psetas)	—	\$674
Sobre Suissa (francos)...	—	\$700
Sobre Belgica (francos)...	—	\$267
Sobre Japio (yen).....	—	\$5920
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$5430
Sobre Dinamarca.....	—	\$720
Sobre Noruega.....	—	\$800
Sobre Suecia.....	—	\$859
Sobre Palestina.....	—	—

Apolices uniformizadas de 1:000\$	5 %.....	934\$000
Apolices Diveras: Emissões de	1:000\$, 5 %.....	928\$000
Apolices Compromissos do Thesouro	de 1:000\$, 5 %.....	902\$000
Apolices do Empréstimo Municipal	de 1906, port.....	190\$000
Apolices Empréstimo Municipal de	1903, nom.....	197\$000
Apolices Empréstimo Municipal de	1914, port.....	189\$000
Apolices empréstimo municipal de	1917, port.....	188\$000
Banco da Lavoura e do Commercio	do Brasil.....	175\$000
Banco do Brasil.....	Companhia Ferro Carril do Jardim	238\$500
Rotanico, integ.....	Hotanico, integ.....	192\$000
Companhia Docas de Santos, port..	Companhia Docas de Santos, port..	475\$000
Debentures da Companhia Confiança	Industrial.....	200\$000
Debentures da Companhia Docas	de Santos.....	201\$000

Vendas por alvará de juizo

12 apolices uniformizadas de	1:000\$, 5 %.....	935\$000
50 apolices Compromissos do The	souro de 1:000\$, 5 %.....	901\$000
110 apolices do Empréstimo Mu	nicipal de 1917, port.....	188\$000
4.000 francos do empréstimo fran	cez de 1916, 5 %.....	835\$000
2.000 francos do empréstimo fran	cez de 1917, 4 %.....	330\$000
23 apolices da Companhia Docas	de Santos, nom. (novo capital)	236\$000
23 apolices da Companhia Docas	de Santos, port. (novo capital)	237\$000
215 obrigações da Associação dos	Empregados no Commercio...	54\$000
50 e 50 debentures da Companhia	Docas de Santos.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.324

Antonio Morgado & Comp., estabeleci- dos nesta praça á rua S. José n. 60, veem apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo branco, impresso a preto com os seguintes dizeres: «Con- sultor do Commercio — Agencia Infor- mativa Commercial». A referida marca será usada pelos supplicantes na publi- cação diaria que ditam, typos, livros e papeis aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Ja- neiro, 24 de janeiro de 1920. — Antonio Morgado & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 24 de janeiro de 1920. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado esta- va o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.331

SOUTH AMERICAN SHOE MANUFACTURERS SUPPLY C. — SCHUSTER, EHRLICH & CIA. — RIO DE JANEIRO.

Schuster, Ehrlich & Cia., sociedade em commandita, denominada «South Ame- rican Shoe Manufacturers Supply C.» domiciliada á rua José Mauricio n. 151, nesta Capital Federal, apresenta a mar- ca supra que consiste nas seguintes pa- lavras: South American Shoe Manu- facturers Supply C. — Schuster, Ehrlich & Cia. — Rio de Janeiro, sublinhadas por um traço. Esta marca que póde va- riar em cores, typos de letras e dimen- sões, será applicada impressa, gravada, pintada, sobre rotulos, etiquetas, tabo- letas, papel de carta e envelopes, sobre o artigo directamente ou sobre seus en- voltorios, caixas e caixões, servindo para distinguir os seguintes artigos de commercio da depositante, a saber: Ma- chinas e accessorios de machinas para fabricar calçado; aparelhos, utensilios e ferramentas para fabricar calçado; for- mas, saltos, couros, pellos, pellicas, te- cidos, papelão, cartão, pannos, forres, fios, linha, barbante, agulhas, laços, fi- vellas, atacadores, correias, fitas, cor- dões, cadarços, botões, ilhozes, contra- fortes, borracha preparada ou não, pre- parados de borracha e celluloides, pre- gos, cravos, tachas, tintas, lixas, poma- das, vernizes, cremes, lapis, preparados para limpar calçado, cimento para cal- çado, cera preparada ou não, solla, pre- parados para concertar e pintar couro, cortes de calçado, pedra esmeril, moto- res electricos e a gazolina ou naphtha. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de ja- neiro de 1920.

Registrada sob n. 15.331, por despa- cho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janei- ro, 8 de abril de 1920. — Isidoro Cam- pos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.332

«LA PAULINA»

Schuster, Ehrlich & Cia., sociedade em commandita, denominada «South Ame- rican Shoe Manufacturers Supply C.», domiciliada á rua José Mauricio n. 151, nesta Capital Federal, apresenta a mar- ca supra, que consiste nas palavras «La Paulina», entre aspas. Esta marca que póde variar em cores, typos de letras e

dimensões, serve a distinguir? Machi-
nas para fabricar calçado, acessórios e
peças sobresalientes. Rio de Janeiro, 28
de Janeiro de 1920. — Por procuração,
C. Buschmann, (sobre uma estampilha
de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta
Commercial da Capital Federal, às
12 horas e 50 minutos do dia 28 de ja-
neiro de 1920.

Registrada sob n. 15.332, por despach-
o da Junta Commercial em sessão de
hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$
de sello por estampilhas. Rio de Janeiro,
8 de abril de 1920, Isidoro Campos,
director. (Ao lado estava o carimbo da
Junta Commercial.)

N. 15.333

«NULINE»

Schuster, Ehrlich & Comp., sociedade
em commandita, denominada «South
American Shoe Manufacturers Supply
Co.», domiciliada á rua José Maurício
n. 151, nesta Capital Federal, apresenta a
marca supra que consiste na palavra
«Nuline», entre aspas. Esta marca que
pode variar em cores, tipos de letras e
dimensões, serve a distinguir: Lixas, ver-
nizes, pomadas; lapis de cor; cimento,
pára; cremes para lustrar calçado, ceras
para calçados ou não; enfustes; colla para
coutras; tintas e graxas para lustrar
calçado, líquidas ou em massa; capuzes,
preparados para concertar e juntar cou-
ros; solução de borracha, gomma-lacca;
celluloide para calçado. Rio de Janeiro,
28 de janeiro de 1920. — Por procura-
ção C. Buschmann, (sobre uma estampi-
lha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta
Commercial da Capital Federal, ás 12
horas e 50 minutos do dia 28 de janeiro
de 1920.

Registrada sob n. 15.333, por despacho
da Junta Commercial em sessão de hoje.
Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello
por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de
abril de 1920. — Isidoro Campos, dire-
ctor. (Ao lado estava o carimbo da Junta
Commercial.)

N. 15.334

«PEERLESS»

Schuster, Ehrlich & Comp., sociedade
em commandita, denominada «South
American Shoe Manufacturers Supply Co.»,
apresenta a marca supra que consiste na
palavra «Peerless», entre aspas. Esta
marca que pode variar em cores, tipo de
letras e dimensões, serve a distinguir:
machinas, aparelhos, utensilios, ferrame-
ntos de fabricar calçado, couros,
pellicas, tecidos, lonas, fios, li-
nhas, barbantes, agulhas, borracha, cra-
vos, tachas, pregos, tintas, ligas, poma-
das, vernizes, creme, giz, lapis, prepara-
dos para limpar calçado, cimento para
calçado, cera; motores electricos e a ga-
zolina, graxa para calçado líquida e em
massa, botões, papel para forro de cal-
çado, cartões para saltos, modelos e for-
mas para calçado; pedras esmeril; facas
para machinas. Rio de Janeiro, 28 de ja-
neiro de 1920. — Por procuração, C.
Buschmann, (sobre uma estampilha de
600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta
Commercial da Capital Federal, á 12
horas e 50 minutos do dia 28 de janeiro
de 1920.

Registrada sob n. 15.334, por despacho
da Junta Commercial em sessão de hoje.
Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello
por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de
abril de 1920. — Isidoro Campos, dire-
ctor. (Ao lado estava o carimbo da Junta
Commercial.)

EDITAIS E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford,
juiz de direito da 6.ª Vara Criminal e
presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem, ou delle tiverem conhecimento
que, de accordo com os arts. 277 e 278,
do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro
de 1911, designou o dia 4 de maio pro-
ximo futuro ás 12 horas, para a abertu-
ra da 5.ª sessão ordinaria do Jury do
corrente anno, á rua dos Invalidos nu-
mero 152, procedendo-se ao sorteio dos
22 jurados que deverão servir na refe-
rida sessão, cujos nomes são os seguin-
tes:

1. João Gomes do Rego.
2. Manoel Ribeiro de Almeida
3. Misael Ferreira Penna.
4. Dr. Raul Cardozo de Cerqueira.
5. Luiz de Paula e Silva.
6. Dr. Sylvio Gomes Pereira.
7. José Marinho de Rezende.
8. Dr. Augusto Meroi.
9. Honorio José Alves.
10. João Bernardes Pereira Sobrinho.
11. Dr. Alberto Moreira da Rocha.
12. Dr. Luiz Gonzaga Amorim do
Valle.
13. Dr. Mario Maciel Vieira Neves.
14. Venancio de Figueiredo Neiva.
15. Octavio Madureira de Pinho.
16. Gastão do Espirito Santo.
17. Dr. Waldemar Murgel Dutra.
18. Dr. Samuel José Pereira das Ne-
ves.
19. Theophile Moreira da Costa.
20. Diogenes de Abreu Sodré.
21. Alberto Randolpho Paiva.
22. Dr. Luiz Maria Gonzaga de
Cerdeira.

A todos os quaes intima-se a compa-
recer no dia, hora e local acima indica-
dos, sob as penas da lei. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15
de abril de 1920. — Eu, José Pestana
de Aguiar, escrivão o escrevi. — Dr.
Alvaro Bittencourt Berford.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE
VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que
se acha aberta na secretaria deste instituto,
pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã,
na forma do art. 43, do regulamento em
vigor, a inscripção para o concurso ao provi-
mento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os bra-
sileiros que estiverem no gozo de seus direitos
civis e politicos e os estrangeiros que falla-
rem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o
candidato requerer ao director, juntand-
folha corrida do seu procedimento, passada por
autoridade competente, e si não tiver tido
residencia no Brasil ou for estrangeiro, do-
cumento equivalente, devidamente legali-
sado. Além da folha corrida ou do alludido
documento, poderão os candidatos juntar re-
querimento quaesquer outros que julgarem
conveniente, como titulos de idoneidade ou
aprova de serviços prestados á arte e ao Es-
tado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procura-
ção (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento,
será observado o seguinte programma:

1º) execução de uma peça de difficuldade
transcendental, indicada um mez antes da
realização do concurso;

2º) execução de uma ou mais peças esco-
lhidas pela commissão em um repertorio de

seis composições, que o candidato apresen-
tará no acto do concurso;

3º) leitura completa, á primeira vista, de
uma peça (manuscripta), escripta especial-
mente para o acto pelo director ou por pes-
soa por elle designada e apresentada ao can-
didato 15 minutos antes da prova. Transpo-
sição da mesma em um tom dado;

4º) realização de um canto ou baixo dado
a quatro partes;

5º) explicar o alumno a construcção de
um tempo de concerto ou de sonata, esco-
lhido pela commissão dentre seis apresenta-
dos pelo candidato, observando as particula-
ridades architecturaes da obra, illustrando,
si preciso for, de exemplos, analysando as
phrases, motivos o rythmos e apreciando o
sentimento geral das obras sobre o ponto de
vista esthetico (facultativo);

6º) conhecimentos de theoria physica e phy-
siologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezem-
bro de 1919. — O secretario, Arthur Tolen-
tino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de
acordo com o art. 13 das instrucções
baixadas para execução do disposto no
art. 673 doCodigo Civil, faço publico
que durante o mez de março ultimo, fo-
ram registradas na secretaria deste ins-
tituto as seguintes composições musi-
caes:

N. 478 — «Toada», genero sertanejo,
original do Dr. Fernando Lobo, de cujos
direitos autoraes são cessionarios Cam-
passi & Camiu;

N. 479 — «Gangerô», genero samba
carnavalesco, original de Francisco An-
tonio, Rocha, de cujos direitos au-
toraes são cessionarios Nascimento Silva
& Comp.;

N. 480 — «Quem vem atraz fecha a
porta», original e propriedade de José
Luiz de Moraes;

N. 481 — «Catêrêtes dos almofadi-
nhas», genero catêrête, original e pro-
priedade de Pedro Leão Hallier;

N. 482 — «Cruel separação», genero
valsa, original e propriedade de João
Baptista;

N. 483 — «Somno eterno», genero
valsa, original de José Francisco de
Freitas, de cujos direitos autoraes é ces-
sionario G. Carlos Wehrs;

N. 484 — «A Jurity», genero tan-
guinho sertanejo, original de José Fran-
cisco de Freitas, de cujos direitos au-
toraes é cessionario G. Carlos J.
Wehrs;

N. 485 — «Brasil», genero tango ar-
gentino, original de Cêero S. Menezes,
de cujos direitos autoraes é cessionario
G. Carlos J. Wehrs;

N. 486 — «Forcedora», genero rag-time,
original de José Francisco de Freitas,
de cujos direitos autoraes é cessionario
G. Carlos J. Wehrs;

N. 487 — «Sô caminhô», genero
tanguinho sertanejo, original de José
Francisco de Freitas, de cujos direitos
autoraes é cessionario G. Carlos J.
Wehrs;

N. 488 — «Arnê», genero chula nor-
tista, original de José Francisco de Frei-
tas, de cujos direitos autoraes é cession-
ario G. Carlos J. Wehrs;

N. 489 — «A Araponga», genero tan-
guinho sertanejo, original de José Fran-
cisco de Freitas, de cujos direitos au-
toraes é cessionario G. Carlos J. Wehrs;

N. 490 — «Queixumes», genero valsa,
original de Joanna Leal de Barros, de
cujos direitos autoraes é cessionario G.
Carlos J. Wehrs.

Secretaria do Instituto Nacional de
Musica, 15 de abril de 1920. Pelo secre-
tario o sub-secretario, Gastão Teófilo.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

Da ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 18 horas do dia 23 de abril proximo vindouro, na Caca da Ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concorrentes as trarão com os preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas d'aquelles que, até o dia 22, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documentos que prove ter depositado, no Tesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Tercera — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ahí depositado a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo accedido, deixe de assignal-a, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo, fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por ocasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará no Tesouro Nacional a importancia que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Aquella, cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas, antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo, os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias (trinta) depois de haver terminado o respectivo contracto, si isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados, si antes, for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo, si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo, neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores, dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão acceitos preços maiores que os constantes da lista annexa.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 15 de abril de 1920. — Ernesto de Andrade, 1º tenente, secretario.

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Açafrão oriental, kilo	1/2	25\$000
Acetato de alumio, kilo	1/2	25\$000
Acetato de ammonio crystalizado, kilo	1	30\$000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	2	7\$000
Acetato de cobre, kilo	1/2	25\$000
Acetato de potassio, kilo	2	25\$000
Acetato de sodio, kilo	1	30\$000
Acido azotico do commercio, kilo	2	5\$000
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo	5	10\$000
Acido benzoico, kilo	2	73\$000
Acido bórico crystalizado ou em pó, kilo	50	4\$000
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	25	4\$200
Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo	25	8\$000
Acido citrico, kilo	26	13\$000
Acido lactico, kilo	1/2	52\$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo	5	6\$500
Acido phenico puro crystalizado, kilo	2	13\$500
Acido phosphorico medicinal, kilo	1/2	18\$000
Acido pirico, kilo	1	100\$000
Acido pyrolenhoso, kilo	1	20\$000
Acido salicylico, kilo	1/2	28\$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	2	4\$800
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo	2	8\$000
Acido tanico, kilo	2	32\$000
Acido tartarico crystalizado, ou em pó, kilo	1	15\$000
Aconito (folhas), kilo	1/2	20\$000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa	36	2\$800
Agua de S. Lourenço, garrafa	24	1\$000
Agua Salutaris, garrafa	48	1\$000
Agua Caxambu, garrafa	200	1\$000
Agua de Cambuquira, garrafa	300	1\$000
Agua de Lambari, garrafa	48	1\$000
Agua de Rubinal, garrafa	72	2\$000
Agua de Villas Cabras, vidro	36	5\$000
Agua distillada, litro	50	1\$000
Agua de flores de laranjeira, Isnard, litro	36	5\$500
Agua de flores de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um	72	1\$800
Agua de louro cerejo, Franceza, litro	3	6\$000
Agua de rosas, Isnard, litro	3	5\$500
Agua Labarraque, garrafas	12	3\$000
Alcaçuz, raíz, kilo	1/2	10\$000
Alcaçuz, pó, kilo	1	20\$000
Alcairão vegetal, da Noruega, kilo	2	3\$000
Alcairão liquido de qualquer fabrican- te, vidro	36	3\$500

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximo

Alcool desinfectado, a 36 centigrados, litro rectificado.	1.000	2\$000
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro rectificado	2.000	2\$800
Alcool absoluto, litro	2	5\$000
Alcool melissa, composto, litro	3/4	15\$000
Alfazema flores, kilo	1/2	4\$500
Almiscoar puro, gramm	1/2	18\$000
Alaões succotrina, kilo	1/2	15\$000
Altéa, raiz, kilo	1/2	18\$000
Altéa em pó, kilo	1/2	20\$000
Alumem em pó ou pedra, kilo	1/2	7\$000
Alumen calcinado, kilo	1/2	12\$000
Amendoas doce, kilo	1/2	6\$000
Amido puro, kilo	10	2\$000
Ammonca liquida, kilo	5	5\$000
Aniz estrellado, kilo	5	18\$000
Antipyrina, kilo	1	180\$000
Aristol, kilo	1	200\$000
Arnica, flores, kilo	2	10\$000
Arrhenal, gramm	250	\$120
Arseniato de sodio, gramm	15	\$320
Aspirina, kilo	2	70\$000
Assafetida, gramm	250	50\$000
Assucar de leite em pó, kilo	1	16\$000
Azotato de potassio do commercio	3/4	8\$000
Azotato de potassio puro, kilo	2	12\$000
Azotato de prata crystalizado, gramm	60	\$300
Azotato de prata fundido, gramm	50	\$280
Balsamo peruviano, kilo	3/4	110\$000
Balsamo Tolu, kilo	3/4	40\$000
Balsamo tranquillo, kilo	1	14\$500
Balsamo de Benguê, bisnaga	48	2\$500
Belladona, folhas, kilo	3/4	30\$000
Benjoin, kilo	2	20\$000
Bonzina rectificada, litro	2	4\$500
Benzoato de ammonio, kilo	1/2	80\$000
Benzoato de bismuth, kilo	250,0	60\$000
Benzoato de cafeina, kilo	25,0	400\$000
Benzoato de creosoto, kilo	25,0	4.000\$000
Benzoato de gavaol, kilo	3/4	1.320\$000
Benzoato de lithio, kilo	125,0	480\$000
Benzoato de naphitol, kilo	3/4	150\$000
Benzoato de sodio, kilo	3	60\$000
Benzoato de magnesio, kilo	50,0	90\$000
Benzoato de ferro, kilo	50,0	80\$000
Betol, kilo	50,0	200\$000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo	3	1\$000
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, um	36	1\$000
Bichlorureto de mercurio, kilo	3/4	40\$000
Bichromato de potassio, kilo	3/4	60\$000
Biodureto de mercurio, kilo	3/4	180\$000
Biphosphato de calcio, kilo	2	40\$000
Bromydato de cafeina, kilo	25,0	300\$000
Bromydrato de quinina, kilo	25,0	200\$000
Breu, kilo	1	4\$000
Bromoformio, kilo	50,0	5\$000
Bromureto de ammonio, kilo	50,0	60\$000
Bromureto de camphora, kilo	25,0	175\$000
Bromureto de calcio, kilo	25,0	300\$000
Bromureto de stroncio, kilo	50,0	150\$000
Bromureto de potassio, kilo	125,0	40\$000
Bromureto de sodio, kilo	3/4	40\$000
Bromureto de lithio, kilo	50,0	150\$000
Boricina caixa de 100,0, kilo	2	5\$000
Bryonia, kilo	3/4	16\$000
Bistorea, raiz, kilo	3/4	20\$000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo	5	4\$800
Cacodylato de sodio, gramm	25	\$160
Cafeina, gramm	25	\$280
Cal virgem, kilo	1	4\$000
Calomelanos, a vapor, kilo	3/4	42\$000
Calumba, pó, kilo	3/4	30\$000
Camomilla, kilo	3	6\$000
Camphora de 1ª qualidade, kilol.	10	60\$000
Canella de Ceylão, casca, kilo	1	10\$000
Canella, pó, kilo	2	11\$000
Capsulas chapireau, sortidas, 1.000, nacionaes	20.000	6\$000
Carmin puro, kilo	25,0	250\$000
Codeina, gramm	25,0	3\$000
Casca de jiquitibá, kilo	1	8\$000
Casca de viburnum, kilo	3/4	18\$000
Carbonato de ammonio, kilo	1/2	5\$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Carbonato de calcio, kilo	3/4	4\$800
Carbonato de creosoto, kilo	50,0	400\$000
Carbonato de ferro, kilo	25,0	60\$000
Carbonato de lithio, kilo	25,0	120\$000
Carbonato de magnesia, kilo	10	10\$000
Carbonato de gavaol, kilo	25,0	800\$000
Carbonato de potassio puro, kilo	1	20\$000
Carbonato de sodio, puro, kilo	1	8\$000
Carvão animal, kilo	3/4	4\$000
Carvão vegetal, kilo	2	10\$000
Cera amarolla, kilo	1	10\$000
Cera branca de 1ª qualidade, kilo	1	13\$000
Cevada portugueza, kuilo	5	1\$500
Chloral hydratado, kilo	3/4	46\$000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo	2	10\$000
Chlorhydrato de ammonio, kilo	3/4	10\$000
Chlorhydrato de cocaina, uma gramm	50,0	3\$500
Chlorhydrato de heroína, uma gramm	10,0	3\$300
Chlorhydrato de morphina, uma gramm	25,0	2\$500
Chlorhydrato de pilocarpina, 1 gramm	5,0	6\$000
Chlorhydrato de quinino, kilo	3/4	400\$000
Chloroxy phosphato de calcio, kilo	3/4	80\$000
Chlorethyla, tubo 30,0, um	36	4\$000
Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60,0, um	36	5\$000
Chlorureto de ammonio, kilo	3/4	10\$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo	5	4\$500
Chlorureto de calcio purissimo, kilo	3/4	80\$000
Chlorureto de sodio puro, kilo	1	20\$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas	25,0	8\$000
Citrato de sodio, kilo	50,0	40\$000
Citrato de cafeina, kilo	25,0	20\$000
Citrato de potassio, kilo	3/4	60\$000
Collodio, kilo	2	20\$000
Collodio elastico, kilo	2	25\$000
Cremor de tartaro solavel, kilo	3/4	28\$000
Cyanureto de mercurio, kilo	125,0	320\$000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo	25,0	320\$000
Dermatol, kilo	1	100\$000
Diastase, kilo	25,0	300\$000
Digitalina amorphia ou crystallizada, gramm	1	12\$000
Digitalis em pó, kilo	25,0	40\$000
Diuretica, gramm	50,0	\$700
Dormideiras, kilo	3	10\$000
Emplastro estendido de cicuta, lata	1	8\$000
Emplastro estendido de ichthyol, lata	1	8\$000
Emplastro estendido de mercurio, lata	1	8\$000
Enxofre em bastões, kilo	2	18\$000
Enxofre sublimado e lavado, kilo	1	8\$000
Enxofre dourado de antimonio, kilo	50,0	40\$000
Ergotina de Boujeau, kilo	3/4	180\$000
Ergotina de Iyon, kilo	3/4	240\$000
Escammonéa, kilo	3/4	100\$000
Essencia de alicerim, kilo	10,0	60\$000
Essencia de alfazema, kilo	25,0	60\$000
Essencia de aniz, kilo	25,0	63\$000
Essencia de baunilha, kilo	50,0	80\$000
Essencia de cajeput, kilo	25,0	80\$000
Essencia de canella, kilo	3/4	80\$000
Essencia de cravo, kilo	25,0	80\$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo	3/4	100\$000
Essencia de limão, kilo	3/4	60\$000
Essencia de bergamota, kilo	3/4	100\$000
Essencia de lima, kilo	3/4	100\$000
Essencia de laranja, kilo	25,0	300\$000
Essencia de mostarda, kilo	50,0	120\$000
Essencia de rosa, kilo	10,0	480\$000
Essencia de therebentina pura, litro	5	5\$000
Essencia de Wintergreen, litro	2	50\$000
Estigmas de milho, kilo	3/4	18\$000
Ether sulphurico, kilo	25	5\$000
Euquinina, kilo	50,0	800\$000
Europheno, kilo	25,0	480\$000
Evonymina, kilo	3/4	800\$000
Exalgina, kilo	25,0	600\$000
Extracto de carne, pote 56,0, um	36	8\$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0	100,0	4\$000
Extracto fluido de cascara sagrada, v. de 100,0	100,0	8\$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo = Preços			Especificação dos artigos — Consumo maximo = Preços		
	maximos			maximos	
Extracto fluido de cascas de laranja, v. 100,0	1 K.	2\$000	Gomma arabica em grão, kilo	3 Ks.	8\$000
Extracto fluido de cinco raizes, v. de 100,0	1/2 K.	2\$000	Gomma arabica em pó, kilo	5	14\$000
Extracto fluido de chicoreia, comp., vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	3\$000	Gramma, kilo	1/4	6\$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0 grammas	1/2 K.	4\$000	Grindelia, kilo	1/4	10\$000
Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100,0 grammas	2 K.	4\$000	Hamamelis, kilo	1/4	18\$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	1\$000	Hypophosphito de calcio, kilo	1	120\$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	10\$000	Hypophosphito de sodio, kilo	2	100\$000
Extracto fluido de Ipecacuanha, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	6\$000	Ichthyol puro, kilo	3	50\$000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4\$000	Iodoformio puro, kilo	1/4	100\$000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4\$000	Iodo metalico, kilo	5	70\$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, 100 grammas	2 K.	3\$000	Iodol, kilo	25,0	40\$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	10\$000	Iodureto de calcio, 25,0	50,0	3\$000
Extracto fluido peitoral inglez, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4\$000	Iodureto de sodio, kilo	1	100\$000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0, 100 grammas	3 K.	8\$000	Iodureto de chumbo, kilo	50,0	140\$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, 100 grammas	2 K.	4\$000	Iodureto de stroncio, kilo	50,0	140\$000
Extracto pilular de aconito, kilo	10,0	120\$000	Iodureto de ammonoio, kilo	25,0	60\$000
Extracto pilular de belladona, kilo	25,0	150\$000	Iodureto de potassio, kilo	3	60\$000
Extracto pilular de calumba, kilo	25,0	120\$000	Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo	1/2	50\$000
Extracto pilular de cammabis indica, kilo	250,0	800\$000	Ipecacuanha em pó, kilo	100,0	50\$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo	25,0	120\$000	Jaborandy de Pernambuco, kilo	1/2	4\$000
Extracto pilular de cicuta, kilo	250,0	120\$000	Jalapa, raiz, kilo	1/2	18\$000
Extracto pilular de colebico, kilo	10,0	200\$000	Jalapa, pó, kilo	50,0	30\$000
Extracto pilular de colocintidas, kilo	10,0	120\$000	Kermes mineral, kilo	50,0	10\$000
Extracto pilular de convallaria, kilo	10,0	160\$000	Lactato de stroncio, kilo	25,0	120\$000
Extracto pilular de digitalis, kilo	10,0	300\$000	Lactato de ferro, kilo	25,0	160\$000
Extracto pilular de estramonio, kilo	10,0	200\$000	Lacto-phosphato de calcio, kilo	3	40\$000
Extracto pilular de fumarica, kilo	10,0	120\$000	Lanolina, kilo	3	18\$000
Extracto pilular de genciana, kilo	25,0	200\$000	Levedo de cerveja, vidro	36	4\$500
Extracto pilular de guayaco, kilo	10,0	120\$000	Linhaça, grão, kilo	1	2\$000
Extracto pilular de guaco, kilo	10,0	120\$000	Linhaça, pó, kilo	20	18\$000
Extracto pilular de hamamelis, kilo	25,0	150\$000	Lugolina, vidro	25,0	2\$500
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo	10,0	400\$000	Lycopodio, kilo	1	10\$000
Extracto pilular de meimendro, kilo	25,0	120\$000	Lysol, kilo	1	10\$000
Extracto pilular de noz vomica, kilo	10,0	120\$000	Magnesia calcinada, kilo	1/4	20\$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo	10,0	800\$000	Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro	500	1\$000
Extracto pilular de polygala, kilo	25,0	300\$000	Magnesia de Murray, kilo	250	1\$200
Extracto pilular de quina amarella, kilo	1 1/4	200\$000	Malvas, kilo	5	4\$500
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo	25,0	200\$000	Manna communis, kilo	50	12\$000
Extracto pilular de quina rubra, kilo	25,0	300\$000	Manna em lagrimas, kilo	1	24\$000
Extracto pilular de quina ratanhia, kilo	50,0	200\$000	Manteiga de cacau, kilo	2	8\$000
Extracto pilular de rhuibarbo, kilo	25,0	170\$000	Mel de abelhas puro, kilo	50	3\$000
Extracto pilular de scylla, kilo	10,0	200\$000	Mentol, gramma	1/4	\$110
Extracto pilular de valeriana, kilo	10,0	200\$000	Mercurio doce, kilo	1	50\$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo	25,0	300\$000	Mercurio metallico, kilo	1	30\$000
Ferri-cianureto de potassio, kilo	100,0	150\$000	Moscas de Milão, uma	24	\$800
Ferro em limalhas, kilo	250,0	2\$800	Musgo corsego, kilo	1/4	20\$000
Flores peitoraes, kilo	1	20\$000	Musgo islandico, kilo	1/4	10\$000
Formol kilo	1	12\$000	Mirra, pó	2	20\$000
Gayacol, kilo	1/4	1:000\$000	Murtha, pó	1	22\$000
Gelatina branca, kilo	1	20\$000	Naphtalina pura em pó ou perolas, kilo	2	5\$000
Glycero phosphato de calcio, 25 grammas	1/4 K.	2\$000	Naphtol Beta, kilo	25,0	120\$000
Glycero phosphato de ferro, 25 grammas	1/4 K.	2\$500	Nogueira, folhas, kilo	2	10\$000
Glycero phosphato de sodio, 25 grammas	1/4 K.	2\$000	Noz de kola, kilo	1/4	10\$000
Glycero phosphato de potassio, 25 grammas	1/4 K.	2\$000	Noz vomica, pó, kilo	100,0	35\$000
Gomma aloativa em pó, kilo	1/4	100\$000	Oleo de amendos superior, kilo	20	15\$000
			Oleo de ricino purissimo, kilo	20	4\$000
			Oleo de cade, kilo	1/4	30\$000
			Oleo de colza, litro	3	6\$000
			Oleo de copahyba, litro	2	9\$000
			Oleo de figado de Bacalhão, claro, kilo	2	12\$000
			Oleo de figado de Bacalhão, escuro, kilo	2	12\$000
			Oleo de linhaça, kilo	1	6\$000
			Oleo meimendro, kilo	1	40\$000
			Oleo de ricino puro em capsulas, vidro	36	1\$500
			Oleo de camomilla, kilo	2	30\$000
			Opio de superior qualidade, pó, kilo	100,0	400\$000
			Orihoformio, 25,0	1/4 K.	20\$000
			Oxalato de cerio, 25,0	25,0	6\$000
			Oxalato de ferro, 25,0	10,0	2\$000
			Oxydo amarello de mercurio, 25,0	50,0	4\$000
			Oxydo rubro de mercurio, kilo	25,0	40\$000
			Oxydo branco de antimonio, kilo	50,0	80\$000
			Oxydo de mercurio, kilo	25,0	40\$000
			Oxydo de zinco, kilo	5	8\$000
			Pancreatina, kilo	25,0	80\$000
			Papaina, kilo	25,0	200\$000
			Papoulas, petolas, kilo	1	70\$000
			Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	2	12\$000
			Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	1	7\$000
			Pastilhas de tolú, kilo	1	7\$000
			Pau pereira, kilo	1	18\$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Potassa caustica, em cylindro, kilo...	1/2	50\$000
Potassa em placa, kilo	1/2	30\$000
Perchlorureto de ferro liquido, kilo...	1/2	10\$000
Pernanganato de potassio, kilo	1	30\$000
Phenacetina, kilo	1/2	140\$000
Phosphato de calcio, Mono e Tri, kilo...	1/2	80\$000
Phosphato de ferro, kilo	1/2	50\$000
Phosphato de potassio, kilo	1/2	60\$000
Phosphato de sodio, kilo	1/2	30\$000
Podophiline, kilo	100,0	200\$000
Polpas de tamarindos, kilo	2	6\$000
Polygala, kilo	1/2	50\$000
Pomada mercurial dupla, kilo	2	35\$000
Pyramidon, 25,0	1/2 k.	8\$000
Pyrethre, pó, kilo	3	18\$000
Pyrophosphato de ferro citro ammoni- cal, kilo	1/2	50\$000
Quassi, kilo	25,0	10\$000
Quina amarella não esgotada, kilo	10	15\$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo	1	30\$000
Quina rubra não esgotada, kilo	1	30\$000
Quinio, kilo	1/2	350\$000
Ratainha, kilo	1/2	20\$000
Resorcina, kilo	1/2	120\$000
Rhuibarbo da China, kilo	1/2	15\$000
Rhuibarbo da China, em pó, kilo	50,0	12\$000
Rosas rubras, kilo	1/2	10\$000
Rosas brancas, kilo	1	5\$000
Sabão de Marselha, kilo	5	15\$000
Sabão medicinal, pó, kilo	1/2	25\$000
Sabonete de acido borico nacional, du- zia	3	10\$000
Sabonete de creolina nacional, duzia	3	8\$000
Sabonete de glicerina nacional, duzia	3	8\$000
Sabonete de ichthyol e sublimado na- cional, duzia	3	8\$000
Sabonete medicinal, quina, qualidade nacional, duzia	1	7\$000
Sal de Seignette ou tratado de potassio de sodio, kilo	1/2	18\$000
Salicylato de bismutho, kilo	1/2	70\$000
Salicylato de magnesia, kilo	100,0	40\$000
Salicylato de naphthol, kilo	100,0	40\$000
Salicylato de sodio, kilo	1	32\$000
Salicylato de theobromina, kilo	1/2	200\$000
Salipyrina, 25,0	100,0	6\$000
Salol, kilo	2	40\$000
Salophenio, kilo	1/2	720\$000
Salsaparrilha, kilo	1	20\$000
Santonina, kilo	25,0	30\$000
Seylla, pó, kilo	25,0	200\$000
Senne, foliolo, kilo	5	6\$000
Silicato de potassio, kilo	2	45\$000
Sinapismo Rigollot, latas de 10 caixas	72	2\$500
Soda caustica em cylindro, kilo	1/2	50\$000
Soda em placas, kilo	1/2	30\$000
Subnitrito de bismutho, kilo	1	70\$000
Sulfato de atropina, neutro, gramma	2	10\$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo	5	2\$800
Sulfato de cobre puro, pó, kilo	2	20\$000
Sulfato de escrina, gramma	1	12\$000
Sulfato de esparteina, gramma	50,0	5\$000
Sulfato de strychnina, gramma	25,0	1\$000
Sulfato de ferro do commercio, kilo	2	8\$00
Sulfato de ferro puro, kilo	1/2	6\$000
Sulfato de morfina, gramma	2	2\$500
Sulfato de magnesia, kilo	50	1\$000
Sulfato de sodio, kilo	50	8\$00
Sulfato de quinine, kilo	1/2	400\$000
Sulfato de zinco, kilo	1/2	12\$000
Sulfato de potassio, kilo	1/2	60\$100
Tannalbina, 25,0	125,0	5\$000
Tannato de bismutho, 25,0	25,0	60\$100
Tartrato de ferro e potassio, kilo	1/2	50\$000
Tartrato de ferro do commercio, kilo	1/2	40\$000
Tartaro de emetico ou estibiado, kilo	1/2	30\$000
Verbenzina de primeira qualidade, kilo	1/2	23\$100
Verpina, 25,0	1 k.	2\$500
Verpinol, 25,0	25,0	3\$000
Theobromina, 25,0	1/2	10\$000
Ullia, kilo	1	14\$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Trinitrina, solução de 1%, vidro de 25,0	1	6\$000
Valeriana, raiz, kilo	1/2	30\$000
Valerianato cafeina, 25,0	025,0	10\$000
Valerianato de quina, 25,0	125,0	20\$000
Valerianato de ammonio, vidro	1/2	5\$000
Vaselina amarella superior, kilo	2	6\$000
Vaselina branca superior, kilo	200	6\$000
Vaselina loura, kilo	1	8\$000
Vaselina liquida, kilo	2	15\$000

GRUPO N. 2 — CALÇADO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Botinas de bezerro	8,500	16\$000
--------------------------	-------	---------

GRUPO N. 3 — FARDAMENTO PARA PRÁÇAS

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Blusa de panno azul ferrete	150	43\$050
Calça de panno azul ferrete	150	29\$930
Blusa de brim mescla	200	5\$780
Calça de brim mescla	200	4\$777

GRUPO N. 4 — FARDAMENTO PARA SARGENTOS, AJUDANTES E INTENDENTES

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Armação para gorro, uma	3	11\$000
Botina de lona branca, par	3	22\$000
Calça branca, uma	3	35\$000
Calça de panno com fita, uma	3	60\$000
Capa de brim kaki, uma	3	1\$500
Capa de brim branco, uma	3	3\$000
Emblema para gorro, um	3	2\$000
Luva branca de fio de escocia, par	3	6\$000
Luva preta de fio de escocia, par	3	7\$000
Platinas azul ferrete (par), um	3	10\$000
Pellerine de panno azul, uma	3	120\$000
Kepi, um	3	32\$000
Tunica branca, uma	3	50\$000
Tunica de panno azul com platinas do metal, uma	3	150\$000

GRUPO N. 5 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Carne de vacca de 1ª qualidade, kilo	3.400	1\$200
Carne de porco, kilo	140	1\$900
Carne de carneiro, kilo	15	2\$400

GRUPO N. 6 — LENHA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Achas, kilo	10.000	\$019
Tocos, kilo	10.000	\$019

GRUPO N. 7 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

New-Castle, tonelada	6	200\$000
Cardiff, tonelada	20	184\$000
Forja, tonelada	10	146\$000
Vegetal, kilo	3.000	\$200
Oak da Light, tonelada	16	120\$000

Ministerio das Relações Exteriores**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO**

O Ministro das Relações Exteriores faz publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscrição de candidatos ás sete vagas ora existentes de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo de noventa dias, continuos e improrogaveis, a contar da primeira publicação no *Diário Official* da União do presente edital; devendo a inscrição e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regulamento dos Concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diário Official* de 14 desse mez, combinado com o Regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno, artigos 6º e 7º. E para o conhecimento dos interessados lavrou-se este que será publicado seis vezes naquella jornal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — O Ministro, *J. M. de Azevedo Marques*.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de março findo, acham-se á venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprimeis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobílias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concurrentes para ser examinada. As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente mez de abril, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retidos no prazo maximo de seis dias, depois da acceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que d'elle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director-interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concorrência desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo, a quem mais der, por preço acima da avaliação, o material usado e imprimeis ao serviço publico, existente no pateo do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195.000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta acceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que d'elle disporá, o material que não

fôr retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 13 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director-interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o coronel Honorio dos Santos Pimentel requereu o aforamento do lote de terreno n. 53, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Havendo bemfeitorias no terreno ora requerido, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao terreno, quer quanto ás bemfeitorias, a apresental-as devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, fóra do qual não mais serão attendidas.

Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1920. — *J. Cordovil Pires da Silva*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado ás apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1877, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 275.011 e 275.012, pertencentes a Maria Barbara Chichorro da Motta, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de março de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 133.423, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, pertencente a Ricardina Ribeiro Simões Prado, viuva, brasileira, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 133.416 e 133.417, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Americo Candido de Almeida, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º official aduaneiro Bernardino Pinto Duarte, no dia 24 de agosto do anno passado, quando em serviço de ronda, apprehendeu em um bote sem nome, cujos tripulantes se evadiram, oito caixas contendo gazolina.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria que se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 18 de março ultimo um edital convidando o dono desta mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado

o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Bernadino Pinto Duarte, deduzindo-se os 50 % de que trata o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 14 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturari.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciende pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1903, e 487 do decreto n. 7.751, de 1909, estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2º n. 4 do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros, 10 de abril de 1920. — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios e educação A Mutua Brasil, com sede em São Paulo, e agencia em Santos, Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 8.863, de 2 de agosto de 1911, requerido o levantamento do deposito de 83:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciende pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado ao delegaço regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1917. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha**Corpo de Commissarios da Armada****CONCURSO PARA SUB-COMMISSÁRIOS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscrição para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos o convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo aprovado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude****CONCURSO PARA VETERINARIOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que o 1º tenente veterinario Oscar de Azevedo Lima foi designado para fazer parte da commissão julgadora do concurso para veterinarios do Exercito, em substituição ao de igual posto João Couto Telles Pires.

Si o candidato inscripto tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazê-lo, por escripto, dentro do prazo de oito dias, nos termos das instrucções em vigor.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de abril de 1920.—Dr. Irenio Brito, tenente-coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director da Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e do sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:024\$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a quo esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto ceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquello em que for publicada no

Diario Official a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:24\$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****Sub-Directoria de Contabilidade****EMIÇÃO DE NOVOS SELLOS**

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 a 20 réis, de cores, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e tem os seguintes característicos: São cheios ao centro por uma paisagem allusiva á viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desaparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, divididas em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tanto á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em letras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de cores respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, emquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completo a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, junta-

mente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desaparece sob o escudo, lê-se em letras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expelindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de cores, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos symbolisa a aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de cores, respectivamente, azeitona e barro, de forma rectangular medem de altura 0m,022 e de largura 0m,018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercúrio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desce do sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando abri o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acham em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxa de 600 e 1\$, de cores respectivamente, laranja e vinho, medem 0m,022 de comprimento por 18,3/10m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, vê-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar

um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A frente desta composição entre ornatos e em letras brancas a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os saldos das taxas de 2\$ e 5\$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, modum de largura 0,020 e de altura 0,024. Seus principaes característicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrução, pousando uma das mãos em um livro, enquanto com outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em forma de arco dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da instrução, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que fórma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é também todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrução.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920. — *Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta desta directoria Mario Jansen do Faria, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância de 10\$ (dez mil réis) de responsabilidade imposta pela portaria n. 382/2ª, de 11 de março de 1919.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importância de 12\$300 (doze mil e trescentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 199-C/2, de 10 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 10\$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2ª, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Tráfego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 10\$, de multa que lhe

foi imposta pela portaria n. 289/2ª, de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Lutterback, neste Estado, José Nascentes de Carvalho, para, no prazo de trinta dias a partir desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito sobre o alcance de treze mil e duzentos réis (13\$200) verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de julho de 1896 a 31 de março de 1914, sob pena de revclia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 17 de março de 1920. — *Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATIGANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, A 4ª DIVISÃO.

((Correcção do edital de 25 de março de 1920))

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.08,1.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,94.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°, 0,890 a 0.920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c. para o oleo de carro e machina e 280°c. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°c. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°c. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar o nome e marca do artigo;

3°, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de abril de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4.^a E 5.^a DIVISÕES

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4.^a divisão, kilo 28740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4.^a divisão.

2.000 kilos para a 5.^a divisão.

Os preços marcados serão os maximos.

A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente à quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 4.^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 533, uma, \$ 13.00.

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 13.00.

30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 13.00.

20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.

200 pinos, para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.

300 pinos para engates de 7x4", um, \$ 4.00.

100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.

50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 430.00.

100 rodeiros de manga de 216x93, desenho 19, um, \$ 360.00.

50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.

20 rodeiros de manga de 140x253, desenho 477, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 565, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.

30 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.

50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.

150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 21, uma, \$ 17.50.

146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.

172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.

200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 893, grupo, \$ 10.00.

50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.

50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.

10 rodeiros de manga de 216x93, desenho 561, um, \$ 490.00.

200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.

30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.

20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.

100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.

100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.

- 430 eixos sem rodas de 216x95, desenho 49, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.30.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 92 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 234, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 90 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
 360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 50.00.
 400 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, \$ 15.00.
 36 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, IJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 750 de 2^m, 90 x 0^m, 80, serie V, n. 860.
 400 de 2^m, 95 x 0^m, 94, serie Q, n. 682.
 500 de 3^m, 00 x 0^m, 94, serie VM, n. 881.
 250 de 2^m, 90 x 0^m, 80, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros do bitola de 1^m 00, caixa, \$ 12.00.
 Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 330,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a véspera da concorrência. Essa quantia servirá unicamente da caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos do que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dois dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem reusados

por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

O contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annullar a con-

currencia. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 1.200 braçadeiras de ferro fundido com trechos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 6\$ cada uma.
- 2.900 isoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 3\$ cada um.
- 250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6 x 1/2", ao preço maximo de 4\$000.
- 9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.
- 75 kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de março de 1920.
— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Proposta que faz Porphirio Gonçalves, para fazer a construção uma casa da turma da via permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em José Bulhões, de accordo com a planta, especificações e clausulas do edital que trata da presente concorrência pelo preço de 19:000\$000., Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— *Porphirio Gonçalves*.

Repartição Geral dos Telegraphos

(*) Concorrência publica para o fornecimento até 4.000 isoladores CP 2 com pino e até 5.000 isoladores n. 2, de tipo menor, com pino.

Em observancia ao disposto na letra «C» do art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas nas concorrências publicas realizadas em 8 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— *A. Penido*, director geral.

Quadro comparativo de preços das concorrências publicas para o fornecimento até 4.001 isoladores CP 2, com pino e até 5.000 isoladores n. 2, de tipo menor, com pino:

N. de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	P. R. Moreira & Comp.	Companhia Ceramica Brasileira	Mayrink Veiga & Comp.
1	Até 4.000	Isoladores CP 2, com pino.....	Um	2\$850	2\$900	
1	Até 5.000	Isoladores n. 2, de tipo menor, com pino.....	Um	—	2\$400	2\$490

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— *Antonio Stanislaw de Almeida Cunha*, secretario do conselho de compras.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Directoria Geral de Agricultura
PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados à rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de água...	23\$000	135\$000
48 caixas de colehetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	\$800	38\$100
3 litros de tinta cae-min «Sardinha»...	3\$100	10\$200
48 caixas de colehetes «Self», ns. 40 a 50	\$600	28\$800
24 rolos de barbante de cor, fino, sortidos.	\$350	13\$200
		228\$600

J. L. Costa & Comp., domiciliados à rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel al-masso liso, «Royal Vellum».....	22\$000	132\$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, 0,90x1,20.....	57\$000	114\$000
5.000 envelopes de papel Hollanda, 0,14x0,28, sacco, cento.....	3\$000	150\$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12.....	4\$000	48\$000
9 caixas de pennas Leonardt n. 516.....	3\$800	31\$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	1\$450	17\$100
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso.....	4\$300	51\$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.....	1\$300	7\$800
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	3\$000	18\$000
2.000 tiras de mata borrão: de 0,80x0,28, cento.....	1\$100	14\$000
25 blocks de linho timbrado.....	\$900	22\$300
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 221.....	4\$800	14\$100
1 resma de papel «Imperial Vellum», al-masso, liso, 7 ks., 400 fls.....	22\$000	22\$000
		614\$300

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados à rua da Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos.....	19\$000	114\$000
20 resmas de papel de linho, al-masso, liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16\$500	330\$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos....	15\$300	45\$900

3 caixas de papel carbonado azul.....	9\$200	27\$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100.....	4\$990	29\$910
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Mauria».....	2\$350	28\$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11x0,33.....	\$810	81\$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2\$990	71\$760
		728\$100

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—José Luiz Monteiro de Souza, director geral, interino.

Directoria Geral de Agricultura
SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados à rua Sete de Setembro n. 223

1 duzia de canetas de pao, Faber, a.....	2\$100	2\$100
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5\$300	11\$900
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	1\$810	1\$800
2 livros de 200 folhas, papel Hollanda, eu-corpado, capa de couro, de 0,34x42, a	65\$000	130\$000
5 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29\$000	145\$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23\$000	69\$000
6 vidros de Nankin Le-franc, a.....	1\$800	10\$800
		370\$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados à rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6\$950	13\$900
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5\$990	11\$980
24 fitas para machina de escrever, Under-wood, a.....	2\$990	71\$760
6 caixas de pennas Telephone, n. 268, a..	4\$990	29\$940
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4\$800	9\$600
		137\$180

J. L. Costa & Comp., domiciliados à rua Buenos Ayres n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	1\$ 0	4\$350
3 litros de tinta Stop pens, preta, a.....	4\$900	14\$700

25 centos de envelopes, papel Hollanda, 12x24, a.....	2\$900	72\$500
10 blocos de papel de linho pautado, 11x33, a..	\$900	9\$000
6 caixas de pennas Mallat, a.....	4\$000	21\$000
2 vidros de tinta para carimbo de borra-cha, a.....	\$900	1\$800
40 centos de papel Hollanda em tiras, a..	1\$100	14\$000
		140\$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—O director-geral em exercicio, José Luiz Monteiro de Souza.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LIXOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LIXOLEUM.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento o collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional quitação dos impostos federal e municipal.

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma orma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação e o prazo para os mesmos, deverão ser scriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 15:000\$000.

-VI-

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e collocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação de detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocação nos edificios do novo observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e acceto pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia do excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só cor, através toda, espessura e de qualidade equivalente á da amostra que se acha á disposição dos Srs. concorrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das doze ás doze e seis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo acceto a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão accetadas emendas de peças e comprimento inferior a 2^m,55.

4) A collocação será feita usando pasta de cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centímetros de largura e dous milímetros de espessura.

5) O proponente fornecerá tambem um galão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concorrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3:991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir por

compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 36\$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72\$ (setenta e dois mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1 (uma) peça de papel ferro prussiatico, por 35\$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel tela de 4^m,10x10^m,0 por 40\$ (quarenta mil réis); 300 (trezentos) brochuras com 50 (cincoenta) tolas a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 600\$ (seiscentos mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) brochuras «Mapas» a 8\$ (oito mil réis) cada uma, 16\$ (dezois mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12\$ (doze mil réis) cada um, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca *strong*, a 14\$ (quatorze mil réis) cada uma 70\$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 5.575 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) a 50\$ (cincoenta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cincoenta mil réis); 1 (um) carimbo com borachas novas, por 10\$ (dez mil réis); 1 (um) milheiro de papel igual á amostra, por 40\$ (quarenta mil réis).

A Borlito Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, 1 (uma) duzia de vassouras de palha por 15\$ (quinze mil réis); 20 (vinte) kilos do hyposolphito de sodio, a 1\$800 (mil oitocentos réis) cada kilo, 36\$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) pedras de filtro para talhas de agua, a 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12\$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a isto acompanha de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em envolvero lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recbida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que conti-verem o offerecimento de redução sobre a

proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria do Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Frederick Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir círculos, diametro da graduación 3 1/2 cm.
6 sectores simples sortidos:
2 estrellas.

12 buris (Scoreibstichel).

1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.

1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 aparelho de gravar a numeración tipo B.

20 moldes de numeros (Schablonen).

6 buris duplos.

2 pesos pequenos.

N. 2.507 — 1 espherometro com quatro aneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.

1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.

N. 2.167 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.

N. 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.

N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.

N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.

N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.

N. 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.

N. 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.

4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10:000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo. Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distico:

«Observatorio Nacional»

«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, domiciliado no becco dos Ferreiros n. 5, trinta stereotypias ao preço de 10\$ (dez mil réis) cada uma, na importancia total de 300\$ (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23\$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53\$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60\$ (sessenta mil réis) e dous indices ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12\$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 266\$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, vinte e cinco (25) caixas de gazolina ao preço de vinte e cinco mil e duzentos réis (25\$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (630\$), cinco (5) caixas de kerosene, ao preço de vinte mil e setecentos réis (20\$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123\$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O director, *Pacheco Leão*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9x12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9x12, por tres mil réis; doze ganchinhos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33x35, por cinquenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43x45, por vinte e quatro mil réis; cinquenta metros de borracha de 5/16, por cinquenta mil réis, e cinquenta ditos de dita de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trescentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920. — *Frcitas Machado*, director interino.

Junia de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Tendo fallecido o Sr. Antonio Marques Ferreira, fiador do corretor de mercaderias desta praça, Tacito Barros, e tendo este apresentado novo fiador, que depositou no Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica para garantia de sua fiança de corretor de mercaderias, convido os interessados nos actos em que houver intervindo o referido corretor até agora, a apresentarem nesta secretaria, por escripto, as suas reclamações, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Junta de Corretores, 10 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO VITALICIO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos tres de abril de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões do Banco Vitalicio do Brasil, á rua de S. Pedro n. 33, loja, reunidos ás 13 1/2 horas, accionistas em numero legal, representando 3.371 acções, na forma do art. 36 dos estatutos, o Sr. Dr. Joaquim Tavares Guerra, ladeado por seus companheiros da directoria, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga e Antonio Carneiro de Vasconcellos, assumiu a presidencia e declarou aberta a sessão, convidando para presidir a assembléa o accionista Sr. José da Silva Simões, indicação que submettida á votação foi sob aclamação approvada. Assumindo a presidencia o Sr. José da Silva Simões, convidou para 1º secretario o Sr. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes e para 2º o Sr. José Carlos Moerbeck Lavarsveiler, e verificando ainda pelo livro de presença que havia numero legal de accionistas, representando 3.371 acções, declarou installada a assembléa, dando inicio aos trabalhos. Em seguida mandou que o Sr. 1º secretario procedesse á leitura dos annuncios de convocação da primeira e da presente assembléa, publicados no *Jornal do Commercio*, dos dias 13, 14, 15, 28, 31 de março e 7 de abril do corrente anno, do teor seguinte: «Banco Vitalicio do Brasil—Assembléa geral ordinaria e em seguida assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio social, á rua de S. Pedro numero 33, ás 15 horas, do dia 27 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria. Do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social, encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que teem de servir durante o corrente anno. A assembléa geral extraordinaria terá de se pronunciar sobre as alterações apresentadas pela directoria, para os artigos 6º paragrapho unico, e 19, letra c, e 21 do paragrapho unico, e bem assim autorizar a emissão de mais 500.000\$, em acções de 200\$ cada uma, perfazendo um capital de 1.500.000\$000. Ficam suspensas as transferencias de

acções de accordo com o art. 40 dos estatutos. — Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Dr. *Joaquim Tavares Guerra*, presidente.

Banco Vitalicio do Brasil — Assembléa geral ordinaria — Segunda convocação — Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no mesmo local, ás 13 1/2 horas, do proximo dia 3 do mez de abril, para, com qualquer numero, deliberarem sobre o assumpto da primeira convocação. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Dr. *Carlos Veiga*, director-secretario. Banco Vitalicio do Brasil — Assembléa geral extraordinaria — Segunda convocação — Não tendo comparecido numero legal de accionistas a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no mesmo local, ás 14 1/2 horas do proximo dia 3 do mez do abril, para deliberarem sobre os assumptos mencionados na primeira convocação. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. Dr. *Carlos Veiga*, director-secretario.

Verificada assim a publicidade da convocação, o Sr. presidente ordenou ao mesmo Sr. 1º secretario procedesse á leitura da acta da ultima assembléa o que foi feito em voz clara e pausada. Submettida á votação foi unanimemente approvada, depois de ninguem ter sobre a mesma pedido a palavra quando posta em discussão. Obedecendo á ordem dos trabalhos, pediu ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura do relatorio e balanço apresentados pela directoria que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Sydney Haddock Lobo, e declarando que estas peças tinham tido larga publicação na imprensa, sendo por isso do conhecimento de todos os Srs. accionistas, requeria que o Sr. presidente consultasse a assembléa sobre a dispensa dessa leitura. Submettido a votos o requerimento foi approvado, pelo que o Sr. presidente, convidou o Sr. commendador José Antonio da Silva, membro do conselho fiscal, para proceder á leitura do parecer do mesmo conselho que é do teor seguinte: Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Vitalicio do Brasil, no desempenho de seu mandato, examinaram as contas e os balanços das operações do mesmo banco referentes ao exercicio de 1919, verificando que a escripta está feita com a devida clareza e exactidão. Assim o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e todos os actos da digna directoria durante o exercicio findo em 31 de dezembro ultimo. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *José Antonio da Silva*. — *Antonio Germano da Silva*. — *Francisco Antunes Moreira*. Finda a leitura o Sr. presidente declarou que estavam em discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal. Ninguem pedindo a palavra, e submettidos á votação foram unanimemente approvados o relatorio, balanço e parecer do conselho, abstando-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Achando-se finda a primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para a eleição do novo conselho fiscal que terá de exercer o mandato durante o exercicio corrente, devendo a eleição ser *per capita*, nos termos dos estatutos. Reaberta, no-

meou o Sr. presidente para escrutinar os Srs. Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães e José Santiago da Silva e convidou os presentes a depositarem as cédulas na urna. Retiradas e contadas escrupulosamente verificou-se o resultado seguinte: conde Ernesto Pereira Carneiro, 71 votos; barão de Peixoto Serra, 70 votos; Francisco José Antunes Moreira, 48 votos; José Rainho da Silva Carneiro, 39 votos; Antonio Germano da Silva, 37 votos; Magalhães & Comp., 36 votos; e outros menos votados. Tendo em vista este resultado o Sr. presidente declarou eleitos e empossados membros do conselho fiscal os Srs. conde Ernesto Pereira Carneiro, barão de Peixoto Serra e Francisco José Antunes Moreira e supplentes os Srs. José Rainho da Silva Carneiro, Antonio Germano da Silva e Magalhães & Comp. Achando-se terminados os trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a presente acta, convidando os Srs. accionistas a se conservarem no recinto afim de ouvirem a sua leitura e approvarem-na. Reaberta, foi a presente lida e posta em discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma approvada unanimemente. O Sr. 1º secretario mandou lavrar no livro proprio, conferiu, achou conforme, subscrive e assigna com a mesa e demais accionistas presentes. José da Silva Simões. — Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes. — José Carlos Moerbeck Laversveiler. — Dr. Joaquim Tavares Guerra. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Antonio Carneiro de Vasconcellos. — Francisco José Antunes Moreira. — Dr. Sydney Haddock Lobo. — José Santiago da Silva. — José A. Silva. — Carlos Mendes Campos. — Antonio Mendes Campos Filho. — Augusto Balsemão. — Manoel Antonio Gomes. — Augusto José da Graça. — Pedro Cândido da Fonseca. — J. Cruz Junior. — Dr. João do Rego Barros. — Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães. — Manoel Vieira de Araujo. — Vieira Araujo & Comp. — Eugenio Adamo. — B. Damaso & Comp. — Affonso Vizeu. — Francisco Augusto da Silveira. — Eurico Rosa. — Companhia Industrial Papeis e Cartonagem. — Ricardo Veiga. — Antonio de Sá Junior. — Sebastião Alves Ribeiro. — Alfredo Francisco Xavier da Veiga. — Dr. Eduardo Francisco Xavier da Veiga.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos tres de abril de mil novecentos e vinte, reunidos ás 14 e meia horas na sala das sessões do Banco Vitalicio do Brasil á rua de S. Pedro, 33, loja, accionistas em numero legal e representando mais de dous terços do capital social conforme consta do livro de presença, o presidente Dr. Joaquim Tavares Guerra acompanhado de seus collegas de directoria Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga e Antonio Carneiro de Vasconcellos, declarou installada a assembléa geral extraordinaria; e depois de verificar pelo livro de presença, que havia numero bastante para a mesma funcionar, convidou para dirigir os trabalhos o accionista Sr. José da Silva Simões, que, assumindo a presidencia convidou por seu turno para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes e José Carlos Moerbeck Laversveiler. Organizada a mesa, o Sr. presidente agradeceu penhorado a distincção que novamente lhe conferia a assembléa, approvando sua indicação para dirigir os trabalhos. Em seguida,

mandou que o Sr. 1º secretario procedesse á leitura dos annuncios de convocação da assembléa publicados no *Jornal do Commercio* dos dias 13, 14, 15, 28 e 31 de março e 7 de abril corrente e do teor seguinte: «Banco Vitalicio do Brasil — Assembléa Geral Ordinaria e em seguida Assembléa Geral Extraordinaria. — São convidados os Srs. accionistas deste Banco a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio social, á rua de S. Pedro, 33, ás 15 horas de dia 27 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir durante o corrente anno. A assembléa geral extraordinaria terá de se pronunciar sobre as alterações apresentadas pela directoria, para os arts. 6º, paragrapho unico, e 19, letra C, e 21 do paragrapho unico, e bem assim, autorizar a emissão de mais 500:000\$000, em accões de 200\$000 cada uma, perfazendo um capital de 1.500:000\$000. Ficam suspensas as transferencias de accões, de accordo com o art. 40 dos estatutos. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente.» «Banco Vitalicio do Brasil. — Assembléa Geral Extraordinaria — 2ª convocação. — Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente cnvidados os Srs. accionistas a se reunirem no mesmo local, ás 14 e meia horas do proximo dia 3 de abril, para deliberarem sobre os assumptos da primeira convocação. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Dr. Carlos Veiga, director secretario, feito o que, ainda por determinação do Sr. presidente procedeu á leitura da proposta da directoria e parecer do conselho fiscal sobre o augmento do capital e alteração de alguns artigos dos estatutos, leitura feita em voz clara e pausada e do teor seguinte:

Srs. accionistas — A directoria do Banco Vitalicio do Brasil, em relatório que já submetteu ao vosso esclarecido e minucioso exame, deixou patente a necessidade em que se encontra o banco, de augmento do seu capital. Em poucas palavras ella vos diz o que pensa.

O Banco Vitalicio do Brasil carece, para operar mais livremente, de uma nova emissão, precisa dispensar o mais possivel os redescontos, tendo assim vida mais propria. A sua situação será mais folgada, se permittido for o augmento de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), cifra essa que conta a directoria poder collocar entre os seus antigos accionistas, que são as principais firmas de nossa praça e de S. Paulo.

Outrosim, attendendo as necessidades que a pratica diaria lhe vem demonstrando, e uma vez aprovado o augmento de capital solicitado, propõe que sejam alterados os estatutos sociaes nos arts. 6º, paragrapho unico, 19, letra C, e 21, paragrapho unico, para ficarem redigidos da seguinte forma:

Art. 6º O capital do banco é de 1.500:000\$ e poderá ser elevado até 2.000:000\$ (dous mil contos de réis), em accões nominativas do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, ou ao portador, quando requerido pelos accionistas.

Paragrapho unico. As entradas do capital subscripto serão de 20 % no acto da assignatura e as restantes á juizo da directoria, com espaços nunca menores de 30 dias.

Art. 19, letra C. Autorizar o pagamento das despesas, transferir direitos hypothecar ou vender bens immoveis, vender semoventes e moveis, assim como direitos, constituir penhores mercantis e agricola, praticar finalmente todos os actos de interesse do banco.

Art. 21. Fica supprimido o paragrapho unico.

Com a approvação do augmento de capital solicitado e das alterações dos artigos dos estatutos alvitrados, contribuirão os Srs. accionistas para maior engrandecimento do instituto bancario á nossa administração, entregue desde a sua fundação.

A directoria, pede que vos pronuncieis, pede as vossas luzes, e o que julgardes acertado, merecerá da mesma a acolhimento a que tendes direito.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — Dr. Joaquim Tavares Guerra. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Antonio Carneiro de Vasconcellos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento do que estatue a lei das sociedades anonymas e do mandato que lhe foi conferido pela assembléa geral e attendendo:

Que para poder o banco operar na proporção de sua crescente e acreditada clientela, livre das peias dos redescontos, como em grande parte acontecia até ha pouco, mister se faz augmentar de 1.000:000\$ (mil contos de réis) para 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis) o capital social por meio de uma subscripção publica de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dado como os estatutos já permittem a elevação até 2.000:000\$ (dous mil contos de réis);

Que são necessarias as alterações dos artigos dos estatutos alvitradas pela directoria, pois a pratica diaria tem demonstrado quanto é vantajosa, nos estabelecimentos bancarios a completa autonomia da directoria;

E, de parecer este conselho que os Srs. accionistas podem approvar o augmento do capital bem como as alterações propostas, e que com este acto contribuirão para o engrandecimento e prosperidade do banco.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — Francisco José Antunes Moreira. — José A. Silva. — Antonio Germano da Silva.

Para que os Srs. accionistas pudessem votar com perfeita consciencia, o Sr. presidente resolveu submeter primeiro á discussão e votação o augmento de capital solicitado. Pedindo a palavra o Sr. 1º secretario, começou declarando que, não o fazia para esclarecer a assembléa sobre o augmento pedido, porque bem já se achava ella com a exposição detalhada da directoria, na pouco lida; mas sim, para se congratular com a assembléa pelo incremento visível que o banco vinha cada dia tomando, sob a segura direcção de sua directoria, incremento e progresso de que o augmento solicitado é a mais cabul das provas. Ninguém mais pedindo a palavra, foi submettida á votação, tendo sido unanimemente approved. Após esta votação, submetteu o Sr. presidente á discussão a proposta de alteração dos estatutos. Ninguém pedindo a palavra, procedeu-se á votação de artigo por artigo, tendo sido unanimemente approveds. Nada mais havendo a tra-

tar. o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o concurso que prestaram à sociedade com as suas presenças e convidou-os a permanecer no recinto por mais meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, suspendendo os trabalhos. Reaberta, mandou que o Sr. 1º secretário procedesse à leitura da presente acta, e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, deu-a o Sr. presidente por approvada. O Sr. 1º secretário mandou-a lavrar no livro proprio, e conferiu, subcrevendo e assignando com a mesa e demais accionistas presentes. — José da Silva Simões. — Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes. — José Carlos Moerbeck Laversveiller. — Dr. Joaquim Tavares Guerra. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Antonio Carneiro de Vasconcellos. — Francisco José Antunes Moreira. — Dr. Sidney H. Lobo. — José Santiago da Silva. — José A. Silva. — Carlos Mendes Campos. — Antonio Mendes Campos Filho. — Augusto Balsemão. — Manoel Antonio Gomes. — Augusto José da Graça. — Pedro Candido da Fonseca. — J. Cruz Junior. — Dr. João do Rego Barros. — Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães. — Manoel Vieira de Araújo. — Vieira Araújo & Comp. — Eugenio Adamo. — B. Damásio & Comp. — Affonso Vizeu. — Francisco Augusto da Silveira. — Enrico Rosa. — Companhia Industrial Papeis e Cartonagens. — Ricardo Veiga. — Antonio de Sá Junior. — Sebastião Alves Ribeiro. — Alfredo Francisco Xavier da Veiga. — Dr. Eduardo Francisco Xavier da Veiga.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ACTA N. 42, DA-ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, EM 29 DE MARÇO DE 1920

No dia vinte e nove de março de 1920, às quatorze horas e um quarto, no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, à rua da Candelaria n. 91, loja, reunidos os Srs. accionistas para onde foram convocados por annuncios publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, em numero de 19, por si e procurações, representando 29.077 acções com direito a 2.888 votos, o director-presidente, Sr. Thomaz José da Silva Cunha, declara que pôde ser constituída a assembléa convocada e pede que seja indicado quem a deya presidir. O accionista, Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, propõe o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves que é unanimemente acceto, apesar do mesmo senhor externar que deveria ser convidado quem em assembléas anteriores tem honrado as mesas com a sua presidencia. Agradecendo a distincção recbida, o Sr. Ferreira Chaves, occupa a presidencia da mesa, convidando para seus secretarios os Srs. Dr. João Baptista Queima do Monte e Eugenio Berla, presidente do Banco de Credito Rural e Internacional. Diz o Sr. presidente que, de accordo com os annuncios de convocação, os fins desta assembléa são: apresentação do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, relativos à prestação de contas do anno social de 1919, e eleição de nova directoria, dos membros do conselho fiscal e suppletes para o anno corrente. Dispensa a leitura da acta da ultima assembléa ordinaria, por já estar approvada a sua

redacção, assim como também dispensa a leitura do relatório por se achar o mesmo publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e impresso em avulsos, já em mãos dos senhores accionistas, resoluções que são apoiadas pela assembléa. Convida o membro do conselho fiscal, Sr. Hermann Schuback, a lêr o parecer do mesmo conselho e põe em discussão o relatório balanços, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919. Pede a palavra o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco que pede à directoria informações se o predio da rua Visconde de Caravellas n. 52, foi vendido. O director-presidente, Sr. Thomaz Cunha, responde negativamente e o Sr. Dr. Toledo Franco, proseguindo, diz que ficam assim prejudicados alguns quesitos que formulára sobre essa propriedade e pedia ainda que a directoria lhe informasse porque razão tendo sido feita a aquisição do acervo da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, por réis 4.596:154\$825, essa operação figura em seu relatório por uma despesa de réis 9.287:401\$080. O Sr. director-presidente da companhia pede permissão para que a informação solicitada pelo Sr. accionista, Dr. Toledo Franco, seja prestada pelo chefe da Contabilidade, o Sr. Domingos de Carvalho, que declara ter sido essa somma excedente da compra, empregada na aquisição de muitos direitos de credores, de debentures, despesas judiciais, impostos de transmissões, honorarios de advogados, como tudo consta da escripta da companhia, que se achava à disposição dos Srs. accionistas para examinar. O Sr. Dr. Toledo Franco declara que recebe essa informação, mas não se conforma com ella. Não havendo quem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente põe em votação o relatório, os actos, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1919, que são approvados por todos, menos pelo Sr. Dr. Toledo Franco, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Passando-se às eleições, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem suas cedulas, que, apuradas em numero de 27, deram o seguinte resultado: Para directores: Thomaz José da Silva Cunha, 2.657 votos, Annibal Bebianno, 2.691 votos, e Francisco José de Moraes, 2.706 votos. Para o conselho fiscal: José Antonio de Souza, 2.716 votos, Hermann Schuback, 2.716 e Antonio Mendes Campos Filho, 2.716 votos. Para suppletes: Dr. Lourival Jerge de Mazarredo Soufo, 2.711 votos, Antonio Dias Garcia, 2.716 votos, e Oscar Vieira de Castro, 2.716 votos, que o Sr. presidente proclama eleitos e empossados nos respectivos cargos. O Sr. presidente felicita vivamente a Companhia Corcovado e congratula-se com seus accionistas pela eleição para director do Sr. Francisco José de Moraes, pessoa de grande capacidade no nosso commercio de fazendas, cavalheiro independente e de elevado conceito no nosso meio, de nobres qualidades com as quaes tem vencido e se destacado na brilhante carreira que tem feito, devendo trazer com o seu prestigio e competencia, valioso concurso para a Companhia Corcovado, que assim fica com uma directoria de tres habéis membros que se completam. As palavras do presidente da mesa são unanimemente applaudidas pela assembléa e a ellas agradece, pehorado, o director eleito, Sr. Francisco José de Moraes. O Sr. Antonio Mendes Campos Filho, propõe um voto de louvor á mesa, pelo modo por que di-

rigiu os trabalhos da presente assembléa e o Sr. presidente, agradecendo em seu nome e de seus secretarios, declara que nada mais havendo a tratar a dá por encerrada e mandou lavrar a presente acta que eu, Dr. João Baptista Queima do Monte, 1º secretario, fiz escrever, li e assigno com os demais membros da mesa. — Dr. João Baptista Queima do Monte, 1º secretario. — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, presidente. — Eugenio Berla, 2º secretario, presidente do Banco de Credito Rural e Internacional.

SOCIEDADE ANONYMA FABRICAS BERENGUER

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, ás duas horas da tarde, presentes todos os accionistas da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, os Srs. Manoel Torné Berenguer, por seus bastantes procuradores J. A. Rodrigues & Comp., D. Maria José Lobo Rodrigues, por seu bastante procurador Antonio Blanco; José Antonio Rodrigues, Dr. João Paes Barretto, Dr. Abelardo Alves de Barros, José Candido Moreira da Silva, Onofre Joaquim Barbosa, João Linares Palau e Jayme Linares Palau, possuidores da totalidade das acções, representando o capital integral da sociedade, assumiu a presidencia o Sr. José Candido Moreira da Silva, designado nos termos dos estatutos para preencher provisoriamente a vaga aberta pela renuncia do director-presidente Sr. Manoel Torné Berenguer, e após verificar no livro competente a presença de todos os accionistas, declarou aberta a sessão e pediu á assembléa que designasse um accionista para presidir os trabalhos. O Dr. Abelardo Alves de Barros pediu a palavra e propoz que a presidencia fosse dada ao accionista Dr. João Paes Barretto, e sendo essa proposta unanimemente accpta pela assembléa e pelo Dr. Paes Barretto, este assumiu a presidencia e convidou os Srs. Dr. Abelardo Alves de Barros e Onofre Joaquim Barbosa, para secretarios. Em seguida declara o Sr. presidente que a assembléa fôra convocada para os fins constantes do annuncio publicado na imprensa, que é do teor seguinte: «São convidados os Senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, do dia trinta do corrente mez, ás quatorze horas, no escriptorio da sede social, á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas de gestão financeira da sociedade, e bem assim, elegarem o conselho fiscal e seus suppletes. A partir desta data, ficam suspensas as transferencia de acções, e á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio de Janeiro, treze de março de mil novecentos e vinte. — Annibal Gonçalves, presidente interino». Em seguida declarou o Sr. presidente que ia mandar lêr o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. Antonio Blanco e propõe a dispensa da leitura desses documentos, dos quaes já tem o limitado nu-

mero de socios da sociedade pleno conhecimento, pela publicação que delles foi feita na imprensa; disse mais, que o balancete accusa o resultado de um movimento relativamente satisfatorio em um periodo de pouco mais de sete mezes, obtendo um lucro liquido que permite a distribuição do dividendo de mil réis por acção, e por isso propunha que uma vez approvada a dispensa da leitura do relatório, fossem approvados todos os actos da gestão financeira encerrada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. O Sr. presidente, após mandar proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, submete a votos e é approvada unanimemente a primeira parte da proposta por accionistas representando mil seiscentas e oitenta acções. Posta a votos a segunda parte, isto é, a referente aos actos da gestão financeira encerrada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, são os referidos actos approvados unanimemente por accionistas representando mil seiscentas e oitenta acções, sendo approvado igualmente por accionistas representando mil seiscentas e vinte acções o parecer do conselho fiscal. De accordo com a lei abstiveram-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente, em seguida, declara que nos termos do artigo vinte e nove dos estatutos e da convocação feita, a assemblea terá de proceder á eleição do conselho fiscal e supplementes, que servirão no corrente exercicio, e sendo reduzido o numero dos Srs. accionistas, convida-os a depositarem na urna os seus votos, os quaes, devidamente apurados na razão de cinco votos por acção, deram o seguinte resultado: Para membros effectivos do conselho fiscal: José Candido Moreira da Silva, novecentos e noventa e dois votos; José Alberto da Silva, novecentos e trinta e oito votos, e Annibal Gonçalves, novecentos e trinta e oito votos. Para supplementes do conselho fiscal: Onofre Joaquim Barbosa, Mario Pinto de Oliveira e Pedro Martyr Bastier Romaguera, novecentos e sessenta e tres votos cada um. O Sr. presidente proclama eleitos, membros effectivos e supplementes do conselho fiscal os referidos senhores, os quaes foram empossados nos respectivos cargos. Terminada a votação, pede a palavra o Sr. José Candido Moreira da Silva e requer que seja consignada nesta acta a seguinte declaração: «Que em seis do corrente mez o conselho fiscal, do qual faz parte, convocou para o dia dez uma assemblea geral extraordinaria, com fundamento no artigo sessenta e um do decreto numero oito mil oitocentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois. Não tendo comparecido numero legal de accionistas, deixou de realizar-se a dita assemblea, tendo o conselho fiscal, em publicação feita em onze do dito mez, declarado que nesta assemblea ordinaria explicaria os motivos que determinaram aquella convocação. Cumprindo esse compromisso, vem dizer que o conselho fiscal agiu naquella sentida por haver sido informado de que o então director-presidente pretendia, no exercicio do cargo, estabelecer-se para explorar a mesma industria que faz o objecto da sociedade. Verificando, porém, a improcedencia da informação, deixou de reiterar a convocação. Submettido a votos o requerimento do Sr. José Candido Moreira da Silva, é unanimemente approvado. Nada

mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão por alguns minutos, afim de ser lavrada a presente acta, a qual, reaberta a sessão, é lida pelo Sr. primeiro secretario, e sem debate approvada por todos os Srs. accionistas da sociedade, que a assignam com a mesa, e comungo, Abelardo Alves de Barros, segundo secretario, que a lavrei. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e vinte. — João Paes Barretto, presidente. — Abelardo Alves de Barros. — Onofre Joaquim Barbosa. — João Linares Palau. — Jaime Linares Palau. — Por procuração, Manoel Torne Berenguer. — J. A. Rodrigues & Comp. — J. C. Moreira da Silva. — Por procuração, Maria José Lobo Rodrigues. — Antonio Blanco. — José Antonio Rodrigues.

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Accionistas.....	21:600\$000
Contractos e privilegios.....	2.020:000\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes.....	404:017\$700
Caução do contracto do Estado de Minas Geraes....	400:000\$000
Idem idem do ramal ferreo...	5:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro.....	12:030\$750
Caução do contracto do Estado do Rio.....	40:000\$000
Contractos a vencer.....	270:000\$000
Conta de deposito.....	135:000\$000
Construções.....	3.101:733\$387
Semoventes.....	7:020\$000
Titulos recebidos em caução.	460:000\$000
Movéis e utensilios.....	40:613\$900
Estrada do Ferro Central do Brasil e caução.....	4:000\$000
Carros frigorificos.....	110:741\$300
Banco Nacional Brasileiro....	158\$360
Banco Hypothecario e Ag. do Estado de Minas Geraes...	287\$697
Veiculos.....	5:000\$000
Arreios.....	254\$000
Conta de deposito na Light..	175.00
Credito aberto.....	600:000\$000
Matadouro e Frigorifico Barb. movimento caixa.....	7923040
Almoxarifado.....	16:499\$900
Lucros e perdas.....	472:211\$033
Contas correntes:	
Saldo de diversos devedores..	133:759\$460
Produção.....	595:327\$690
Caixa—Valor em cofre.....	2:084\$380
	7.686:280\$217

Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Caução da directoria.....	160:000\$000
Obrigações por contracto....	270:000\$000
Titulos dados em caução....	415:000\$000
Caução da E. F. C. B.....	4:000\$000
Obrigações a pagar.....	780:938\$400
Responsabilidade.....	600:000\$000
Ordenados a pagar.....	225\$000
Conta de deposito.....	135:000\$000
Contas correntes:	
Saldo de diversos devedores.,	624:096\$317
	7.686:280\$217

S. E. on O. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — H. J. Lemos, director gerente. — Octavio M. de Oliveira Castro, director thesoureiro. — Dr. Jaguamar da Rocha Miranda, director. — Viraldi Leite Ribeiro, director. — Miguel C. A. Fleza, guarda-livros.

THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL

Sociedade Anonyma Brasileira

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 19 DE ABRIL DE 1920

Srs. accionistas — Venho, em obediencia ao art. 16, n. VII dos estatutos desta companhia, apresentar-vos o balanco e contas do ultimo exercicio de 1919, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, para que, submettido ao vosso julgamento, possaes examinal-o e proferir o vosso veredictum.

Nada houve de extraordinario no correr do anno, pois que a nossa companhia continua com um só navio e esse mesmo navegando nos mares europeos e nosso balanco não apresenta lucros em vista dos concertos a que o mesmo navio teve de ser submettido.

Para algum esclarecimento que desejardes, ficamos, como sempre, ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — John J. Lowndes, presidente.

BALANÇO GERAL DA THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

Activo	
Accionistas:	
Saldo desta c/ por acções não integralizadas.....	9:000\$000
Caixa:	
Pelo dinheiro em cofre....	203\$912
Vapor Gartheta:	
Saldo desta c/ representando o valor desse navio	391:305\$389
Acções caucionadas:	
Saldo desta c/.....	4:000\$000
Despesas de incorporação:	
Saldo desta c/.....	1:066\$200
Movéis e utensilios:	
Saldo desta c/.....	524\$500
	406:600\$000
Passivo	
Capital:	
Saldo desta c/.....	350:000\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta c/.....	4:000\$000
William Garthwaite:	
Saldo desta conta.....	52:000\$000
John James Lowndes:	
Saldo desta conta.....	600\$000
	406:600\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Targino Ribeiro, guarda-livros. — John J. Lowndes, presidente.

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da The Marine Navigation Company of Brazil, tendo examinado o balanco e todos os documentos concernentes ao mesmo e encontrando os lançamentos da escripta da referida companhia em perfeita harmonia, propõem que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1919, a que se refere o citado balanco.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Conde de Leopoldina. — Germano Augusto de Azevedo. — José Monteiro da Luz.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE CARVÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reunidos no escriptorio da avenida Rio Branco numero 126, sobrado, onze accionistas da Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, representando 19.330 acções, o Dr. M. Buarque de Macedo, presidente da companhia, diz que havendo numero sufficiente declarava aberta a sessão, propondo para presidil-a o accionista Dr. Octavio Reis, que acceito unanimemente pela assembléa, toma a presidencia e convida para secretarios os Srs. Drs. Zeferino de Faria e Mario de Andrade Ramos, que igualmente assumem os seus respectivos logares.

O Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação e em seguida dá a palavra ao Dr. M. Buarque de Macedo.

O Dr. M. Buarque de Macedo começa pedindo que a assembléa antes de tudo manifeste um voto de profundo pezar pela prematura morte do illustre Dr. Octavio Carneiro, ex-director thesoureiro da companhia, de cujas luzes, actividade e inextinguivel zelo a Companhia de Transporte tinha tudo a esperar e a quem muito já devia no pouco tempo que o teve na sua alta administração.

Esta proposta é recebida com a maior sympathia pela assembléa que a approva unanimemente.

Em seguida o Dr. M. Buarque expõe a marcha das negociações com o Governo para o afretamento dos navios, rebocadores e chatas que deverão fazer o serviço do transporte do carvão, declarando estarem ellas definitivamente terminadas, faltando apenas pequenas minudencias e detalhes que não offerecem difficuldades para a sua respectiva solução, que nestas condições a directoria tinha convocado esta reunião para receber dos Srs. accionistas os necessarios poderes para a assignatura do contracto.

O Sr. presidente consulta a assembléa, e esta por indicação do Dr. Mario Ramos resolve unanimemente conceder à directoria os poderes necessarios para assignar o contracto com o Governo para o afretamento das embarcações, e bem assim para contractar com as varias empresas carboníferas o transporte do seu producto aos centros consumidores.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa declara que vae se proceder á eleição de um membro da directoria, em substituição do Dr. Octavio Carneiro, recentemente fallecido.

Recolhidas e contadas as cedulas, é unanimemente eleito director o Dr. Jayme Leal Costa.

Por ultimo o Sr. presidente diz que a assembléa, conforme foi resolvido na assembléa geral de installação, deve fixar os honorarios dos membros da directoria.

O Dr. Zeferino de Faria declara que a sua proposta na anterior assembléa relativa aos honorarios da directoria não tinha por objecto privar os directores dos seus vencimentos, os quaes são devidos desde a sua posse, conforme o que ficou combinado desde logo com os grandes accionistas.

Propõe, pois, que cada director perceba 1:000\$ (um conto de réis) por mez e que for gerente mais outro conto de réis, mensalmente pagos desde a installação da sociedade.

E como nada mais honvesse a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão é esta lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Zeferino de Faria. — Octavio Reis. — Mario de A. Ramos. — M. Buarque de Macedo. — Pela Companhia Carbonifera Rio-Grandense, Zeferino de Faria, presidente. — Pela Companhia Minas do Carvão do Jacuby, M. Buarque de Macedo, presidente. — Pela Companhia Commercial Brasileira, Mario de Almeida, director. — Rocha Miranda Filhos & Comp., Limitada. — R. da R. Miranda, gerente. — Por procuração de José Martinelli, Companhia Commercial Brasileira, Mario de Almeida, director. — Pela Companhia E. de F. S. Jeronymo, Octavio Reis, director. — Horacio M. Guimarães.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.350, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de março ultimo, que concedeu á directoria os poderes necessarios para assignar o contracto com o Governo para o afretamento das embarcações para o transporte do carvão, e bem assim para contractar com as varias empresas carboníferas o transporte de seu producto aos centros consumidores, elegeu um membro da directoria e fixou os honorarios dos membros da directoria. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C., em 12 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. Estava devidamente inutilizada uma estampilha do valor de cincoenta mil réis, bem como o respectivo sinete da Junta.

ANNUNCIOS**A' PRAÇA**

A Southern San Paulo Railway Co., Ltd., avisa a esta e ás demais praças do Brasil que é seu procurador geral o Sr. Oscar Loewenthal.

Outrosim, ficam cancelladas todas as procurações outorgadas a outras pessoas em datas anteriores, com excepção das que foram passadas por substabelecimento e com poderes limitados, ao London & Brazilian Bank, em S. Paulo, e aos Srs. Agnello Cicero de Oliveira e João Alves Borges, em Santos.

Santos, 9 de abril de 1920.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CHIMICOS**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, apporvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — A directoria.

BANCO DE CREDITO GERAL**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

Para a assembléa geral ordinaria que se vae realizar no dia 24 do corrente, ás treze horas, á rua Buenos Aires n. 47, convocada para conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas da época do inicio de nossas operações até 31 de dezembro de 1919, pareceres do conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas a comparecer, na qual tambem se terá de proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — A directoria.

Declaração á praça

José Pereira de Amorim, portuguez, casado, residente á rua Camerino n. 48, declara que por conveniencia commercial d'ora em diante passa-se a chamar José Pereira de Amorim Vianna.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — José Pereira de Amorim Vianna.

Reconheço a firma de José Pereira de Amorim Vianna. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira.

Companhia Assucareira de Macabó**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — A directoria.

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, no edificio do banco, para tratarem da reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e egerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente.

A' PRAÇA

Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda ns. 34 e 36, com commercio de couros, pelles preparadas, ferragens, etc., etc., communicam a todos os seus amigos e freguezes, tanto desta praça, como do interior e do estrangeiro, que, conforme alteração de seu contracto social, archivado na Junta Commercial sob numero 81.494, retirou-se da sociedade, de commum accordo e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade, com plena e geral quitação, o socio Sr. José Cardoso de Cerqueira Marques.

Communicam, tambem que a firma desta data em diante passa a ser de GUIMARÃES, PINTO & COMP.

da qual fica fazendo parte, como sócio commanditario o Sr. Pedro Rodrigues Peres, antigo industrial e capitalista residente nesta praça.

Communicam mais que deram interesse ao seu auxiliar e amigo sr. LUIZ GUIMARÃES.

Assumem os abaixo assignados, socios componentes da firma Guimarães, Pinto & Comp., inteira responsabilidade de todo o activo e passivo da firma que fica extincta de Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.
— Pedro Nobrega Guimarães de Assumpção. — Joaquim Pinto Pereira dos Santos. — Gaspar da Costa Raymundo. — Augusto José Gonçalves, socios solidarios. — E. A. Bojunga. — Pedro Rodrigues Peres, socios commanditarios.

Para os devidos effeitos confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.
— José Cardoso de Cerqueira Marques.

A' PRAÇA

Victorino Gomes de Avellar o Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar), unicos socios componentes da firma AVELLAR & COMP., estabelecida á rua da Quitanda n. 195, declaram a esta praça e a quem possa interessar que em consequencia da retirada do seu socio e amigo José Lourenço Avellar, constituíram conforme contracto registrado na Junta Commercial sob numero 81.486, em 8 do corrente, uma nova sociedade sob a mesma razão social de AVELLAR & COMP., de cuja firma ficam fazendo parte os seus antigos auxiliares e amigos Srs. Waldemar Joppert e João Lussac de Carvalho, a gerencia do estabelecimento continuará a cargo do socio solidario Victorino Gomes de Avellar, unico socio que poderá usar da firma em papeis que envolvam responsabilidades sociaes.

A nova sociedade toma a seu cargo o activo e passivo da antiga firma, continuando com o mesmo ramo de commercio na mesma casa á rua da Quitanda n. 195, pedindo aos seus bons amigos e committentes a continuacão das suas obsequiosas ordens, as quaes como até agora procurará desempenhar com o maximo zelo e pontualidade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.
— Victorina Gomes de Avellar. — Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar).

Confirmo a declaração supra. — Waldemar Joppert. — João Lussac de Carvalho.

Empresa de Transporte Comercio e Industria

Sociedade anonyma

JUROS

Do dia 16 do mez corrente em diante, das 14 ás 16 horas, em seu escriptorio, á rua Visconde de Inhauma n. 37, nesta cidade, paga-se o 2º coupon (juros) da sua unica emissão de debentures, deduzido do respectivo imposto. — Manoel Caetano Ferreira, secretario.

«A SUL AMERICA»**Companhia de Seguros de Vida**

No escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 82, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— A directoria.

AVISO

Sombra & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, previnem a todos os interessados que se acham a sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 14 ás 16 horas, e bem assim convidam os credores a fazerem declaração de credito.

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

rua Frei Caneca ns. 35 a 39

7º e 8º DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, paga-se aos Srs. accionistas, do dia 23 do corrente em diante, das 11 1/2 ás 12 1/2 horas, os dividendos 7º e 8º á razão de 30\$000 por acção, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— Pela Companhia Fornecedor de Materiaes, Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCCÃO

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 20 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das accões que possuem, afim de lhes ser pago o decimo sexto (16º) dividendo relativo ao segundo semestre de 1919, á razão de 37 1/2 % ao anno sobre o capital ou 37\$500 por acção.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

FALLENCIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE

Aviso aos interessados na apresentação de propostas para acquisição do activo

Os abaixo assignados, liquidatarios da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade, fazem publico que até o dia 17 de maio proximo futuro, ás 15 horas, receberão no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, propostas para a acquisição dos bens pertencentes á massa da referida companhia, satisfeitas as condições seguintes:

Os proponentes no acto da apresentação das propostas farão um deposito

prévio da quantia de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), em moeda corrente, para segurança da venda.

II

As propostas devem ser apresentadas em cartas lacradas com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, e serão abertas no dia 18 de maio proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, perante os interessados presentes.

III

As propostas conterão, por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, o preço que o proponente offerecer para a acquisição da totalidade do acervo da companhia.

IV

O pagamento do preço da compra será feito á vista no acto da escriptura. Se o proponente aceito recusar-se a assignar a escriptura, serão os bens levados a leilão ou vendidos mediante o chamamento de novas propostas, por sua conta e risco, e ficará obrigado a pagar ou a completar o preço por que os comprou, perdendo, em beneficio da massa, o deposito a que se refere a condição 1ª deste aviso.

V

Fica salvo á massa o direito de rejeitar todas as propostas se não apresentarem conveniencia.

Quaesquer informações serão prestadas no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
Os liquidatarios, por procuração do Bromberg Hacker & Comp., Richard Reverdi.

PINTO LIMA & COMP.

Sociedade em commandita por accões

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinaria, no dia 15 de maio proximo futuro, ás tres horas da tarde, na rua do Ouvidor n. 52, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório do socio solidario e gerente, do parecer do conselho fiscal e contas até 30 de dezembro de 1919, e bem assim procederem á eleição do conselho fiscal e suppletentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.
Augusto Pinto Lima, unico socio solidario e gerente.

SOCIEDADE ANONYMA «FABRICAS BERENGUER»

Na sede social desta sociedade, á rua Buenos Aires n. 35, a começar do dia 20 do corrente, das duas ás quatro horas da tarde, serão pagas aos senhores accionistas os dividendos correspondentes a 18 por acção e relativos ao segundo semestre do anno de 1919.

Rio, 15 de abril de 1920. — A directoria.

S. A. CASA PRATT

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, no dia 19 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercicio de 1919, á razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro 15 de abril de 1920.
A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde accitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n.º 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n.º 629, de 28 de outubro e decreto n.º 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas da consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$800

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n.º 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de ALEXANDRE..... \$800

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e Navios). Decr. n.º 8.249, de 22 de setembro de 1919 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 26 de dezembro de 1911 (Da nova regulamento) e Regulamento Interno. \$900

C

Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.074, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n.º 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n.º 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000

Carrões (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 25000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 105000
2º volume 105000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M)..... 205000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 65000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 25000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n.º 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 25000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n.º 2.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicias do Districto Federal (M)..... 35000

Consolidação das leis da Justiça Federal 65000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Constituição da Republica. 15000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n.º 1.359, de 20 de abril de 1893 5000

Collector Federal (Manual do) G. Catramby, e Adolpho Curio..... 55000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 65000

Anno de 1917..... 105000

Anno de 1918..... 85000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n.º 1.102, de 21 de novembro de 1913.... 5500

Astronomia (Tratado) d', de E. Liais. 65000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n.º 2.591, de 7 de agosto de 1912 5500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$5000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 65000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactana Junior (M) 125000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1899..... 25000

de outubro de 1890..... 75000

de dezembro de 1890..... 35000

de janeiro de 1891..... 25000

de fevereiro de 1891..... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 35000

3º e ultimo..... 25000

Additamento. 15000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1892..... 85000

de 1893..... 85000

de 1890..... 85000

de 1891..... 45000

de 1892..... 45000

de 1893..... 85000

de 1894..... 45000

de 1895..... 85000

de 1897..... 35000

de 1898..... 25000

de 1899..... 85000

de 1900..... 85000

de 1901..... 85000

de 1902..... 35000

de 1903..... 45000

de 1904..... 45000

de 1905..... 45000

de 1906..... 45000

de 1907..... 55000

de 1908..... 55000

de 1909..... 65000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de com- tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Dis- tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):	
1º districto	3\$500
2º districto	3\$500
Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem- bro de 1901.....	1\$000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional da Capital Federal (Regula- mento) (M).....	\$500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	\$500
Eleições federaes:	
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....	\$500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)	\$500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alista- mento de eleitores).....	\$500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regula- mento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	\$500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 do fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	1\$000
— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e elei- ções federaes) (M).....	\$200
— Relação dos eleitores do Districto Federal.....	3\$000
Expulsão de estrangeiros. Decreto nu- mero 2.741.....	\$200
Ensino Secundario e Superior da Repu- blica (Reorganisa-o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).....	1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o ser- viço de prophylaxia especifica).....	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares—Regulamento ap- provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regula- mento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), per Araujo Castro.....	\$3000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de dezembro de 1907 — nos casos de suc- cessão ab-intestato.....	\$500
--	-------

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan- dre), pelo Dr. Cesar Zama....	3\$000
---	--------

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais.....	1\$500
---	--------

Hygiene Administrativa da União (Reor- ganisação dos serviços de)? Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re- gulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar- ço de 1904.....	1\$000
--	--------

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$000
---	--------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula- mento para as concessões de). De- creto n. 8.592, de 8 do março de 1911.....	\$500
---	-------

Industrias e profissões (Regulamento) reis.....	1\$000
--	--------

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	\$500
--	-------

Institutos Militares de Ensino (Regula- mento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
--	--------

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 22f, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe- deral (Collecções dos accordãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	\$5000
do anno de 1900.....	\$5000

Justiça do Districto Federal (Reorga- nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800
---	--------

Juros de creditos hypothecarios, de- bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a ar- recadação do imposto sobre). De- creto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	\$500
---	-------

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume	\$5000
2º volume	\$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
--	--------

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	6\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500

de 1899 = 2 volumes.....	14\$000
de 1900 = 2 volumes.....	12\$000
de 1901 = 2 volumes.....	14\$000
de 1909 = 2 volumes.....	23\$000
de 1910 = 3 volumes.....	30\$000
de 1911 = 4 volumes.....	45\$000
de 1912 = 2 volumes.....	40\$000
de 1913 = 4 volumes.....	40\$000
de 1914 = 5 volumes.....	40\$000
de 1915 = 3 volumes.....	60\$000
de 1916 = 3 volumes.....	20\$000
de 1917 = 3 volumes.....	20\$000
de 1918 = 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	4\$200
de 1906.....	4\$000
de 1908.....	4\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Legislação de Fazenda (Annuário de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	6\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. 3\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.863 e 2.865.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M) 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio da Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1809 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 4\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). 2\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 4\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa do). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l l u r y s (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 4\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 14.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 14.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.